



Auditoria às Despesas de Consultadoria



Sector Público Administrativo



PROCESSO N.º 16/06 – AUDIT

RELATÓRIO DE AUDITORIA
N.º 29/2008 – 2ª SECÇÃO

**Auditoria às Despesas de
Consultadoria**
Sector Público Administrativo

Outubro 2008

Este Relatório de Auditoria está disponível no sítio do Tribunal de Contas www.tcontas.pt

Para mais informações sobre o Tribunal de Contas contacte:

TRIBUNAL DE CONTAS
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Tel. 00 351 21 794 51 00
Fax. 00 351 21 793 60 33
Linha Azul. 00 351 21 793 60 08/9
Email. geral@tcontas.pt



ESTRUTURA GERAL DO RELATÓRIO

I

SUMÁRIO EXECUTIVO

Introdução, Conclusões e Recomendações

II

CORPO DO RELATÓRIO

III

RECOMENDAÇÃO FINAL, DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS

IV

ANEXOS



FICHA TÉCNICA

Equipa de Auditoria

Maria José Brochado (*Coordenadora*)

João Rodrigues

Selma Rebêlo

Apoio Jurídico

Manuel Ventura

DCP – Departamento de Consultoria e Planeamento
da Direcção Geral do Tribunal de Contas *

Coordenação Geral

Gabriela Ramos (*Auditora Coordenadora*)

António Garcia (*Auditor Chefe*)

Tratamento de texto, concepção e arranjo gráfico

Ana Salina

* Colaboração especial (Informações DCP n.º 02/06; 56/06; 01/07 e 48/07 – Estudo DCP n.º 02/06)



COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DA 2ª SECÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE APROVOU O RELATÓRIO

Relator:

Conselheiro Dr. Carlos Moreno

Adjuntos:

José Luís Pinto Almeida

António José Avérous Mira Crespo

José Manuel Monteiro da Silva

Raul Jorge Correia Esteves

Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes

João Manuel Macedo Ferreira Dias

Manuel Henrique de Freitas Pereira



ÍNDICE

I	SUMÁRIO EXECUTIVO.....	5
1	INTRODUÇÃO.....	5
2	ANTECEDENTES E OBJECTO.....	5
3	OBJECTIVO GLOBAL E ÂMBITO.....	5
4	METODOLOGIA	6
4.1	O Inquérito-Formulário do TC.....	7
5	CONDICIONANTES.....	7
6	COOPERAÇÃO DOS AUDITADOS COM O TC.....	7
7	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	8
8	CONCLUSÕES GERAIS	8
8.1	A Aquisição de Serviços de Consultadoria	8
8.1.1	O Regime Jurídico e Contabilístico Aplicável à Aquisição de Serviços de Consultadoria	9
8.1.2	Efeitos do PRACE e do Novo Código na Contratação Pública.....	10
8.1.3	Breve comparação entre os conteúdos das Lei da Contratação Pública Portuguesa e Espanhola.....	10
8.2	A dimensão Financeira e Orçamental da Despesa com Consultadoria.....	11
8.2.1	Órgãos consultivos do Estado e/ou com funções similares.....	13
9	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES RELATIVAS ÀS ENTIDADES DA AMOSTRA AUDITADAS	15
9.1	Serviços e Organismos que Integraram a Amostra do TC.....	15
9.2	Apreciação Global relativa às entidades auditadas, incluídas na amostra do TC	16
9.3	Observações relativas ao SIGO.....	17
9.4	Montantes gastos pelas entidades da amostra com Consultores Externos	19
9.5	Valor Final dos Trabalhos adjudicados pelas entidades da amostra.....	21
9.6	A Decisão de Contratar vs Destino dos Trabalhos no universo das entidades auditadas.....	22
9.7	Procedimentos Pré-contratuais adoptados pelas entidades da amostra	24
9.8	Critérios de Adjudicação seguidos pelas entidades da amostra	25
9.9	Resultados dos trabalhos adjudicados pelas entidades da amostra.....	26
9.10	A avaliação “ex post” dos trabalhos realizados por parte das entidades auditadas realizadas.....	27
9.11	Recurso a <i>Consultores Externos em Nome Individual</i> pelas entidades auditadas.....	29
10	RECOMENDAÇÕES.....	31

II	CORPO DO RELATÓRIO	33
11	ENQUADRAMENTO GERAL	33
11.1	Caracterização Jurídica	34
11.2	Publicitação dos contratos	38
11.3	Trabalhos Complementares	39
11.4	Alterações Introduzidas na Aquisição de Bens e Serviços com a Aplicação do PRACE	39
11.4.1	Medidas Previstas para a Celebração de Contratos de Tarefa e Avença	40
11.5	Direito Comparado	41
11.5.1	Apreciação Geral do Regime português e a “Ley de contratos de las administraciones públicas” – Espanha	41
12	MONTANTES GLOBAIS GASTOS PELO ESTADO EM CONSULTADORIA	43
12.1	Órgãos e Serviços com Funções Consultivas e/ou similares	46
13	ANÁLISE DAS ENTIDADES SELECIONADAS COMO AMOSTRA	49
13.1	Seleção da amostra	49
13.2	Caracterização da Amostra	50
13.2.1	Avaliação ex ante e a tomada de decisão	53
13.2.2	As áreas a que se destinaram os Trabalhos Adjudicados	54
13.2.3	Tipo de Adjudicação	55
13.2.4	Critérios de Adjudicação	57
13.2.5	Montantes adjudicados	57
13.2.6	As Entidades Adjudicatárias	59
13.3	Modelo de Monitorização, Acompanhamento e Avaliação	62
13.3.1	Valor Final dos Trabalhos	62
13.3.2	Grau de Implementação dos Trabalhos Adjudicados pelas entidades auditadas	64
13.3.3	Avaliação dos Trabalhos Adjudicados pelas entidades auditadas	65
13.4	O Recurso a Consultores Externos em nome Individual	66
III	DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS	69
14	RECOMENDAÇÃO FINAL	69
15	DESTINATÁRIOS	69
16	PUBLICIDADE	69
17	EMOLUMENTOS	70
IV	ANEXOS	73



SIGLAS

ACDE	Administração Central Directa do Estado
ACIE	Administração Central Indirecta do Estado
BDO	Base de Dados Orçamental
CCP	Código da Contratação Pública
DCP	Departamento de Consultadoria e Planeamento da Direcção Geral do Tribunal de Contas
DGEG	Direcção Geral de Energia e Geologia
DGO	Direcção-Geral do Orçamento
DGOTDU	Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano
DGP	Direcção Geral do Património
DGTF	Direcção-Geral do Tesouro e Finanças
DVIC	Departamento de Verificação Interna de Contas da Direcção Geral do Tribunal de Contas
FCUL	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa
GMAOTDR	Gabinete do Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional
GMDN	Gabinete do Ministro Da Defesa Nacional
GMF	Gabinete do Ministro das Finanças
INA	Instituto Nacional de Administração
INAG	Instituto da Água
INE	Instituto Nacional de Estatística
INTOSAI	International Organization of Supreme Audit Institutions
IPAD	Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
MAOTDR	Ministério do Ambiente Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional
MFAP	Ministério das Finanças e da Administração Pública
OCDE	Organization for Economic Co-operation and Development
PCM	Presidência do Conselho de Ministros
PIB	Produto Interno Bruto
PPP's	Parcerias Público Privadas
PRACE	Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado
SFA	Serviços e Fundos Autónomos
SGMFAP	Secretaria-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública
SGPCM	Secretaria-geral da Presidência do Conselho de Ministros
SIGO	Sistema de Informação de Gestão Orçamental
SPA	Sector Público Administrativo
TC	Tribunal de Contas
UMIC	Unidade de Missão para a Informação e o Conhecimento



I Sumário Executivo

1 INTRODUÇÃO

O presente relatório dá conta dos resultados de uma auditoria, de âmbito temático, intitulada “Despesas de Consultadoria de entidades do SPA”, desenvolvida pelo Tribunal de Contas, na execução do seu Plano de Fiscalização.

2 ANTECEDENTES E OBJECTO

Os pressupostos da selecção da presente auditoria basearam-se no conhecimento público, amplamente divulgado e constatado, em particular nos meios de comunicação social, do recurso frequente à contratação de serviços externos de consultadoria, por parte das entidades da Administração Central Directa e Indirecta do Estado, os quais, envolvendo, em regra, elevados montantes de recursos públicos, revelavam tendência, também segundo a opinião pública, para se concentrar em torno das mesmas entidades, singulares ou colectivas, levando a questionar da pertinência de tais contratações, à luz de critérios de oportunidade, de mais valia e de utilidade desses serviços e, bem assim, de respeito pelo princípio da transparência na contratação pública.

Sendo a primeira vez que o Tribunal auditou esta temática, optou, numa perspectiva construtiva, por centrar a sua atenção, mais do que em aspectos de estrita legalidade e regularidade, no apuramento dos grandes números, relativos à contratação de consultores externos e, bem assim, na análise de aspectos ligados ao cumprimento dos critérios da economia, da eficiência e da eficácia, bem como dos princípios da contratação pública nesta área. Isto com o propósito de poder contribuir para a superação futura das várias insuficiências detectadas.

3 OBJECTIVO GLOBAL E ÂMBITO

O **objectivo global** da presente auditoria consistiu em “**apurar o montante despendido em serviços de consultadoria¹**, adquiridos ao exterior, **por entidades do SPA**”, à luz de **critérios de boa gestão, bem como de princípios de racionalidade, transparência, concorrência e legalidade**, aferindo-se, tanto quanto possível, **as vantagens resultantes do recurso a esses serviços, por parte da Administração Pública**.

Para além do objectivo global fixaram-se os seguintes **objectivos** específicos para a auditoria:



Caracterizar e apreciar os procedimentos/regulamentos instituídos para a aquisição dos serviços de consultadoria por entidades do SPA;



Identificar e quantificar as entidades que compõem o SPA e segmentá-las em entidades da ACDE e da ACIE, apresentando o montante da sua despesa na rubrica “02.02.14” e o seu peso na despesa global do Estado, bem como no PIB;



Apurar e analisar o desvio verificado, face ao valor inscrito na rubrica “02.02.14 - estudos de consultadoria, auditorias, pareceres e outros”²;

¹ Contabilizadas na rubrica orç 02 02 14 - estudos de consultoria, auditorias, pareceres e outros

² No sub agrupamento 02 02 00 - «Aquisição de serviços», encontra-se indicada a rubrica 02.02.14 - «Estudos, pareceres, projectos e consultoria», incluindo-se aqui as despesas relativas a estudos, pareceres, projectos e consultoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades. Devem ser classificados nesta rubrica, de entre outros, os encargos com estudos de organização de projectos informáticos e estudos económico-financeiros.



Identificar e quantificar o número de serviços com funções consultivas do Estado e, ainda, apurar o montante global de despesa, com incidência na de pessoal e na de aquisição de bens e serviços;



Aferir o cumprimento dos princípios e das regras orçamentais e, bem assim, dos princípios da contratação pública detalhadamente referenciados, nomeadamente, no preâmbulo do Dec. Lei n.º 197/99;



Caracterizar os procedimentos pré-contratuais, utilizados na escolha dos adjudicatários;



Identificar e quantificar as entidades externas, singulares ou colectivas, prestadoras daqueles serviços;



Elencar os instrumentos de gestão e controlo, utilizados pelas entidades do SPA, em relação aos serviços contratados;



Avaliar a eficácia dos trabalhos contratados;



Inventariar os recursos técnicos internos das entidades e avaliar da pertinência da contratação exterior daqueles serviços, tendo em conta a sua eventual capacidade interna para a realização de trabalhos daquela natureza e, bem assim, identificar as diferentes formas de contratação adoptadas.

O **horizonte temporal** da presente acção cobriu o **triénio 2004 a 2006**, tal como se ilustra no quadro infra, n.º 1:

ANO	Governo	Período de vigência
2004	XV	1 Jan. a 17 Julh.
	XVI	17 Jul a 31 Dez.
2005	XVI	1 Jan. a 12 Mar.
	XVII	12 Mar. a 31 Dez.
2006	XVII	1 Jan. a 31 Dez.
Total	3	-

Fonte: Legislação; Tratamento equipa de auditoria

4 METODOLOGIA

Em geral, a **metodologia** utilizada teve subjacente os princípios, métodos e técnicas de auditoria adoptados pelo Tribunal e que constam do respectivo Manual de Auditoria e Procedimentos e, bem assim, as práticas e normas aceites pelas organizações internacionais de controlo público externo, como é o caso da INTOSAI, de que o Tribunal de Contas é membro. Teve, ainda, como referência **as boas práticas (best practices)** seguidas por entidades superiores de controlo europeias³, no domínio da **contratação de serviços desta natureza**.

Para dar **cobertura aos objectivos** global e específicos fixados delineados para a auditoria, procedeu-se, **numa primeira** fase, à recolha de informação, junto da DGO, sobre **os montantes registados na classificação económica “02.02.14 – Estudos, pareceres, projectos e consultoria”, despendidos pelas entidades da Administração Central Directa e Indirecta do Estado**, no triénio em apreço.

Seguidamente, concretizou-se, a identificação e caracterização genérica destas entidades, consoante integrassem a Administração Central Directa ou a Indirecta. Posteriormente, analisou-se a informação disponível **no Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO), com vista a quantificar, globalmente, o universo em questão**.

³ Designadamente as ISC da Noruega e do Reino Unido que produziram sobre a aquisição de serviços de consultoria os seguintes relatórios “Central government’s use of consultants”, de 15 12 2006 e “Procurement and use of consultancy services in the central government administration”, de 18 03 2004, respectivamente



4.1 O Inquérito-Formulário do TC

Numa segunda fase, recorreu-se à elaboração de um inquérito-formulário dirigido a **atorze entidades** seleccionadas de entre as integrantes da **Administração Central Directa e Indirecta do Estado**, tendo-se seguido, como **critério de escolha, o do valor mais elevado registado na rubrica de classificação económica (02.02.14)**, sobre a qual incidiu uma análise mais detalhada envolvendo a realização de testes de conformidade.

A amostra assim seleccionada representou **41,39%** do universo da despesa da “*rubrica 02.02.14 – Estudos, pareceres, projectos e consultadoria*”, como se indica no quadro infra, n.º 2:

Unid: euros

	Rubrica orçamental 02.02.14 (2004 a 2006)		Peso %
	Universo	Amostra	
Entidades da Administração Central Directa do Estado	70.649.712 €	16.769.376 €	23,74%
Entidades da Administração Indirecta do Estado	63.483.321 €	38.751.149 €	61,04%
Total	134.133.033 €	55.520.525 €	41,39%

Fonte: Base de Dados Orçamental – DGO

Das entidades às quais o Tribunal remeteu o inquérito em apreço, **apenas uma entidade não respondeu.**

Na resposta ao inquérito-formulário não foram exigidos quaisquer comprovativos documentais, tendo-se vinculado as entidades respondentes à veracidade do teor das respostas por elas dadas.

Os resultados extraídos do inquérito reportam-se apenas às entidades da amostra não sendo extrapoláveis para todo o universo da Administração Central Directa e Indirecta.

O inquérito do TC vai publicado em anexo ao presente relatório.

5 CONDICIONANTES

O desenvolvimento do presente trabalho deparou-se com as seguintes limitações:

- ↳ Dificuldades na **identificação e separação exactas do universo das entidades pertencentes à Administração Central Directa e Indirecta** por cada uma destas, e

ainda, detecção de figuras híbridas. É que a base de dados da DGO “SIGO” não inclui tal informação;

- ↳ A configuração da orgânica, bem como a própria denominação dos ministérios, também contribuíram para as dificuldades, já que apresentaram variações no triénio;
- ↳ O facto de algumas das entidades, com funções consultivas, não existirem como entidades orçamentais autónomas, não permitiu que, através do SIGO, se apurasse informação sobre o respectivo volume de despesa;
- ↳ Também o formato das respostas apresentadas ao inquérito-formulário do TC, por algumas entidades da amostra, dificultou o tratamento dos dados e a sua posterior comparação;

- ↳ Não menos importantes foram as limitações derivadas de imprecisões e incoerências da informação prestada, bem como falhas no preenchimento dos inquéritos-formulários, apesar da validação expressa do conteúdo das respostas, pelos seus responsáveis.

- ↳ Acresceu, ainda, a deficiente qualidade da informação prestada ao inquérito-formulário do TC pelas entidades integrantes da amostra. Com efeito, cerca de metade destas entidades forneceu valores despendidos em consultadoria (rubrica 02.02.14) não coincidentes com os do SIGO (Sistema de Informação de Gestão Orçamental), instrumento de informação orçamental da DGO (Direcção-Geral do Orçamento).

6 COOPERAÇÃO DOS AUDITADOS COM O TC

De todas as entidades contactadas pelo Tribunal recebeu-se prestação tempestiva das informações solicitadas, com excepção da UMIC, a qual tendo sido solicitada para responder até 13 de Julho de 2007 e, posteriormente, até 21 de Setembro de 2007, conforme requereu, a resposta acabou, mesmo assim, por ser enviada fora do prazo fixado para a elaboração do relatório preliminar.

Neste âmbito, na resposta ao relato inicial do TC, o Presidente da UMIC alegou um rol de dificuldades para a sua falta de resposta ao inquérito, nomeadamente alterações às competências e orgânica daquela entidade, bem como escassez de meios que afectaram a sua capacidade operacional e que “...*dificultaram a preparação atempada dos elementos solicitados...*”, tendo anexado tão só, em Junho de 2008, a resposta ao questionário do TC. As explicações apresentadas não podem justificar a morosidade (nove meses) de resposta, revelando o sucedido ineficácia do organismo.

7 EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

No sentido de dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 98/97, de 26.08, alterada pela Lei n.º 48/06, de 29.08, e nomeadamente, aos seus artigos 13.º e 87.º, o juiz relator do processo enviou um relatório preliminar, com os resultados da auditoria, a coberto de ofícios por si assinados, aos Gabinetes dos Ministro das Finanças, MAOTDR e MDN, ao Director Geral da DGO, bem como aos responsáveis das catorze entidades objecto da auditoria: INAG, INE, SGPCM, IPAD, UMIC, INA, LNEC, DGGE, DGOTDU, DGS, SGMFAP e DGTF. Este procedimento teve por finalidade permitir a todos os possíveis interessados nos resultados da auditoria do TC pronunciar-se sobre o conteúdo e conclusões daquele documento. Veja-se o quadro nº3 que segue:

Quadro 3			
Entidades		Ofícios	
		Enviados	Respondidos
1	GMF	✓	✓
2	DGO	✓	✓
Entidades da amostra:			
3	GMAOTDR	✓	✓
4	GMDN	✓	✓
5	SGPCM	✓	✓
6	SGMFAP	✓	✓
7	DGT	✓	✓
8	DGGE	✓	✓
9	DGOTDU	✓	X
10	DGS	✓	X
11	INAG	✓	✓
12	INE	✓	✓
13	IPAD	✓	✓
14	UMIC	✓	✓
15	INA	✓	✓
16	LNEC	✓	X

Daquele conjunto de destinatários todos se pronunciaram, à excepção da DGS, DGOTDU e do LNEC, tendo as respostas recebidas sido detalhadamente analisadas pelo Tribunal e devidamente acolhidas e introduzidas neste relatório, em tudo o que se considerou poderem ter contribuído para corrigir, aclarar ou precisar a matéria de facto, ou para melhor formular ou modelar as observações e as conclusões constantes do relatório preliminar. As respostas recebidas, em sede de contraditório vão publicadas, na sua íntegra, em anexo ao presente relatório, dele fazendo parte integrante.

8 CONCLUSÕES GERAIS

8.1 A Aquisição de Serviços de Consultoria

As entidades do SPA podem suprir as suas **necessidades de consultoria** através do recurso a **prestadores internos**, pertencentes ao **seu quadro de pessoal e/ou requisitados, destacados** ou em **comissão de serviço**, ou, então, através da **consulta a órgãos e serviços** pertencentes à **Administração Central Directa do Estado**.

Aquelas entidades podem, ainda, adquirir serviços **externos de consultoria**, mediante a **celebração de contrato de prestação de serviços com uma pessoa colectiva ou singular**, ficando então sujeitas às regras da contratação que constam no **Dec. Lei n.º 197/99⁴**; podem ainda, celebrar com **pessoas singulares contratos de “avença” ou de “tarefa”**, ambos classificados como **contratos de prestação de serviços**, regidos pelo **Dec. Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro**, também sujeitos ao regime geral da realização da despesa pública e da contratação pública, relativa à aquisição de serviços.

⁴ Diploma que foi revogado pelo DL n.º 18/08, de 29 01, que aprovou o novo Código de Contratação Pública, cujo regime entrará em vigor a partir de Junho de 2008 e não é, pois, ainda aplicável à matéria deste Relatório




Fonte: Legislação; equipa auditoria TC

Note-se que o citado regime legal deixou de vigorar, a partir de Junho de 2008, em resultado da entrada em vigor do novo código da Contratação Pública, aprovado pelo *Dec. Lei n.º 18/2008*, em 29/01. Todavia, aquele primeiro regime foi o considerado, para efeitos da presente auditoria, dado o seu âmbito temporal – 2004 a – 2006 -.

8.1.1 O Regime Jurídico e Contabilístico Aplicável à Aquisição de Serviços de Consultadoria

A aquisição externa de serviços de consultadoria, estava, à época da presente auditoria, prevista no **Decreto-Lei n.º 197/99⁵**, de 8 de Junho, que estabelecia o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública, relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços, e, ainda, no **Dec. Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro**, no que respeitava à **celebração de contratos de avença e de tarefa**, ambos classificados como **contratos de prestação de serviços⁶**.

⁵ Substituído pelo novo CCP (Dec Lei n.º 18/2008, de 29 01)

⁶ Actualmente, com a publicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, foi introduzido maior rigor na **celebração de contratos de prestação de serviços com pessoas singulares** (art.º 35.º). Assim, a **celebração deste tipo de contratos assume carácter excepcional e é autorizada, previamente, pelo Ministro de Estado e das Finanças, quando, comprovadamente, seja impossível ou inconveniente o recurso a pessoas colectivas**. O art.º 36.º prevê a nulidade dos contratos que tenham sido celebrados com violação das referidas regras e princípios, estatuindo a responsabilidade civil, financeira e disciplinar do responsável pela celebração do contrato

Sublinhe-se que a lei só admitia o recurso a este tipo de contratação quando, no próprio serviço, não existissem funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da tarefa e a celebração de contrato de trabalho a termo se revelasse desadequada ao exercício das funções objecto do contrato.

Em termos contabilísticos, a qualificação da despesa varia consoante o caso. Com efeito, os serviços prestados por pessoas singulares e/ou colectivas devem ser inscritos na rubrica orçamental “02.02.14”, enquanto os prestados por pessoal em regime de tarefa ou de avença devem ser contabilizados na rubrica orçamental “01.01.07”, ou seja, qualificados como despesa com pessoal. O quadro n.º 4 seguinte condensa o que acaba de ser descrito.

Quadro 4

Consultadoria	Instrumento Contratual	Diplomas	Rubrica Orçamenta I	
			Código	Designação
Serviço prestado por pessoas singulares e/ou colectivas	Contrato de prestação de serviços	Dec. Lei n.º 197/99, 08.06 – estabelece o regime jurídico da realização das despesas públicas com a locação e a aquisição de bens e serviços e, da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços.	02.02.14	«Estudos, pareceres, projectos e consultadoria» — Incluem-se as despesas relativas a estudos, pareceres, projectos e consultadoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades. Devem ser classificados nesta rubrica, de entre outros, os encargos com estudos de organização de projectos informáticos e estudos económico-financeiros.
Serviço prestado apenas por pessoas singulares		Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro – Contratos de tarefa e/ou de avença, ambos, contratos de prestação de serviços .	01.01.07	«Pessoal em regime de tarefa ou de avença». — Consideram-se, rigorosa e limitativamente, apenas, os indivíduos que se encontrem abrangidos pelos contratos de tarefa ou pelos contratos de avença, celebrados nos termos da legislação em vigor.

Fonte: Legislação

Afigura-se de assinalar que o novo Código da Contratação Pública nada modificou em matéria de contratação de serviços de consultoria, uma vez que, além de não contemplar o conceito de “consultoria”, também não apresenta normas disciplinadoras da celebração deste tipo de contratos.

Aliás, os únicos instrumentos jurídicos que prevêm normativos específicos para a contratação de serviços externos de consultoria são os dos processos das parcerias público privadas, ou seja, o Dec. Lei n.º 86/2003, de 27.06 e a Portaria 718/2007, de 27.08⁷

8.1.2 Efeitos do PRACE e do Novo Código na Contratação Pública

Na sequência da implementação do PRACE, com a consequente reestruturação de serviços na Administração Central, a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17.08, veio impor que a celebração e a renovação dos contratos de tarefa ou avença só poderia ocorrer, mediante autorização do ministro da tutela, depois de emitido parecer favorável pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.

Mais se dispôs que os serviços fizessem cessar, até 31 de Dezembro de 2006, e respeitando o disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, os contratos de avença, que não tivessem sido objecto dos referidos procedimentos, ou que, tendo-o sido, fossem considerados desnecessários por parte do ministro da tutela ou dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.

É de notar, como já assinalado, que o novo Código da Contratação Pública não trouxe alterações, neste domínio, à excepção dos procedimentos pré-contratuais, previstos no Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

8.1.3 Breve comparação entre os conteúdos das Leis da Contratação Pública Portuguesa e Espanhola

Como atrás referido, a contratação de serviços de consultoria não encontra, no quadro jurídico⁸ vigente em Portugal, um regime particular ou específico⁹, contrariamente ao que sucede, por exemplo, em Espanha onde se consagra, na Lei n.º 48/98, de 30.12 (Ley de contratos de las administraciones publicas), um conjunto de normas sobre a celebração de contratos de consultoria externa, explicitando-se o conceito de contrato de consultoria, como se observa no quadro síntese comparativo n.º5:

Quadro 5		
DIREITO COMPARADO	LEI PORTUGUESA (Dec. Lei 197/99, 08.06)	LEI ESPANHOLA (Lei n.º 48/98, 30.12)
Conceito de contrato de consultoria	Não	Sim
Celebração de contratos de consultoria externa consta especificamente em lei.	Não	Sim
Publicitação dos contratos	Sim	Sim
Tratamento estatístico dos contratos	Sim	Sim
Sanções para a ultrapassagem dos valores adjudicados	Não	Não
Outros aspectos relevantes	Regime jurídico dos contratos administrativos mais disperso, quer no âmbito sectorial quer no tipo de contratos	Regime jurídico dos contratos administrativos mais abrangente, sistematizado e uniformizado.
		Previsão de maior número de procedimentos e mais expeditos

Fonte: Legislação

Sucedo, também, que o novo CCP (Dec. Lei n.º 18/2008, 29.01) nada acrescenta no âmbito dos contratos de consultoria, o que o distancia igualmente do código espanhol (Lei n.º 48/98, de 30.12), não obstante ambos os códigos terem transposto, para as respectivas ordens jurídicas, as directivas comunitárias sobre esta matéria. De facto, o novo código português é omissivo em matéria de consultoria

⁷ Autoriza o encarregado de missão da Estrutura Parcerias Saúde a iniciar os procedimentos prévios de contratação para serviços de consultoria aos processos de parcerias em saúde

⁸ O que se manteve com a publicação do novo código da contratação pública (Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro)

⁹ À excepção dos processos de PPP's que prevêm no art.º 14 – F do Dec. Lei n.º 141/2006, de 27.11



8.2 A dimensão Financeira e Orçamental da Despesa com Consultadoria

A despesa efectuada pelas entidades do SPA em consultadoria (rubrica 02.02.14.) ascendeu, no triénio, a 134 milhões de euros, o que representou **0,11%**¹⁰ da despesa total efectuada pelo Estado e **0,03% do PIB** (valor divulgado pelo INE), nesse período. Verificou-se que as entidades da ACDE são responsáveis por **70,4 milhões de euros (52,6%)** da despesa daquela rubrica, tal como se evidencia no quadro abaixo, n°6:

Unid milhões de euros

Tipo de entidades	Despesa (04 a 06)	%
ACDE	70,4M€	52,6
ACIE	63,4M€	47,4
total	133,8 M€	100,0

Fonte: SIGO

Em 2006, a despesa imputada àquela rubrica cifrou-se em **43 milhões de euros**, o que representou, face a 2004, uma **redução** na ordem dos **4,4 milhões de euros, cerca de 9%**. Para este resultado contribuiu a **diminuição, na ordem quer dos 2,5 milhões de euros, quer dos 2 milhões de euros verificada, respectivamente, nas entidades da Administração Central Directa do Estado (ACDE) e Indirecta do Estado (ACIE).**

Quando considerada a **despesa da rubrica 02.02.14, por ministério**, verifica-se que o **Ministério do “Ambiente Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional” do XVII Governo** (23,9 milhões de euros entre 2005 e 2006) e o do **“Ambiente e Ordenamento do Território” do XVI Governo** (13,8 milhões de euros), foram os que **mais despenderam neste tipo de serviços, representando, em conjunto, uma despesa no valor de 37 milhões de euros, quase 28% do montante total gasto por todos os ministérios no triénio em análise.**

Note-se que o Ministério do Ambiente Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional foi o que **optou por externalizar mais as suas competências, tendo despendido, neste tipo de serviços, cerca de 4,56% do total dos seus gastos em 2006.**

Em contraponto, o **Ministério da Segurança Social Família e Criança e o Ministério do Turismo** apresentaram-se como os que **menos despenderam neste tipo de serviço, já que gastaram apenas cerca de 149,6 mil euros e 42 mil euros**, respectivamente, nos termos apresentados no quadro seguinte, n°7:

Unid euros

MINISTÉRIOS	Total da rubrica 02.02.14
	Valor pago (04 a 06)
Ambiente Ord território Desenvol Regional	23.868.920 €
Encargos Gerais Estado (*)	20.895.106 €
Ambiente e Ord Território	13.884.133 €
Defesa Nacional	12.353.081 €
Justiça	8.425.599 €
Finanças e Ad. Pública	7.020.697 €
Obras públicas Transp. E Comunicações	5.909.347 €
Cultura	5.371.182 €
Agricultura des. Rural e pescas	4.546.703 €
Educação	4.425.897 €
Negócios Estrangeiros	4.347.984 €
Ciência, tecnologia e ensino superior	4.163.849 €
Economia e Inovação	4.084.077 €
Administração interna	3.843.062 €
Saúde	3.537.143 €
Actividades económicas e trabalho	2.087.310 €
Trabalho e solidariedade social	1.870.953 €
Agricultura Pescas e Floresta	1.122.284 €
Ciência Inovação e Ensino Superior	1.120.918 €
Cidades Adm Local Habitação Des. Regional	1.063.073 €
Turismo	149.600 €
Segurança social família e criança	42.117 €
Total	134.133.033 €

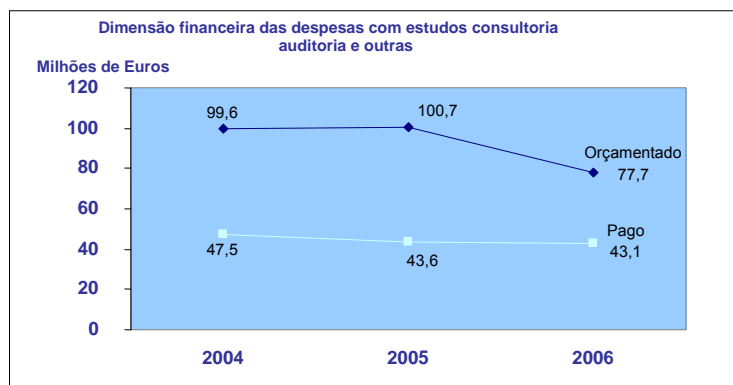
Nota (*) inclui um conjunto de organismos que não pertencem a um Ministério

Fonte: SIGO; Tratamento equipa auditoria TC

É de assinalar um grande desvio **entre os valores orçamentados e a respectiva execução**, acabando, esta, por representar, em cada um dos anos, valores próximos dos **50% daqueles**, o que evidencia **uma programação pouco realista e não respeitadora da veracidade do processo orçamental, tal como se ilustra no seguinte gráfico:**

¹⁰ Do total dos pagamentos líquidos do ano de 2006, foram excluídos os encargos com a dívida pública. Os dados foram extraídos do SIGO

Gráfico 1



Em sede de contraditório, o Ministro das Finanças explicou que o desvio verificado entre a execução e o orçamento inicial, em 2004 e 2005, poderá encontrar justificação no âmbito da ‘gestão flexível’, ou seja, da sua afectação a outras que evidenciaram necessidade de financiamento; e bem assim, atrasos na execução das candidaturas de alguns projectos comunitários. O TC não pode deixar de registar o facto de a gestão flexível incidir, reiteradamente, na transferência de dotações da rubrica 02.02.14.

É de salientar, também, que a **deficiente programação orçamental adveio, maioritariamente, das entidades da ACDE**. Não obstante o seu esforço em 2006, no sentido da **correção desta tendência**, ainda se manteve **bem distante o valor programado no orçamento do Estado do valor realmente executado durante aquele ano, por estas entidades**, tal como se observa nos gráficos 2 e 3 abaixo indicados.

Gráfico2

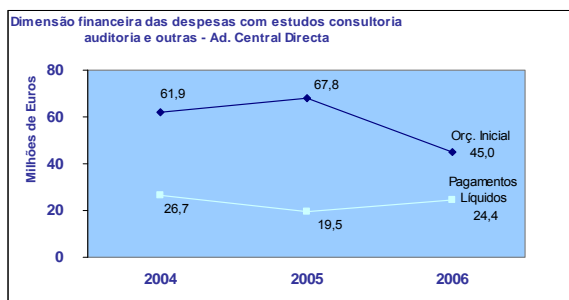
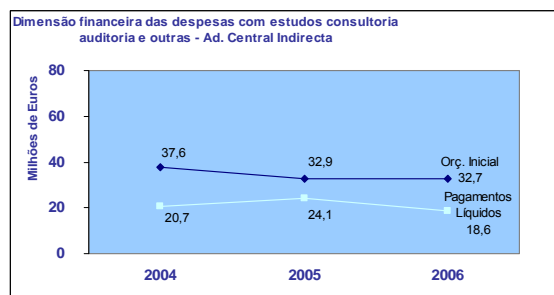


Gráfico3



Em sede de contraditório, o Ministro das Finanças informou que, no que se refere a 2006, para controlo da despesa, foi tomada a seguinte medida de gestão: “*um cativo adicional de 40% sobre o saldo de compromissos assumidos da rubrica de despesa 02.02.14, bem como procedeu à divulgação da Circular n.º 1328, que condicionou a libertação de créditos até ao limite dos compromissos assumidos até 31 de Agosto daquele ano*”.

Apesar da **evolução global positiva naquele domínio (decréscimo de 9,24%)**, verificou-se que as **entidades da Administração Central Directa do Estado (ACDE) e as da Administração Indirecta tiveram percursos diferentes**, uma vez que, em 2006, as primeiras **aumentaram de 19 milhões de euros para 24 milhões de euros (+24,48%)** e as segundas **diminuíram de 24 milhões de euros para 19 milhões de euros (-22,75%)**, tal como o evidenciam nos gráficos supra, nº 2 e 3.

As justificações para este facto poderão residir, nomeadamente, **na alteração de estatuto jurídico de algumas entidades, o que originou a sua migração da ACDE para a ACIE**.



Constatou-se que o número de entidades da ACDE, que recorreram a este tipo de serviços, se manteve quase estável (variação de 1,03%), no período em análise. Em contraponto, as entidades da ACIE (31,48%) recorreram menos a este tipo de serviços, conforme o demonstram os gráficos n.º 4 e n.º 5, que se seguem:

Gráfico 4

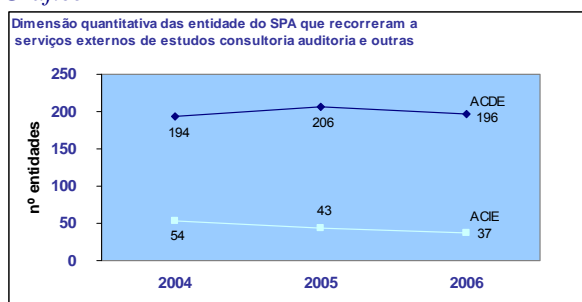
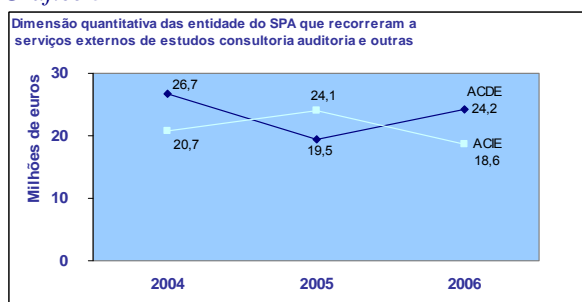


Gráfico 5



É de notar, também, que, embora os valores gastos pelas entidades da ACDE e ACIE nos três anos em análise, sejam globalmente próximos dos 70 milhões de euros e dos 64 milhões de euros, respectivamente, o número de entidades da ACIE (134), sendo substancialmente inferior ao da ACDE (596), representou uma média de gasto

da ordem dos 477,6 mil euros por entidade, superior aos 117,5 milhões euros despendidos, em média, pelos serviços da ACDE, com a aquisição externa de serviços de consultoria (rubrica 02.02.14).

8.2.1 Órgãos consultivos do Estado e/ou com funções similares

Em 2006, o Estado ao nível da Administração Central, dispunha, para exercício da sua actividade consultiva, de cerca de noventa e seis órgãos/serviços, dos quais, trinta e dois (33,3%) respeitavam a entidades com funções exclusivamente consultivas, representando 10,6 milhões de euros da despesa efectuada.

Os restantes sessenta e quatro (66,7%) correspondiam a “outros serviços/órgãos”, que incluíam, também, entre outras, nas suas atribuições funções de natureza consultiva. A despesa global deste grupo de organismos ascendeu a 2.970,13 milhões de euros. Note-se, porém, que deste montante global, apenas 714,32 milhões disseram respeito a despesas de funcionamento daquelas entidades. No cômputo desta última verba, também não foi possível apurar os encargos exclusivamente afectos às funções consultivas dessas mesmas entidades, os quais serão, evidentemente, inferiores ao total da respectiva despesa de funcionamento. Esta situação ficou a dever-se ao facto de a contabilidade orçamental não permitir obter tal informação, nem, em sede de contraditório, ter sido a mesma indicada ao TC.

O quadro seguinte ilustra o que antecede:

Unid. Milhões de euros

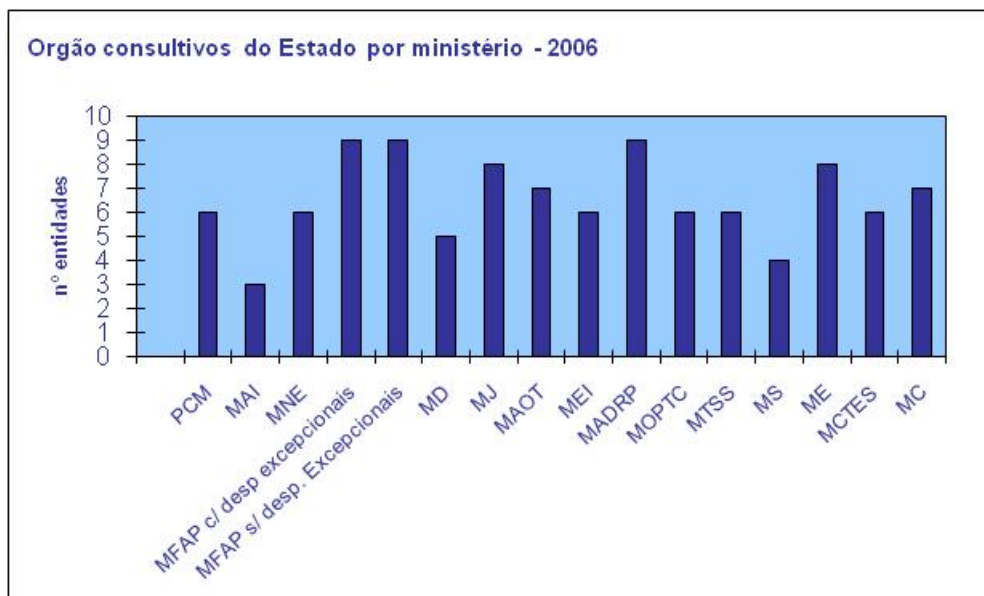
Quadro 8

DESIGNAÇÃO	n.º	DESPESA GLOBAL				Total
		DESPESAS FUNCIONAMENTO		OUTRAS DESPESAS		
		Desp.c./Pessoal	Aquis. Bens serviços	Transferências	Outras	
Órgãos/serviços consultivos	32	3,56	3,57	1,86	1,56	10,56
Outros serviços/órgãos	64	599,73	114,59	1.156,28	1.099,53	2.970,13
Total	96	603,29	118,17	1.158,14	1.101,10	2.980,70
		721,46		2.259,24		

Fonte: DCP; SIGO; Tratamento equipa auditoria TC

Os **96** órgãos/serviços do Estado com funções consultivas – no todo ou em parte – estavam distribuídos por ministério, da forma que se apresenta no gráfico 6 seguinte:

Gráfico 6



Os **96** órgãos e serviços consultivos dos Estado, recorreram, eles próprios, por seu turno, a despesas com estudos de consultadoria, auditoria, pareceres e outros, que ascenderam a **7,4 milhões de euros**, representando **17,2%** do total da despesa nesta rubrica e **0,02%** do total da despesa global do Estado.

Em contraponto, os restantes órgãos/organismos gastaram **35,7 milhões de euros**, o que corresponde a **82,8%** do total da despesa da rubrica e a **0,09%** da despesa global do Estado. Atente-se o quadro seguinte, nº9:



Unid euros

Entidades		Despesa Global	Peso (%)	Rubrica (02.02.14)	Peso no total da rubrica	Peso da rubrica (02.02.14) na despesa Global
I - Órgãos consultivos/similares	Com desp. excepcionais	2.980.698.607 €	7,35%	7.387.142 €	17,15%	0,02%
	Sem desp. excepcionais	1.751.574.254 €	4,32%			
II - Restantes órgãos/organismos do Estado		37.579.993.501 €	92,65%	35.695.049 €	82,85%	0,09%
total	Com desp. excepcionais	40.560.692.108 €	100,00%	43.082.190 €	100,00%	0,11%
	Sem desp. excepcionais	39.331.567.755 €	100,00%	43.082.190 €	100,00%	0,11%

Fonte: Sigo (dados reportados a 2006)

Do que antecede, o Tribunal observa que a Administração Central do Estado possui, no seu universo, elevado número de órgãos e serviços com atribuições de natureza consultiva, que representaram uma fatia substancial de despesa pública, e que, essas mesmas entidades, acabaram por recorrer à contratação externa, no montante global de 7,4 milhões de euros, o que, objectivamente, só deveria ocorrer mediante cuidada e rigorosa justificação, em termos de boa gestão dos dinheiros dos contribuintes.

9 CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES RELATIVAS ÀS ENTIDADES DA AMOSTRA AUDITADAS

9.1 Serviços e Organismos que Integraram a Amostra do TC

Tendo em vista uma análise mais detalhada deste tipo de despesas, procedeu-se à constituição de uma amostra constituída por 13 entidades da Administração Central do Estado, sendo 7 da Directa e 6 da Indirecta. Para efeitos de escolha, tiveram-se apenas em conta os valores de despesa da rubrica 02.02.14 superiores a um milhão de euros, representado cerca de 41% do total da rubrica, no triénio em análise e uma despesa global na ordem dos 55,5 milhões de euros, envolvendo um total de 3.043 trabalhadores, tal como se ilustra nos dois quadros seguintes, com os números 10 e 11:

Unid euros

	Rubrica orçamental 02.02.14		Peso %
	Universo	Amostra	
Entidades da Administração Central Directa do Estado	70.649.712 €	16.769.376 €	23,74%
Entidades da Administração Indirecta do Estado	63.483.321 €	38.751.149 €	61,04%
Total	134.133.033 €	55.520.525 €	41,39%

Fonte: Base de Dados Orçamental – DGO

Unid euros

	Amostra		Total
	N.º entidades seleccionadas com resposta		
	ACDE	ACIE	
Sem autonomia financeira	8	4	12
Com Autonomia Administrativa e Financeira	0	1	1
Total	8	5	13
n.º trabalhadores	973	2.070	3.043

Fonte: SIGO; Questionário formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC Fonte: SIGO; Questionário formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

Veja-se ainda o quadro nº12 que se segue:

Unid euros

Quadro 12			
n.º	Designação	Classificação Orgânica	Rubrica 02.02.14
			Valor Pago (04 a 06)
1	INAG	Ambiente, ord. Território des. Regional	17.226.112 €
2	INE	Encargos Gerais do Estado	10.672.562 €
3	SGPCM	Encargos Gerais do Estado	6.143.892 €
4	IPAD	Negócios Estrangeiros	3.227.992 €
5	UMIC	Ciência, Tecnologia e Ens. Superior	2.921.905 €
6	INA	Finanças e Administração Pública	2.667.192 €
7	GMD	Defesa Nacional	2.343.629 €
8	LNEC	Obras Públicas, Trans. E Comunic.	2.035.386 €
9	DGGE	Economia e Inovação	1.875.446 €
10	DGOTDU	Ambiente, ord. Território des. Urbano	1.572.737 €
11	DGS	Saúde	1.569.543 €
12	SGMFAP	Finanças e Administração Pública	1.137.420 €
13	DGT	Finanças e Administração Pública	1.122.350 €
14	GMAOTDU	Ambiente, ord. Território des. Urbano	1.007.959 €
-	-	Total com a UMIC	55.520.525 €
-	-	Total sem a UMIC	52.602.220 €

Fonte: SIGO; Tratamento equipa auditoria TC

Tal como já referido, foi excluída a UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento por falta de resposta ao questionário do TC.

É de assinalar, também, a ausência de resposta por parte do Instituto Nacional da Água sobre a questão dos montantes incluídos na rubrica 02.02.14 para 2006, o que não está conforme com a informação disponibilizada no SIGO, no qual se encontrava registada uma despesa, naquela rubrica, cujo valor ascendia a 4,6 milhões de euros.

9.2 Apreciação Global relativa às entidades auditadas, incluídas na amostra do TC

Não obstante a lei prever a contratação de serviços externos de consultadoria, os resultados obtidos pela análise das respostas ao inquérito-formulário, dirigido à amostra de entidades seleccionadas pelo TC, apontaram para a ocorrência de situações que não se enquadram nas boas práticas europeias e internacionais que norteiam a contratação deste tipo de serviços, nem, muito menos, são compatíveis com o rigor,

a correcção e a transparência indispensáveis à gestão de dinheiros públicos.

Em regra, as entidades auditadas não procederam a avaliações *ex ante*, isto é, não realizaram qualquer análise *custo-benefício* que justificasse a decisão, facto que, além do mais, contraria o disposto na lei, em matéria de realização de despesas, uma vez que a autorização destas, está sempre sujeita, entre outros requisitos, à verificação dos critérios de “economia, eficiência e eficácia”, tendo em vista a obtenção do máximo rendimento com o mínimo de dispêndio e tendo em conta a utilidade e prioridade da despesa e o acréscimo de produtividade daí decorrente”, como o estipula a alínea c), n.º 1 e n.º 3 do art.º 22.º do Dec. Lei n.º 155/92, 28.07.

Do mesmo modo, a ausência de estratégia neste tipo de contratação, conjugada com a imposição, por parte de entidades externas às das entidades contraentes, designadamente pelas tutelas governamentais, de adquirirem serviços de consultadoria, criaram condições para que a contratação deste tipo de serviços possa ocorrer sem o rigor, correcção e transparência que se impõe.

Acresce que parte substancial destas contratações foi feita sem definição prévia e rigorosa do que se pretendia, bem como sem se estabelecer previamente os objectivos, o que evidencia que tais aquisições nem sempre responderam a uma justificada e imprescindível necessidade das entidades públicas contratantes.

De igual modo, verificou-se que a consulta não foi uma prática voluntária e comumente utilizada, excepto nos casos em que o Dec. Lei 197/99 expressamente estipulava a sua obrigatoriedade¹¹.

Não tendo as entidades auditadas, em boa parte dos casos, apresentado evidência de terem efectuado quaisquer avaliações *ex-post*, no sentido da avaliação da utilidade de contratações, não provaram a bondade nem a justificação deste tipo de despesas que envolveram dispêndio de largas somas de dinheiros públicos.

¹¹ A este respeito veja-se o regime de excepção criado através do art.º 15.º do Dec. Lei 125/99, 20.04, no qual os Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação dotadas de personalidade jurídica ficam isentas de proceder a consulta ao mercado na aquisição de bens e serviços quando está em causa o ajuste directo (até ao valor de 15 mil contos)



Ao contrário do que já é obrigatório para as empresas públicas, no âmbito das boas práticas de governo das sociedades, no sentido da “divulgação anual de todas as transacções que não tenham ocorrido em condições de mercado, bem como de uma lista de fornecedores que representem mais de 5% do total dos fornecimentos e serviços externos”, não se conhece idêntica obrigação para as entidades do Sector Público Administrativo, à luz dos normativos em vigor.

Aliás, a inexistência de registos de contratação demonstra que não existe uma boa prática de gestão nesta vertente.

A falta de consulta ao mercado, consubstanciada, em especial, na adjudicação por ajuste directo, conjugada com as respostas dadas por certas entidades auditadas, no tocante aos critérios que utilizaram para as adjudicações, segundo as quais tais respostas acabaram por se traduzir em “inválidos”, “sem resposta” e “outros”, representa uma violação dos princípios da concorrência, da transparência e da publicidade, com todos os riscos que lhe estão associados, em particular o da concentração, sem justificação, nas mesmas entidades consultivas.

O que acaba de ser referido foi agravado, no caso em que os serviços contrataram sem que os resultados dos serviços adquiridos tenham tido qualquer aplicabilidade prática nas respectivas entidades, como sucedeu em alguns casos.

Acresce a inexistência quase total de instrumentos de controlo, o que não permitiu detectar, atempadamente, quaisquer anomalias e rescindir o contrato. Aliás, quando tal aconteceu, já tinham sido pagos 80%, 90% ou a totalidade do custo contratual.

Também não foi detectada a prática sistemática da avaliação *ex-post*, através da elaboração de relatórios de avaliação ou de outros instrumentos que mencionassem os resultados obtidos, a qualidade e o nível do desempenho dos consultores, isto para, em futuras recontrações, se optimizarem os recursos, como mandam as boas práticas e a adequada e fundamentada gestão dos dinheiros dos contribuintes.

Finalmente, o Tribunal não pode deixar de acentuar que as observações que acaba de formular ocorreram com entidades da Administração Central Directa e Indirecta do Estado, o que significa que se trata de serviços e organismos públicos directamente dependentes de membros do Governo ou por estes tutelados.

9.3 Observações relativas ao SIGO

As observações seguidamente expandidas referem-se ao conjunto daquelas 13 entidades, as quais se apresentam, de seguida, no quadro 13, com os valores despendidos, no triénio, em estrita conformidade com o que consta do Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO).

Há, desde já, que assinalar que os valores constantes daquele Sistema não correspondem aos que algumas entidades da amostra indicaram ao Tribunal na rubrica “02.02.14 – estudos, pareceres, projectos e consultadoria”, conforme se visualiza no quadro seguinte, n.º 13:

Unid euros

Quadro 13			
Entidade	Rubrica 02.02.14 (em 2006)		
	Resultados da resposta ao inquérito-formulárioTC	SIGO	diferenças
INAG	s.r.	4.649.800 €	
INE	4.147.075 €	4.147.075 €	0 €
SGPCM	367.372 €	367.373 €	-1 €
IPAD	584.619 €	586.034 €	-1.415 €
INA	943.753 €	943.753 €	0 €
GMD	260.450 €	264.077 €	-3.627 €
LNEC	794.537 €	794.537 €	0 €
DGGE	724.199 €	871.769 €	-147.570 €
DGOTDU	318.380 €	318.380 €	0 €
DGS	901.663 €	901.663 €	0 €
SGMFAP	320.660 €	409.439 €	-88.779 €
DGT	297.386 €	297.386 €	0 €
GMAOTDR	383.350 €	457.561 €	-74.211 €

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria TC

Por este facto, suscitam-se ao TC reservas quanto à fiabilidade do sistema de informação orçamental (SIGO) ou, no mínimo, da sua correcta utilização por parte de alguns dos serviços/organismos da amostra, assim se evidenciando deficiências no controlo e na manutenção daquela base de dados.

Sobre as discrepâncias detectadas, a DGO esclareceu, na sua resposta, que *“No caso dos Serviços integrados os valores que constam do SCC não podem ser outros que não os reais, pois trata-se de um sistema central que reflecte toda a informação contabilística recebida por ficheiro dos sistemas locais (SIC)”*, pelo que as **divergências detectadas pelo TC** foram assacadas às entidades que responderam ao questionário, **não tendo resultado segundo aquele mesmo serviço, de qualquer incorrecção imputável ao sistema contabilístico.**

Acrescentou ainda a DGO, que, no caso dos SFA, *“...importa ter presente que os dados contabilísticos são comunicados à DGO através do SIGO, podendo os mesmos serem carregados por interface dos sistemas próprios dos Organismos ou por via manual, com base na sua própria informação, com todos os riscos inerentes a esta forma de carregamento, pelo que a responsabilidade pela fiabilidade da informação comunicada pelos SFA cabe apenas aos próprios serviços, não competindo à DGO interferir neste processo”*.

Sobre esta matéria, o TC sublinha que as competências da DGO, cobrem a centralização da escrituração e contabilização das receitas e das despesas públicas, a coordenação de todo o sistema de informação da gestão orçamental, abrangendo a totalidade do sector público administrativo.

De acordo com as respostas remetidas ao TC, em sede de contraditório, as diferenças detectadas devem-se, no caso da DGEG, a um erro na recolha documental da resposta enviada ao questionário do TC. Não obstante, a nova prova documental não pode suprir tal diferença, porquanto o valor da rubrica 02.02.14, agora citado, não corresponde ao somatório do número de trabalhos apresentados na resposta ao questionário. No caso do IPAD, a diferença **resulta do critério de contabilização de transição de saldos, enquanto no que respeita ao GMDN provém de um erro na classificação económica realizada¹² e, no tocante ao GMAOTDR, deriva do IVA¹³.**

¹² “...o valor identificado diz respeito a um único pagamento de serviços que foi indevidamente indicado na rubrica em análise, tendo-se constatado que, efectivamente, deveria ter sido incluído na rubrica “02.0.025 – Outros Serviços.”

¹³ O inquérito do TC solicitava valores sem IVA e a despesa contabilizada no SIGO, nem sempre contempla o IVA na respectiva conta de despesa – vide circular da DGO, Série A - N.º 1314

O INE esclareceu que contabilizou os custos incorridos com os entrevistadores que efectuaram a recolha directa de informação estatística numa rubrica de serviços e informou, ainda, que, **actualmente e na sequência da publicação de novos normativos legais, passou a utilizar a rubrica 01.01.07 – despesas com pessoal.**

O Ministro das Finanças informou que as diferenças apuradas se deviam “à não existência de uniformidade no classificador económico, ou de diferentes abordagens conferidas aos valores de Imposto sobre o Valor Acrescentado, em termos de resposta ao inquérito”.

Tendo em conta as anomalias verificadas e as justificações das entidades apresentadas em sede de contraditório, e não obstante o condicionalismo da contabilização do IVA ter contribuído, para algumas das diferenças assinaladas, **o TC sublinha que não existe garantia suficiente que a informação contabilística, disponibilizada pelo sistema SIGO, retrate com rigor a despesa com consultores externos, levada a cabo pelas entidades do SPA, constantes da amostra do TC, durante os anos de 2004, 2005 e 2006, nomeadamente, pelo não cumprimento do princípio orçamental da discriminação e, mais concretamente, da regra da especificação.** Com efeito, por um lado, o INE e o GMDN não utilizaram a rubrica “02.02.14” para a contabilização da despesa tida com consultores externos em nome colectivo. Por outro lado, é de referir, também, que cinco (GMDN, DGGE, GMAOTDR, DGOTDR, DGS) de seis entidades da amostra não utilizaram as rubricas “01.01.07” e “02.02.14” para a contabilização da despesa com consultores externos em nome individual.



9.4 Montantes gastos pelas entidades da amostra com Consultores Externos

Conforme o revelam os gráficos 7 e 8 abaixo inseridos, entre 2004 e 2006, foram adjudicados, pelas citadas **13 entidades do SPA, integrantes da amostra do TC**, cerca de **1.353 estudos, auditorias, pareceres e outros serviços externos**, no montante de **29,9 milhões de euros**, dos quais **17,5 milhões de euros (58,5%)** resultaram de adjudicações a entidades do sector privado, **11,4 milhões de euros (38,1%)** a entidades do sector público, desconhecendo-se o adjudicatário de cerca de **1,1 milhão de euros (4,4%)**, por a resposta ter sido inconclusiva, ou seja “em branco”.

O Tribunal considera esta última situação grave, designadamente em termos de correcta gestão financeira pública e, sobretudo, de transparência de actuação de entidades públicas.

Gráfico7

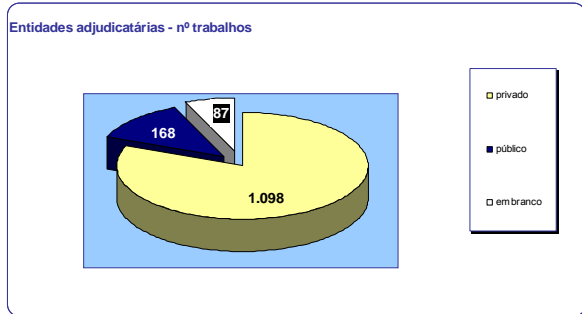
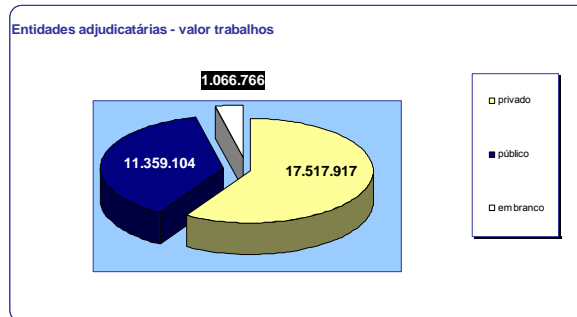


Gráfico 8



Não se obteve evidência de diligências prévias no sentido de, sempre que justificável, se proceder a uma avaliação da necessidade de recurso à contratação destes serviços ao exterior, em obediência a critérios de racionalidade e de boa gestão, em particular quando se tratasse de entidades privadas.

No período de 2004 a 2006, cerca de 30% das adjudicações com a aquisição de serviços de consultoria, auditoria e outros, concentraram-se essencialmente em 4 entidades, das quais duas privadas, Sérvulo Correia & Associados e Accenture, Consultores de Gestão S.A. e duas, públicas, ou seja o Laboratório Nacional de Engenharia Civil e a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa. A este propósito, veja-se o seguinte quadro nº14:

Unid euros

Designação	Tipo		nº trabalhos (04 a 06)	Valor contratualizado	Peso (%)	Posição
	Privado	Público				
Laboratório Nacional de Engenharia Civil		✓	35	3.464.389 €	11,57%	1
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa		✓	17	2.277.815 €	7,61%	2
<i>subtotal</i>	0	2	52	5.742.204 €	19,18%	3
Sérvulo Correia & Associados	✓		9	1.632.997 €	5,45%	4
Accenture, Consultores de Gestão S.A.	✓		14	1.220.256 €	4,08%	5
<i>subtotal</i>	2	0	23	2.853.253 €	9,53%	6
(em branco)	?	?	87	1.066.766 €	3,56%	7
Restantes (668)	✓ (605)	✓ (63)	1.191	20.281.563 €	67,73%	-
Total	607	65	1.353	29.943.786 €	100%	-

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria TC

Tal como se observa no quadro supra, foram duas entidades públicas as que ganharam mais adjudicações, sendo 35 para o LNEC e 17 para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, que **representaram, no conjunto, quase 19% do valor total adjudicado**. Sublinhe-se, porém, que **a quase totalidade das adjudicações** efectuadas àquelas duas entidades **foram feitas pelo INAG**.

A este propósito, o Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, assim como o Presidente do INAG, informaram, em sede de contraditório, que o recurso do INAG ao LNEC decorre das especificidades da sua actividade.

Quando **expurgadas as adjudicações do INAG**, verifica-se que cerca de 12% do total adjudicado se concentrou em **apenas 2 entidades do sector privado**.

Aliás, as **entidades do sector privado** foram as mais requisitadas para este tipo de serviços externos, já que nelas recaíram 1.098 (81%) das adjudicações efectuadas, representando **mais de metade (58,5%) do valor total (17,5 milhões de euros)**. Por outro lado, **o seu valor médio foi inferior (15.954€/cada) ao dos trabalhos adjudicados a entidades públicas (67.617€/cada)**

Do total das 672 entidades adjudicatárias, 607 (90,33%) foram entidades privadas, tendo-se as públicas cifrado em 65 (9,67%), o que demonstra que as entidades do sector privado foram as preferidas para a aquisição de serviços de consultadoria, auditoria, pareceres e projectos.

A este propósito, não pode deixar de se notar uma parcial falta de fundamento para tal escolha, já que, no âmbito das respostas enviadas ao inquérito-formulário do TC, cerca de 30% das entidades respondentes nada justificaram.

Se a esta factualidade se acrescentar, em particular, a frequente não indicação do responsável (cargo), na resposta enviada ao inquérito realizado pelo Tribunal, pelo recurso ao exterior para a aquisição destes serviços, bem como a ausência de menção dos critérios de adjudicação que estiveram subjacentes à contratação, verifica-se opacidade e falta da transparência que seria desejável neste tipo de decisão.

Por outro lado, existiu concentração nas entidades com as quais se realizaram as contratações, nos três anos em análise, conforme se observa no quadro seguinte, n.º 15, o que deveria ser objecto de adequada justificação por parte das entidades adjudicantes.



Quadro 15

	Privado	Público	2004		2005		2006		TOTAL	
			nº trab	Valor (€) contratualizado	nº trab	Valor (€) contratualizado	nº trab	Valor (€) contratualizado	nº trab	Valor (€) contratualizado
Laboratório Nacional de Engenharia Civil		X	16	1.405.367	11	1.607.572	8	450.850	35	3.463.789
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa		X	7	933.535	5	626.131	5	718.149	17	2.277.815
Sérvulo Correia & Associados	X		2	760.302	4	738.485	2	114.211	8	1.612.997
Accenture, Consultores de Gestão S.A.	X		4	610.550	4	241.600	6	368.106	14	1.220.256
(em branco)			36	558.953	49	490.222	2	17.591	87	1.066.766
Instituto do Mar		X	4	527.950	1	298.800	1	41.430	6	868.180
Rui Pena, Arnault & Associados, Sociedade de Advogados	X		1	7.275	2	150.000	5	544.570	8	701.845
Quatro - Sistemas de Informação S.A.	X		4	468.605	2	137.110	3	85.095	9	690.810
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto		X	3	244.367	1	48.000	4	264.800	8	557.167
Consórcio Quaternaire Sa /Oficina de Arquitectura Urbanismo Construção e Imagens Visuais, Lda	X				1	423.500			1	423.500
The Boston Consulting Group	X		1	300.000			1	52.600	2	352.600
Universidade de Évora		X	2	96.868	2	236.000	2	46.790	6	379.658
McKinsey International, Inc.	X		1	37.400	2	300.000			3	337.400
Multicert - Serviços de Certificação	X		2	137.512	6	168.102	2	24.932	10	330.547
Iwaytrade	X		5	317.900					5	317.900
Unisys (Portugal) - Sistemas de Informação, S.A.	X		1	105.507	1	90.000	3	121.227	5	316.734
Instituto Superior Técnico		X	4	220.182	3	91.600			7	311.782
<i>subtotal</i>			93	6.732.274	94	5.647.121	44	2.850.351	231	15.229.746
Restantes			396	6.295.911	325	3.657.083	401	4.760.446	1.122	14.713.440
TOTAL			489	13.028.184	419	9.304.204	445	7.610.798	1.353	29.943.186

9.5 Valor Final dos Trabalhos adjudicados pelas entidades da amostra

O valor final dos 1.353 trabalhos contabilizados, no âmbito da amostra do TC, ascendeu a 30,7 milhões de euros, dos quais 29,9 milhões de euros respeitaram ao valor de adjudicação e 713 mil euros a sobrecustos. Daí resulta um desvio de 2,4%, face ao valor inicialmente adjudicado, não obstante o TC colocar algumas reservas quanto à fidelidade da informação que lhe foi prestada e que consta do quadro, a seguir, com o nº16:

Quadro 16

Indicadores	Montantes
1. Valor adjudicação	29.943.786 €
2. N.º trab. Adj.	1.353
3. N.º Total de Entidades	13
4. Sobrecustos: (Trab. Adicionais e complementares)	713.226 €
n.º trabalhos	31
n.º entidades	2
Total (1+4)	30.657.012€

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria TC

Nota-se que apenas **duas das treze entidades** da amostra indicaram a **existência de sobrecustos**, tendo-os justificado, nomeadamente, por **“prosseguimento do trabalho inicialmente contratado”, “atraso na conclusão, por motivos não imputáveis ao adjudicatário”, “erro na consulta da tabela de preços”, “trabalhos adicionais”, “atraso no trabalho por motivos não imputáveis ao adjudicatário”, correcção do valor previsto inicialmente, pedido de cessação de actividade, na sequência do cancelamento do projecto e rescisão contratual”**. O quadro seguinte, com o nº17, resume o que acaba de ser referido:

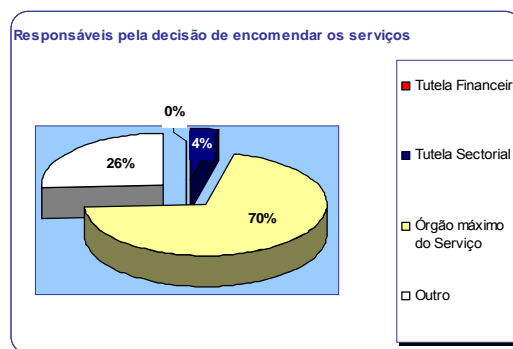
Quadro 17						
Entidades	N.º Adj.	Valor Adjudicação (€)	Valor Final (€)	Desvio		
				Valor (€)	%	Causas
SGPCM	21	795.728 €	1.148.850 €	+353.120,87 €	+44,38%	a. Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado;
LNEC	10	174.754 €	169.667 €	-5.087 €	-2,91%	b. Atraso na conclusão, por motivos não imputáveis ao prestador de serviço; c. Erro na consulta da tabela de preços do IPAC d. O contrato foi objecto de um adicional no valor de €13.996 e. Atraso do trabalho por motivos não imputáveis ao prestador de serviços f. Atraso na conclusão dos trabalhos g. Correcção do valor previsto inicialmente h. Pedido de cessação de actividade, na sequência do cancelamento do projecto i. Contrato rescindido em 14-11-2006
<i>total</i>	31	605.291 €	1.318.517 €	-713.226 €	+2,4%	-

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria

9.6 A Decisão de Contratar vs Destino dos Trabalhos no universo das entidades auditadas

De acordo com a informação prestada ao TC, pelas entidades da amostra, a decisão de contratar consultores externos, para apoio diverso, ficou a dever-se, em primeiro lugar, ao órgão máximo do serviço com 70% do número total de trabalhos, seguida de “outro” não especificado, com 26% dos mesmos, e, na terceira posição, a determinação da tutela sectorial, com 4%; revelou-se quase nula, no que respeita à tutela financeira, tal como se demonstra no seguinte gráfico, n.º 9:

Gráfico 9





Neste domínio o TC salienta como manifestamente negativa a inexplicável resposta *outros*, que atingiu 26%, e se traduz em não identificar a entidade responsável pela contratação e pela assunção da respectiva despesa, factores fundamentais para uma efectiva responsabilização das decisões tomadas e para a indispensável transparência que deve, em especial, presidir a este tipo de gastos públicos.

O TC verificou, também, que, por outro lado e em regra, a decisão de contratar não foi precedida de qualquer análise custo-benefício ou da elaboração de documento no qual se tenha fundamentado aquela decisão e demonstrado a sua real necessidade, o que, conjugado com o reduzido grau de implementação do resultado desses serviços, demonstra que nem sempre o recurso a consultores externos terá resultado de uma necessidade previamente comprovada do contratante público.

Situação que o TC considera não conforme às boas práticas, nem à adequada gestão dos dinheiros públicos.

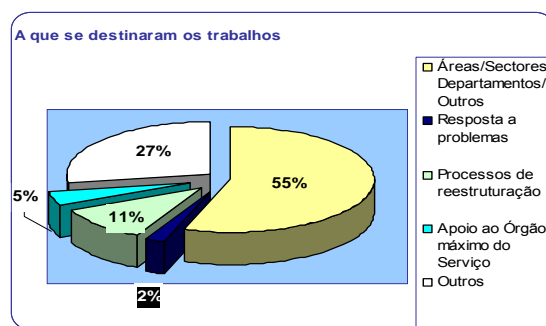
De facto, a ausência de estudos “à priori”, que justifiquem a necessidade de recorrer a serviços externos, conjugada com a inexistência de relatórios finais de avaliação daqueles trabalhos, leva a que não se mostre fundamentada a necessidade do recurso, pelo organismo adjudicante, a entidades externas (públicas e privadas), com o consequente gasto de recursos financeiros públicos.

Note-se que, algumas das entidades auditadas, como foi o caso da DGT, vieram informar, em sede de contraditório, sem, contudo enviar, para o efeito, a indispensável prova documental, que haviam elaborado estudos prévios para fundamentar a decisão.

A este propósito, o TC não pode deixar de acentuar que a falta de orientações, emanadas designadamente das tutelas governamentais, quer sobre o recurso a consultores externos, quer sobre a sua avaliação, que são instrumentos imprescindíveis ao planeamento e controlo deste tipo de serviços, tem contribuído para que o recurso aos mesmos nem sempre se tenha efectuado com rigor e da forma mais racional e em obediência a critérios de boa gestão dos dinheiros públicos.

Com efeito, através da análise às respostas dadas pelas entidades auditadas, integradoras da sua amostra, o Tribunal verificou que cerca de 55% das aquisições de serviços de consultadoria se destinaram a resolução de problemas diversos, em áreas/sectores/departamentos do Estado, 27% a “*outros*”, sem mais qualquer precisão, 11% a processos de reestruturação, 5% a apoio ao órgão máximo do serviço e 2% para resposta a problemas pontuais, tal como se ilustra no gráfico 10, que se segue.

Gráfico 10



Deve realçar-se, mais uma vez, a expressão que, na resposta aos questionários do TC, teve a menção de *outros* a qual, pela indefinição que contém, deixa fundadas dúvidas sobre a efectiva utilidade da contratação realizada, uma vez que revela incapacidade de concretizar o destino de certas adjudicações, quando este é expressamente questionado.

Não obstante a legislação vigente determinar, explicitamente, a obrigatoriedade de a realização de despesas obedecer sempre aos critérios de economia, eficácia e eficiência, isto é, ser precedida da comprovação inequívoca da observação desses critérios e da avaliação da utilidade da despesa, tal não ficou demonstrado, em grande parte no âmbito da presente auditoria, por parte das entidades abrangidas na amostra do TC.

À luz do que precede, o Tribunal não pode deixar de considerar que, à semelhança do que já se encontra estipulado para as empresas públicas (RCM n.º 49/2007, 28.03 – Boas Práticas de Governação), a divulgação obrigatória dos valores adjudicados para a aquisição deste tipo de serviços, constituiria um veículo indispensável à promoção da transparência no domínio, desta actividade do Estado e dos seus serviços, que aliás tão carecidos dela se mostraram.

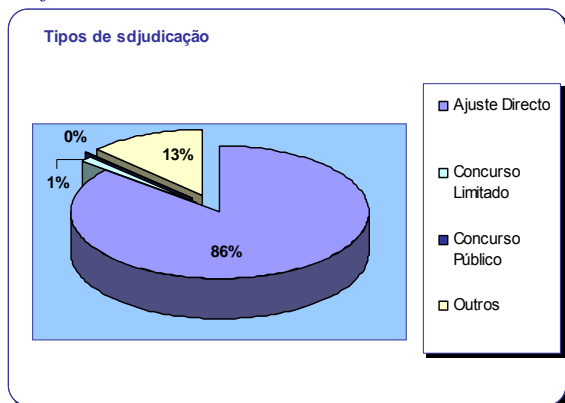
9.7 Procedimentos Pré-contratuais adoptados pelas entidades da amostra

Da análise às respostas das entidades da amostra, constatou-se, também, que a **consulta ao mercado não foi prática voluntária e comumente utilizada, excepto para os casos em que a lei estipulava expressamente a sua obrigatoriedade.**

No que respeita ao **tipo de adjudicação**, a escolha das entidades contratantes auditadas, de acordo com as respostas ao questionário do TC, recaiu, essencialmente, no **ajuste directo com 86%**, seguindo-se a figura de **outros¹⁴ com 13%**, o **concurso limitado, com 1%** e, por último, o **concurso público, com percentagem irrelevante.**

O gráfico 11, a seguir inserido, traduz esta situação:

Gráfico 11



Da análise aos **diferentes procedimentos adoptados, e, em especial, ao caso do ajuste directo**, resultou a verificação de **divergências na interpretação da lei e, por outro lado, a inexistência de procedimentos uniformes e claros instituídos.** A **discrepância entre o número de entidades consultadas e os valores envolvidos** são disso prova, pois ora se procedeu à **adjudicação directa, sem qualquer consulta**, ora se **consultaram uma ou três entidades, independentemente do valor.**

De facto, **cerca de 53,7%** dos **ajustes directos, tal como se ilustra no quadro infra, n.º18, não evidenciaram terem sido precedidos de qualquer consulta**, o que pode significar manifesta discricionariedade no que toca à **adjudicação dos trabalhos em questão.**

Quadro 18			
	Ajuste Directo (Com consulta)	Ajuste Directo (Sem consulta)	Ajuste Directo (Indeterminado)
N.º	265	626	275
%	22,7%	53,7%	23,6%

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria

Se a **celeridade na obtenção dos serviços** podia ter sido invocada como **relevante** para a entidade **contratante**, a verdade é que a **rapidez** apenas contribui para uma boa adjudicação quando é **suportada por decisão fundamentada em bases racionais e resultante da aplicação de critérios claros e transparentes** e que evidenciem a prossecução do **interesse público.**

Ora tal nem sempre aconteceu por parte das entidades da amostra analisada pelo TC.

Sublinhe-se, aliás, que, a este respeito, **as boas práticas internacionais recomendam** que, no **prosseguimento do bom uso dos recursos públicos**, as decisões de **adjudicação directa** devam ser **precedidas** por uma **análise prévia das necessidades** a serem **preenchidas**, assim como de uma **análise de avaliação das adjudicações de carácter análogo**, a fim de suportarem uma **decisão racional e ponderada.**

Ora isto também não foi evidenciado pela análise à amostra do Tribunal.

¹⁴ Inclui, entre outros, procedimentos por negociação sem publicação prévia de anúncio

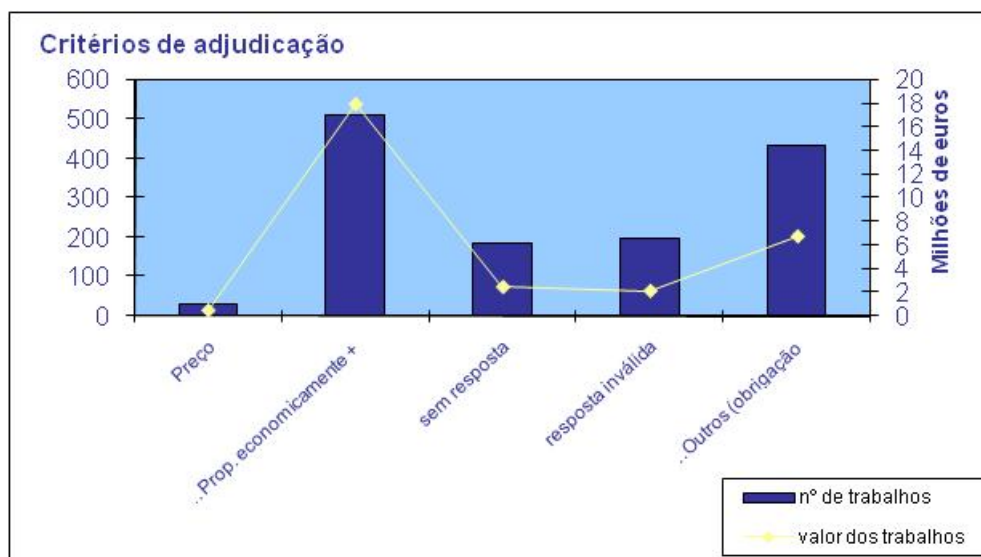


9.8 Critérios de Adjudicação seguidos pelas entidades da amostra

Das **1.353 adjudicações analisadas, 381 (28%),** que representaram uma **despesa na ordem dos 4,6 milhões de euros, não resultaram da aplicação de critérios de adjudicação válidos, já que as respectivas entidades auditadas ou não deram resposta ou remeteram respostas inválidas. Nalguns destes casos, os respondentes confundiram critérios de adjudicação com procedimentos, manifestando desconhecimento quanto ao tipo de critério a aplicar ou deficiente interpretação da lei, ou seja, da lei habilitante, o Dec. Lei n.º 197/99.**

Aquela **percentagem revela-se muito significativa,** sobretudo tendo em conta os **montantes envolvidos, e, mais uma vez conduz à falta de rigor e transparência por parte de entidades da Administração Central, que despenderam elevados montantes de dinheiro dos contribuintes. Veja-se no gráfico seguinte.**

Gráfico 12



Sublinhe-se, no entanto, que as restantes 972 (72%) adjudicações analisadas, que corresponderam a uma despesa de 25,3 milhões de euros, já tiveram por base, pelo menos um critério de adjudicação, elencado na lei ou minimamente coerente com regras de gestão racional, incluindo critérios como o preço, a

proposta economicamente mais vantajosa e outros¹⁵, tal como se ilustra no quadro infra, n.º 19:

Unid euros

Critérios de Adjudicação	Total	
	Nº	Valor
Preço	29	511.335 €
Proposta economicamente mais vantajosa	512	17.983.878 €
Outros	431	6.787.036 €
-	972	25.282.249 €

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria

Apesar de tudo, neste domínio, verificou-se ainda uma **tendência excessiva** para valorizar a componente “não especificada ou híbrida” - (60%) - como **critério básico de adjudicação,** tendo-se menosprezado outros aspectos válidos do ponto de vista da gestão racional, ainda que não especificados em lei, designadamente, a **qualidade do trabalho prestado e a transmissão de conhecimentos** para a entidade contratante. **Estas situações verificaram-se, em geral, quando adoptado o regime de ajuste directo.**

¹⁵ Foram indicadas situações que se afiguram enquadráveis no art.º 86 n.º 1 (exemplos: único fornecedor possível, obrigação legal, obrigação contratual, colaboração institucional entre a administração pública e as Universidades)

Unid euros

Quadro 20			
Critérios adjudicação	n.º	%	Valor
Não especificados, "h bridos" e outros (*)	812	60,01%	11.447.973 €
Proposta economicamente mais vantajosa	512	37,84%	17.983.878 €
Preço	29	2,14%	511.335 €
Total	1.353	100,00%	29.943.186 €

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria

Nota: (*) sem resposta; resposta inválida.

Do conjunto acima evidenciado no quadro nº20, verificou-se, ainda, que, das 1.353 adjudicações analisadas, a **proposta economicamente mais vantajosa acabou por representar 37,84%**, enquanto o critério do **preço correspondeu apenas a 2,14%**.

No tocante ao tipo de procedimentos, constatou-se também que, das **entidades seleccionadas, todas utilizaram o regime de ajuste directo**, tendo argumentado, para o efeito, quer com a **indicação da tutela**, quer com a **especial aptidão técnica**, quer com o **conhecimento científico**; invocaram ainda **"outros"**, ou seja casos não especificados ou não conhecidos.

Também não foram definidos critérios de adjudicação válidos para 381 contratos e, conseqüentemente, não existiu evidência da possibilidade de outros prestadores poderem constituir alternativa mais vantajosa, tal como se ilustra no quadro infra, n.º 21:

Quadro 21			
N.º de Entidades consultadas	N.º entidades seleccionadas	Tipo de procedimento	Critério adjudicação
Indeterminada	785	Ajuste directo	Indicação da tutela
			Especial aptidão técnica
			Conhecimento científico
			Outros
	381	Não existe	
-	1.166 (*)	-	-

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria

(*) Das 1.166 adjudicações directas existem entidades em que foi atribuído mais do que um trabalho.

Constata-se, assim, que nas adjudicações em apreço, **não ficou demonstrado que a concorrência e o mercado tenham funcionado, como imporiam as boas práticas e o interesse público.**

O Tribunal sublinha como particularmente preocupante os casos em que o ajuste directo resultou de indicação das tutelas governamentais.

9.9 Resultados dos trabalhos adjudicados pelas entidades da amostra

Entre 2004 e 2006 foram **adjudicados, pelas 13 entidades do SPA auditadas, cerca de 29,9 milhões de euros em serviços de consultadoria, pareceres, auditorias e outros**, valor correspondente a **1.353 trabalhos**. Destes, 53%, com o valor de 16, 2 milhões de euros, já **tinham sido implementados à data de Setembro de 2007**, 4% **encontravam-se em fase de estudo**, 5% **em fase de implementação e um trabalho tinha sido abandonado.**

Quanto aos restantes 38%, as entidades não souberam responder.

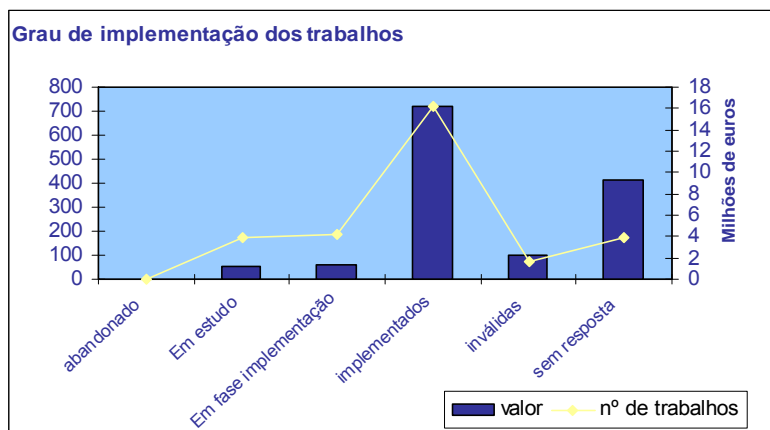
O elevado número de respostas em branco revela falta de controlo sobre o processo de aplicação/implementação destes trabalhos.

A esta situação **acresce um número significativo de respostas inválidas e de situações dadas como desconhecidas** pelas próprias entidades contratadas, **o que não pode deixar de ser sublinhado em termos de falta de rigor e de transparência na gestão de dinheiros públicos por serviços e organismos da Administração Central do Estado.**

Apesar de a **generalidade dos serviços da amostra do TC ter afirmado que os trabalhos adjudicados se haviam reflectido em medidas e/ou acções concretas**, tal afirmação **não se coaduna com os resultados obtidos ao nível do grau de implementação dos trabalhos**, nem com a **inexistência de avaliação efectuada** pela entidade adjudicante, já que 47% dos trabalhos ainda não tiveram qualquer aplicabilidade prática, tal como se ilustra no gráfico infra e se desenvolve no ponto seguinte.



Gráfico 13



O facto de, em 31% dos serviços adquiridos, as entidades da amostra desconhcerem o grau da respectiva implementação e a eficácia dos mesmos, revela inexplicável falta de apreciação dos serviços pagos, bem como do estudo prévio da sua utilidade.

O que não é minimamente compatível com o rigor e as boas práticas de dispêndio público e se considera particularmente grave quando está em causa a gestão financeira de serviços e organismos da Administração Central directamente dependentes ou tutelados pelo Governo.

9.10 A avaliação “*ex post*” dos trabalhos realizados por parte das entidades auditadas

A monitorização, o acompanhamento e a avaliação “*ex-post*” dos trabalhos adjudicados é um dos pilares para a optimização dos recursos. Neste sentido, recomendam as boas práticas internacionais, bem como a adequada gestão dos dinheiros dos contribuintes e respectiva “*accountability*”, a elaboração de relatórios de avaliação, após a finalização daqueles trabalhos pagos com dinheiros públicos.

Ora, sucede que, das 13 entidades seleccionadas, nenhuma fez prova documental corroboradora da informação de terem efectuado tal avaliação, pelo que o TC o solicitou em sede de contraditório.

Na sequência e sobre esta matéria, apurou-se que:

- Os responsáveis do INE vieram apresentar uma listagem dos serviços contratados, nos anos cobertos pela auditoria, e as acções de acompanhamento e de avaliação tomadas para cada um. Pese embora, seja afirmado ter havido, para todos os trabalhos, acções de acompanhamento da sua execução, apenas se apresentou um relatório de avaliação relativo a um único dos casos.
- Também o IPAD, sem ter apresentado qualquer prova documental, afirmou ter elaborado relatórios de avaliação sobre os consultores externos.
- Por sua vez, o GMAOTDR assumiu a ausência de relatórios de avaliação e informou que, no futuro, daria cumprimento àquele procedimento.

O TC sublinha que a ausência de relatórios de avaliação, não é compatível com o rigor e a correcção da gestão de dinheiros públicos por parte de entidades públicas.

A avaliação *ex-post* representa, como se disse, um exercício que permite medir os impactos das acções (custo-benefício) e o desempenho dos consultores externos, através da elaboração de relatórios de avaliação destes trabalhos.

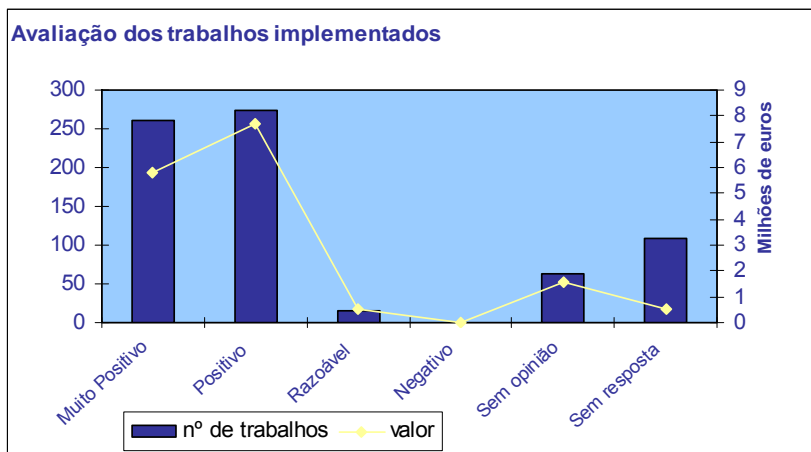
Para além da *análise custo-benefício*, também permite gerir, de forma mais eficaz, adjudicações com objectivos semelhantes, em especial as futuras, e, simultaneamente, medir a aprendizagem feita pela entidade contraente, no sentido de, no futuro, as mesmas necessidades poderem ser supridas internamente.

Ainda que, como se salientou, as entidades refiram uma avaliação positiva para uma percentagem significativa de trabalhos implementados, não disponibilizaram qualquer suporte documental que fundamente tal avaliação. O TC sublinha, como boa prática, o facto de a DGT explanar os resultados dos vários projectos nos relatórios de actividades; contudo, tal exercício não substitui ou invalida a elaboração do relatório de avaliação.

Em suma, as entidades seleccionadas limitaram-se a informar terem considerado 721 trabalhos já implementados (16,2 milhões de euros), de forma favorável ou muito favorável (74,0%). 2% (545,5 mil euros) indicaram o nível de razoável e, para um trabalho, no valor de 4,9 mil euros, foi indicada avaliação negativa, tal como se ilustra no seguinte gráfico, n.º 14:

Finalmente, é de assinalar que, para 13% dos trabalhos implementados, aos quais corresponde o valor de 2,1 milhões de euros, não foram apresentadas quaisquer respostas, o que evidencia existirem entidades que não recolheram nem analisaram informação de gestão sobre os trabalhos externos que contrataram, com o objectivo de atingir níveis de eficiência mais elevados no futuro.

Gráfico 14





9.11 Recurso a *Consultores Externos em Nome Individual* pelas entidades auditadas

Em 2006, cerca de metade das entidades seleccionadas para a amostra do Tribunal, que representavam 31,6% e 3,4 milhões de euros do total da rubrica 02.02.14, recorreram, ainda, naquele mesmo ano, a “*consultores externos em regime individual*”, para assessorar o órgão máximo e outros níveis do serviço e/ou organismo.

Os encargos assim suportados ascenderam a 660,3 mil euros, o que correspondeu, em termos médios mensais, a um encargo de 2.737 euros/consultor. As modalidades de recrutamento mais utilizadas foram o contrato de prestação de serviço e a requisição, não se tendo obtido qualquer resposta em cinco situações, ou seja em relação a 4 especialistas do GMDN e a um consultor da DGS, tal como se ilustra no quadro seguinte, n.º 22:

O Tribunal de Contas também verificou não existir uniformidade na classificação da despesa com consultores¹⁶. Com efeito, enquanto o GMDN e o GMAOTDR classificaram a despesa com consultores em “outros” (rubrica 01.01.09), a DGGE já a classificou em “trabalhos especializados” (Rubrica 02.02.20) e o IPAD em despesas com pessoal (Rubrica 01.01.07).

Em sede de contraditório, o IPAD informou que tem vindo a melhorar o seu sistema de informação e contabilístico, bem como a imprimir mais rigor e transparência nos procedimentos adoptados.

Saliente-se que duas entidades respondentes não apresentaram, para os consultores em nome individual, a classificação orçamental utilizada na contabilização da respectiva despesa.

Unid. €

N.º	Entidades	Despesa Rubrica (02.02.14) – 2006 - (euros)	n.º Consultores (em 2006)	Relação jurídica					Venc. Base (médio)
				Nomeação	Em branco	CPS (avença)	Instrumentos de mobilidade		
							Requisitada	Destacada	
1	GMDN	264.077 €	4		4	0	0	0	3.264 €
2	DGGE	871.769 €	1			1			2.100 €
3	GMAOTDR	457.561 €	8	2			5	1	3.600 €
4	DGOTDR	318.380 €	1	1					2.286 €
5	DGS	901.663 €	1		1				2.941 €
6	IPAD	586.034 €	4			4			2.232 €
tot		3.399.483 €	19	3	5	5	5	1	2.737 €

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria

Constatou-se não existir qualquer padrão de referência para a fixação das remunerações dos indivíduos recrutados para o exercício de funções desta natureza, o que deu, conseqüentemente, origem à discricionariedade. Assim, em 2006, enquanto um *especialista* no gabinete do MAT ganhava, em termos médios, 3.600 euros/mês, já um *consultor*, em regime de *avença* na DGGE, ganhava 2.100 euros/mês.

O Tribunal não encontrou evidência de que, no recurso a este tipo de figura, tenha sido ponderada a relação custo-benefício. Em algumas situações, a sua utilização indicia estar em causa o recurso alternativo para a contratação de pessoal, a qual, de outro modo, seria irregular, face à lei vigente.

¹⁶ Para o “especialista”, à excepção do gabinete de Primeiro Ministro, que toma a designação de “consultor”

Constatou-se, assim, a **contabilização da despesa, com consultores em nome individual, nas rubricas “trabalhos especializados” (02.02.20) e “outros” (01.01.09), em vez de nas rubricas “estudos, pareceres, auditorias, consultoria”(02.02.14) ou “despesas com pessoal” (01.01.07).** Por outro lado, **verificou-se, também, a omissão, por parte de duas entidades, em revelar a rubrica orçamental utilizada para aquele efeito. Significa isto que foi posto em causa um dos princípios orçamentais, concretamente o “Princípio da discriminação”, e, mais especificamente, a “regra da especificação”.** Veja-se a este propósito o quadro n.º 23:

Entidades	venc base - médio - (euros)	Rubrica orçamental			Em branco (sem resposta)	Total (consultores em nome individual)
		Desp. com pessoal (Rubrica 01.01.07)	outros Rubrica 01.01.09	Trabalhos especializados Rubrica 02.02.20		
GMDN	3.264 €		4			4
DGGE	2.100 €			1		1
GMAOTDR	3.600 €		8			8
DGOTDR	2.286 €				1	1
DGS	2.941 €				1	1
IPAD	2.232 €	4				4
Total		4	12	1	2	19

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria do TC

No que respeita à questão da classificação da despesa, vieram os responsáveis do INE explicar que a “*rubrica 02.02.14 – Estudos, pareceres, projectos e consultoria foi utilizada até ao início de 2008...para contabilizar os custos incorridos com entrevistadores (pessoas singulares) que efectuem a recolha directa de informação estatística, através de entrevistas presenciais...*”, confirmando, deste modo, as observações efectuadas no relatório preliminar do TC. Compraz porém saber que “actualmente e na sequência da publicação de novos normativos legais (Nova Lei Orgânica do INE e instruções da 1ª Delegação da DGO) o INE passou a utilizar a Rubrica 01.01.07 – Pessoal em regime de tarefa ou avença para contabilizar os referidos custos com os Entrevistadores.”.

Em alguns casos, verificou-se que o **número de consultores em nome individual**¹⁷ era elevado, face ao **número de trabalhadores do serviço e/ou organismo**, facto que suscita reservas quanto ao **recurso pontual** a que deve **obedecer o uso desta figura**.

¹⁷ Além quadro

Vejam-se os casos dos **gabinetes do Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional (GMAOTDR) e o do Ministro da Defesa Nacional (GMDN)**, cujos **consultores**, isto é, **especialistas**, representaram **30,8% e 20,0%**, respectivamente, do **número total de trabalhadores do serviço/organismo**, conforme o demonstra o quadro seguinte, n.º 24:

Entidades	N.º de trabalhadores (em 2006)	n.º de consultores em nome individual (em 2006)	Peso (%)
GMDN	20	4	20,00%
DGGE	120	1	0,83%
GMAOTDR	26	8	30,77%
DGOTDR	78	1	1,28%
DGS	230	1	0,43%
IPAD	178	4	2,25%
Total	652	19	2,91%

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria

Recorde-se que, a não existência de tectos, mínimos e máximos, na fixação das remunerações dos “assessores/consultores/especialistas” para os gabinetes governamentais, tal como o Tribunal de Contas já o assinalou no seu relatório n.º 13/07 – 2.ª Secção – Auditoria aos Gabinetes Governamentais-, evidencia discricionariedade naquelas contratações.



10 RECOMENDAÇÕES

Tendo em conta os resultados obtidos com a presente auditoria, o Tribunal formula as seguintes recomendações:

- ☞ O Governo, enquanto responsável máximo pelos serviços e organismos da Administração Central do Estado, que, aliás, se encontram orgânica e funcionalmente directamente dependentes dos vários membros do Governo, deve, através dos Ministros da tutela orgânica e financeira, e quando, designadamente, se contratam serviços de consultoria, mandar cumprir os princípios da concorrência, informação e transparência e, bem assim, ordenar o estrito cumprimento das normas legais que impõem o respeito pelos critérios da boa gestão dos recursos públicos.
- ☞ O Tribunal recomenda ao Governo que instrua os serviços da Administração Central no sentido da introdução de maior rigor na elaboração dos instrumentos previsionais de gestão das entidades, o que significa, neste domínio, inscrever e fundamentar nos seus planos estratégicos e/ou de actividades, as necessidades do recurso a serviços externos de consultoria.
- ☞ O TC entende também necessária a publicação, pelo Governo, à semelhança do já estabelecido para as empresas públicas, de “Boas práticas de governo” para as entidades do SPA, em moldes semelhantes aos divulgados por alguns dos países da OCDE.
- ☞ Atendendo à importância dos montantes gastos em serviços externos de consultoria (rubrica 02.02.14), deve o Governo emanar orientações sobre os procedimentos a adoptar nas diferentes fases do ciclo de contratação de serviços externos de consultoria.
- ☞ Como corolário da recomendação anterior, e por forma a racionalizar o recurso ao *outsourcing* na aquisição de serviços de consultoria, o Governo deve instruir os serviços e organismos da Administração Central para promoverem a análise custo benefício na fase *ex ante* da contratação e a avaliação do desempenho da entidade adjudicatária na fase *ex post* da contratação, devendo os respectivos resultados revestir a forma escrita e ser referenciados nos relatórios de actividades das competentes entidades.
- ☞ O Governo deverá, também, promover a introdução, pelas entidades da Administração Central, de maior rigor no clausulado contratual, por forma a salvaguardar o interesse e a aplicação de dinheiros públicos. Neste sentido, deveriam ser criadas minutas contratuais com clausulado mais transparente e penalizador no caso de incumprimento das partes.
- ☞ À semelhança, do já legislado, em 2006, pelo Decreto Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março (decreto de execução orçamental) e pela Circular A-n.º1.329, de 09.06, deverá o Governo voltar a ponderar a emanação de orientações no sentido da concretização da maior parcimónia no dispêndio de dinheiros públicos com a aquisição de serviços de consultoria, designadamente, através da fixação das dotações orçamentais para este tipo de despesa.

-
- ☞ O Tribunal recomenda, ainda, que o Governo adopte as medidas necessárias ao cumprimento do normativo da Lei n.º12-A/2008, de 27.02, que estabeleceu - os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas -, no que respeita aos contratos de tarefa e avença e evite, assim, que os serviços e organismos da Administração Central, que dele directamente dependem, encontrem forma de contornar aquela lei.
- ☞ Quanto à generalidade dos serviços e organismos da Administração Central, não obstante o novo Código da Contratação Pública atribuir carácter facultativo, no tocante à consulta ao mercado para o ajuste directo, o Tribunal recomenda, como boa prática de gestão e no seguimento das directivas comunitárias de contratação pública que vincam a natureza excepcional dos procedimentos não competitivos, que todas as entidades adjudicantes, nomeadamente as da Administração Central do Estado, devem privilegiar, sempre que possível, a consulta ao mercado, pugnando, assim, pela transparência e tirando vantagem dos mercados concorrenciais.
- ☞ Finalmente, deverá o Governo ponderar, em termos de critérios de economia, de eficiência e de eficácia, se, ao nível da Administração Central, os 96 serviços e organismos existentes em 2007, com competências consultivas, se devem manter sem alterações e, simultaneamente, poderem recorrer, sem demonstrar a respectiva necessidade, a serviços de consultadoria no exterior, cujo montante ascendeu a 43 milhões de euros. Com efeito, não ficou demonstrado que a duplicação constatada se encontrasse justificada, em termos de boa gestão financeira.
- ☞ Por seu turno, a DGO deverá exercer cabalmente as suas funções, nos termos da legislação em vigor, por forma a evitar o incumprimento dos princípios e das regras orçamentais e, deste modo, contribuir para que a informação produzida pelo SIGO espelhe devidamente a realidade orçamental.



II Corpo do Relatório

O presente relatório, onde se consubstancia o tema tratado, constará de duas partes:

- ❖ Uma parte geral, de enquadramento, caracterização e quantificação do universo em estudo.
- ❖ Uma parte específica, relativa aos resultados obtidos com o tratamento e análise das respostas ao inquérito-formulário do TC enviado a 14 entidades do SPA.

Integra ainda, em anexo, a lista de entidades que compunham o universo em estudo, nos anos de 2004 a 2006.

11 ENQUADRAMENTO GERAL

No âmbito do Sector Público Administrativo, os serviços de consultadoria podem ser prestados através de duas vias:

- Interna:** por indivíduos do quadro de pessoal do serviço ou organismo, requisitados, destacados, ou em comissão de serviço, como também, por organismos e serviços com funções consultivas existentes no âmbito da própria Administração Central Directa.
- Externa:** por pessoas singulares ou colectivas mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, neste caso sujeitos ao regime previsto na lei geral quanto à realização de despesas públicas em matéria de aquisição de serviços - Dec. Lei n.º 197/99-, podendo, ainda, os serviços e organismos celebrar contratos de tarefa e/ou de avença, com pessoas singulares revestindo estes a natureza de contratos de prestação de serviços, ao abrigo do DL n.º 41/84, de 03.02.

Veja-se o quadro seguinte:

Quadro 25			
Instrumentos contratuais	Quanto ao prestador do serviço	Diplomas	Rubrica Orçamental
Contrato de prestação de serviços	Pessoa singular e/ou colectiva	Aplica-se o Dec. Lei n.º 197/99	02.02.14
Tarefa	Pessoa singular	Aplica-se o Dec. Lei n.º 41/84, 03.02 com a redacção introduzida pelos Decretos Leis n.ºs 215/87, 29.05, 299/85, 29.07, 248/85, 15.07, 427/89, 27.12, 497/99, 19.11, Lei n.º 4/04, 17.01 e 169/06, 17.08	01.01.07
Avença			

Fonte: Legislação

Deixando de parte os prestadores internos, cumpre referir que os serviços e organismos da Administração Central Directa e Indirecta podem adquirir serviços externos de consultadoria e outros através da celebração de contrato de prestação de serviços sujeitos ao normativo do Dec. Lei n.º 197/99, mas também, podem celebrar contratos de tarefa e de avença, os quais são contratos de prestação de serviços, encontrando-se sujeitos ao regime geral de realização de despesas públicas e de contratação pública relativa à aquisição de serviços¹⁸

As circunstâncias em que as entidades do SPA recorrem ao Decreto-Lei n.º 197/99 são idênticas, visto que se trata em ambos os casos de uma aquisição de serviços. Isto é, em qualquer das situações, nos processos aquisitivos deste tipo de serviços, essas entidades públicas estão subordinadas ao mesmo regime legal de realização de despesa previsto naquele diploma.

¹⁸ Art 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 299/95, de 29 de Julho

A prestação dos serviços de consultadoria, estudos, pareceres, projectos e auditoria pode ser efectuada quer por pessoas colectivas quer por pessoas singulares. Se relativamente à contratação destes serviços por pessoas colectivas não se suscitam problemas de classificação económica da despesa, o mesmo não se poderá dizer quando se trata da sua prestação por pessoas singulares, situação em que podem surgir dificuldades de classificação da despesa relativamente à prestação de serviço de pessoal em regime de tarefa ou de avença previsto na rubrica orçamental 01.01.07, visto que a contratação deste pessoal deve estar subordinado ao mesmo regime de realização de despesa.

Quadro 26		
Serviços de consultadoria	Instrumento contratual	Diplomas
Prestados por pessoas singulares e/ou colectivas	Contrato de prestação de serviços	Dec. Lei n.º 197/99, 08.06 - estabelece o regime jurídico da realização das despesas públicas com a locação e a aquisição de bens e serviços e da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços.
Prestados "apenas" por pessoas singulares		artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro - Contratos de tarefa e/ou de avença, ambos, contratos de prestação de serviços.

Fonte: Legislação

11.1 Caracterização Jurídica

A contratação de serviços de consultadoria não encontra, no actual quadro legal, um regime particular ou específico¹⁹, à excepção das parcerias público ou privadas (Dec. Lei n.º n.º 86/2003, de 27.06, onde se definem normas especiais aplicáveis às parcerias público-privadas, e da Portaria 718/2007, 27.08 - autoriza o encarregado de missão da Estrutura Parcerias Saúde a iniciar os procedimentos prévios de contratação para serviços de consultadoria aos processos de parcerias em saúde).

Com efeito, a aquisição destes serviços por entidades do SPA está prevista no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços e, ainda, no Dec. Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, no que respeita à celebração de contratos de avença e de tarefa, ambos, contratos de prestação de serviços.

Também, o novo Código da Contratação Pública recentemente publicado, em 29/01, pelo Dec. Lei n.º 18/2008, não prevê qualquer normativo, nesta matéria, que discipline e acautele devidamente o interesse e o erário público.

Em termos administrativo/contabilísticos, no entanto, a qualificação da despesa é distinta. A situação relativa a despesas com estudos, pareceres, projectos e consultadoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades encontra-se prevista no sub agrupamento 02.02 na rubrica 02.02.14 do regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, estabelecido no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

Por seu lado a prestação de serviços do pessoal em regime de tarefa ou de avença tem, nos seus aspectos administrativos/contabilísticos, uma previsão nas despesas com o pessoal na rubrica orçamental 01.01.07²⁰, e encontra um regime próprio, vinculado nos seus aspectos essenciais, limitando a autonomia ou liberdade contratual dos contraentes.

¹⁹ À excepção dos processos de parcerias público privadas, vide art 14.º - F, do Dec Lei n.º 86/2003, de 27.06 De acordo com este normativo a **decisão de contratar consultores externos deve conter: as razões objectivas que justificam a contratação, a delimitação do âmbito de intervenção do consultor externo, os encargos para o Estado decorrentes dessa contratação e o seu cabimento orçamental e o procedimento a adoptar na selecção do consultor.** A este propósito veja-se também a **Portaria 718/2007, 27.08** que estabelece os limites máximos em cada área para os procedimentos prévios de contratação para serviços de consultoria aos processos de parcerias em saúde

²⁰ Nas despesas correntes encontram-se classificadas as "despesas com o pessoal" na rubrica 01 00 00 Neste agrupamento consideram-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram **processamento nominalmente individualizado** e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela Administração, **tanto aos seus funcionários e agentes como aos indivíduos que, embora não tendo essa qualidade, prestem, contudo, serviço ao Estado nos estritos termos de contratos a termo, em regime de tarefa ou de avença.** Assim, na rubrica 01 01 07 - «Pessoal em regime de tarefa ou de avença», consideram-se, rigorosa e limitativamente, apenas, os indivíduos que se encontrem abrangidos pelos contratos de tarefa ou pelos contratos de avença, celebrados nos termos da legislação em vigor De acordo com a anotação constante do diploma trata-se do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 215/87, de 29 de Maio, 299/85, de 29 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 27 de Dezembro 497/99 de 19 de Novembro, Lei n.º 4/2004, de Janeiro e 169/2006 de 17 de Agosto



Como se prevê no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro,²¹ as despesas públicas em matéria de aquisição de serviços podem assumir, na Administração Pública, as modalidades de contrato de tarefa e de contrato de avença e estão sujeitas ao regime previsto na lei geral quanto a despesas públicas em matéria de aquisição de serviços (n.º 1).

Ora, a despesa pública em matéria de aquisição de serviços está regulada, como se disse, pelo actual regime jurídico da aquisição de bens e serviços na Administração Pública constante do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sendo aplicável também aqui tudo o que se referiu relativamente à aquisição dos serviços objecto da auditoria em referência.

A celebração deste tipo de contratos decorre da previsão constante no artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 184/89, com as alterações dadas pela Lei n.º 25/98, de 2 de Junho. Esta norma estipula que a celebração destes contratos «só pode ter lugar nos termos da lei e para a execução de trabalhos com carácter não subordinado». Considera-se trabalho não subordinado «o que, sendo prestado com autonomia, se caracteriza por não se encontrar sujeito à disciplina, à hierarquia, nem implicar o cumprimento do horário de trabalho» (n.º 2 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 184/89).

O contrato de tarefa apenas pode ser utilizado em determinadas situações e tem como objecto a execução de trabalhos específicos, de natureza excepcional, sem subordinação hierárquica, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido (artigo 17.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 41/84).

O contrato de avença tem como objecto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, apenas se podendo recorrer a tal tipo de contrato quando no próprio serviço não existam funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto de avença (artigo 17.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 41/84).

Os contratos de tarefa e de avença não conferem ao particular outorgante a qualidade de agente, sendo idênticos os requisitos exigidos para a sua celebração (n.ºs 6 e 7 do Decreto-Lei n.º 41/84).

Assim, «enquanto o contrato de tarefa se destina à execução de um trabalho específico, de índole independente, que tem um carácter excepcional e uma duração predeterminada, o contrato de avença reporta-se ao exercício de uma profissão liberal e não se limita à execução de um determinado, excepcional e específico trabalho, mas sim, pelo contrário, pressupõe e tem subjacente a prestação de um conjunto indiferenciado de funções próprias de uma determinada profissão liberal, as quais, por se renovarem sucessivamente, justificam que a contraprestação devida seja paga mensalmente e não após a realização de um ou outro trabalho»²².

De facto, não existe legislação específica que enquadre os contratos que dão origem a despesas com consultadoria, designadamente no que respeita a elementos fundamentais como sejam a duração e a remuneração²³.

²¹ Esta norma dispõe o seguinte: «Artigo 17.º (Contratos de tarefa e de avença) 1 – Os serviços e organismos poderão celebrar contratos de tarefa e de avença sujeitos ao regime previsto na lei geral quanto a despesas públicas em matéria de aquisição de serviços 2 – O contrato de tarefa caracteriza-se por ter como objecto a execução de trabalhos específicos, de natureza excepcional, sem subordinação hierárquica, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido, apenas se admitindo aos serviços recorrer a tal tipo de contrato quando no próprio serviço não existam funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da tarefa e a celebração do contrato de trabalho a prazo certo prevista no Decreto-Lei n.º 280/85, de 22 de Julho, for desadequada 3 – O contrato de avença caracteriza-se por ter como objecto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, apenas podendo os serviços recorrer a tal tipo de contrato quando no próprio serviço não existam funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto de avença 4 – Os serviços prestados em regime de contrato de avença serão objecto de remuneração certa mensal 5 – O contrato de avença, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, pode ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar 6 – Os contratos de tarefa e avença não conferem ao particular outorgante a qualidade de agente 7 – A celebração e a renovação dos contratos de tarefa e de avença depende de proposta do dirigente máximo do serviço dirigida ao membro do Governo da tutela que, depois de emitido parecer favorável pelos Ministros responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, autoriza a contratação ou a renovação»

²² In Acórdão do Tribunal de Contas n.º 8/95, publicado no D R , I Série, de 29-12-95
²³ Veja-se a título de exemplo a situação ao nível dos gabinetes ministeriais A lei permite a nomeação, por despacho, de "especialistas para a realização de estudos, trabalhos ou missões de carácter eventual ou extraordinário A duração, termos e remuneração são fixados no despacho de nomeação Mas, para este efeito, colocam-se as seguintes questões: Quando é que alguém deve ser considerado especialista em alguma matéria? Deverá possuir algum grau académico ou experiência profissional relevante? E a remuneração atribuída deve ser fixada em função das habilitações académicas e da experiência profissional? A verdade é que a lei é omissa a este respeito, abrindo caminho a uma enorme variabilidade nas condições contratuais fixadas e contribuindo para alguma confusão e falta de transparência nas nomeações em causa Estes problemas existem no âmbito de qualquer contrato para a prestação de serviços de consultoria, independentemente do tipo de contrato Ainda assim, os princípios elencados no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no Código do Procedimento Administrativo e na Constituição da República Portuguesa limitam a actuação da Administração Com efeito, a Administração encontra-se vinculada a princípios como, designadamente, o da prossecução do interesse público, da transparência, da igualdade, da imparcialidade e da proporcionalidade. Decorre da aplicação destes princípios que, por exemplo nas hipóteses de celebração de contratos de avença por determinado organismo ou serviço da Administração Central Directa, a remuneração atribuída deve ser igual se os serviços contratados forem similares. Resulta ainda dos mesmos princípios que na determinação da remuneração e da duração do contrato deve proceder-se a uma ponderação benefício-custo, que serve como critério de razoabilidade na celebração de contratos que originem despesas de consultoria Ou seja, sendo verdade que não existe legislação específica que estabeleça critérios precisos que definam os termos em que a Administração pode contratar serviços de consultoria, não é menos verdade que a Administração não pode deixar de estar vinculada a um conjunto de princípios fundamentais que enquadram a sua actuação Tais princípios não são meramente orientadores; são vinculativos.

De acordo com o regime legal do Dec. Lei n.º 197/99, verificando-se o objecto da aquisição e a competência quanto à autorização da despesa, de modo a que o tipo de procedimento escolhido seja o mais adequado à realização da despesa, os procedimentos pré-contratuais aplicáveis para a adjudicação da aquisição de bens e serviços pelas entidades públicas são, resumidamente, os seguintes, de acordo com o respectivo valor²⁴, tal como se ilustra no quadro infra:

Quadro 27		
Procedimentos Pré-Contratuais	Valor	Observações
1. CONCURSO PÚBLICO	V >= 25 000 contos (124.699,47€)	Qualquer interessado que reúna os requisitos exigidos pode apresentar proposta.
	Com divulgação internacional V > ou = a 154 014,00 €	De acordo com disposições especiais de natureza comunitária.
2. CONCURSO LIMITADO	Por prévia qualificação	Nas situações estipuladas para o concurso público pode ser adoptado o concurso limitado por prévia qualificação quando a complexidade técnica ou o montante envolvido exijam uma pré-avaliação das capacidades técnicas, comerciais, financeiras e administrativas dos concorrentes. Apenas os seleccionados pela entidade adjudicante, na fase de candidaturas, podem apresentar propostas (Cfr artºs 78º e 80º nº 2 do Decreto-Lei nº 197/99);
	Sem apresentação de candidaturas	V <= 74.819,68€ Apenas os convidados pela entidade adjudicante podem apresentar propostas
3. POR NEGOCIAÇÃO (COM OU SEM PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANUNCIO)	Com publicação prévia	V < 124 699,47€ Devem ser consultados vários locadores ou fornecedores de bens ou serviços
	Sem publicação prévia	v <= 74.819,68€
4. COM CONSULTA PRÉVIA	V <= 10.000 contos (49.879,79€)	Quando o valor do contrato seja igual ou inferior 49 879,79 Euros, cfr artº 78º, 81º nº 1, 85º e 151º, do Decreto-Lei nº 197/99. e i) a cinco fornecedores: ≤ a 49 879,79 Euros e ii) a três fornecedores: ≤ a 24 939,89 Euros e iii) a dois fornecedores: ≤ a 12 469,95 Euros De notar que de acordo com o nº 2 do artº 81º, quando não seja possível consultar o número mínimo de locadores ou fornecedores fixado, deve ser adoptado um dos outros procedimentos, com excepção do ajuste directo
5. AJUSTE DIRECTO	V <= 1 000 contos (4.987,98€)	Não implica a consulta a vários locadores ou fornecedores de bens ou serviços. De acordo com o artº 78º nº 1 al. f) e nº 3 e 4 do artº 81º, pode recorrer-se ao ajuste directo quando: i) O valor do contrato seja igual ou inferior a 4 987,98 euros; ii) A natureza dos serviços a prestar, nomeadamente no caso de serviços de carácter intelectual e de serviços financeiros, não permita a definição das especificações do contrato necessárias à sua adjudicação de acordo com as regras aplicáveis aos restantes procedimentos, desde que o contrato não ultrapasse os limites estabelecidos no artigo 191.º Todavia, deve preferencialmente adoptar-se o procedimento com consulta prévia a, pelo menos, dois fornecedores quando o valor do contrato seja igual ou inferior a 4 987,98 euros, e desde que o valor o justifique.

Fonte: Legislação

²⁴ Como se referiu no final do ponto 1.2.1 desta informação os valores dos limiares aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2004, nos termos das directivas comunitárias, publicados no JOCE nº C 309, de 19/12/2003, constam do Despacho da Ministra das Finanças nº 3480/2004, de 6 de Fevereiro de 2004, publicado no Diário da República – II Série, nº 41, de 18 de Fevereiro



Não obstante o disposto na Lei quanto aos procedimentos concursais a observar no tipo de contratação em referência, verifica-se, ainda, de acordo com o artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, a possibilidade de recurso ao ajuste directo, independentemente do valor, a contratar quando:



Na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis, não possam ser cumpridos os prazos ou formalidades previstos para os restantes procedimentos, desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis às entidades adjudicantes, (cfr. alínea c) da citada norma;



Por motivos de aptidão técnica ou artística ou relativos à protecção de direitos exclusivos ou de direitos de autor, o fornecimento dos serviços apenas possa ser executado por um locador ou fornecedor determinado, (cf. alínea d) da citada norma;



Se trate de serviços complementares não incluídos no projecto inicial ou no primeiro contrato celebrado, mas que, na sequência de circunstâncias imprevistas, se tenham tornado necessários para a execução dos serviços descritos nesses documentos, na condição de a sua adjudicação ser feita ao prestador inicial e se verificar que ²⁵ (cfr alínea e); a) da citada norma) esses serviços complementares não podem ser técnica ou economicamente separados do contrato inicial sem graves inconvenientes para as entidades adjudicantes; ou b) os serviços em questão, embora possam ser separados da execução do contrato inicial, sejam estritamente necessários ao seu aperfeiçoamento;



Se trate de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares confiados ao prestador de serviços a

quem foi adjudicado um contrato anterior pela mesma entidade adjudicante, desde que, cumulativamente (alínea g)): a) esses serviços estejam em conformidade com um projecto base, projecto esse que tenha sido objecto de um primeiro contrato celebrado na sequência de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação; b) não tenha decorrido mais de três anos sobre a data da celebração do contrato inicial; e c) a possibilidade de se recorrer a este procedimento tenha sido indicada aquando da abertura do concurso para o primeiro contrato e o custo estimado dos serviços subsequentes tenha sido tomado em consideração pelas entidades adjudicantes para efeitos da escolha do procedimento inicialmente adoptado.

Em síntese, o quadro legal de contratualização dos serviços em referência está consignado nos seguintes diplomas legais:²⁶

Quadro 28	
Diplomas	Conteúdo
Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, -REGIME GERAL-	Estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços. Este diploma tipifica e regulamenta os procedimentos prévios a adoptar para a celebração dos contratos (escolhidos em função do valor estimado, do objecto ou de certas circunstâncias), incluindo aqueles que estão abaixo dos limiares para a aplicação das normas de natureza comunitária. O diploma foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro, e este posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 43/2005, de 22.05.
Portaria n.º 949/99, de 28 de Outubro	Aprova os modelos de documentos de contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços.
Decreto-Lei n.º 196/99, de 8 de Junho (e Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho).	Estabelece as regras gerais relativas à coordenação da aquisição e utilização de tecnologias de informação na Administração Pública e regras específicas para a locação e aquisição de bens e serviços de informática.
Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2005, de 22 de Fevereiro)	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/78/CE, da Comissão, de 13 de Setembro, alterando os anexos relativos aos modelos dos concursos para os contratos relativos à adjudicação de empreitadas de obras públicas, constantes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os anexos relativos aos modelos dos concursos para aquisição de bens móveis e serviços, constantes do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e os anexos relativos aos modelos dos concursos para a celebração de contratos nos sectores da água, energia, transportes e telecomunicações, constantes do Decreto-Lei n.º 223/2001, de 9 de Agosto;
Deve ainda fazer-se referência a legislação complementar comunitária constante nas Directivas n.ºs 92/50/CEE, de 18/06/92; 93/36/CEE e 93/37/CEE, relativas à coordenação dos processos de adjudicação respectivamente de serviços públicos, de fornecimentos públicos e de empreitadas de obras públicas, alteradas pela Directiva 97/52/CE, 13/10; 2001/78/CE, de 13/09.	
Os contravalores dos limiares aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2004, nos termos das directivas comunitárias, publicados no JOCE n.º C 309, de 19/12/2003, constam do Despacho da Ministra das Finanças n.º 3480/2004, de 6 de Fevereiro de 2004, publicado no Diário da República – II Série, n.º 41, de 18 de Fevereiro.	

Fonte: Legislação

²⁵ Neste caso o valor acumulado estimado dos contratos não pode exceder 50% do montante do contrato inicial, cf n.º 2 da mesma norma

²⁶ Através dos quais se procedeu à transposição de directivas comunitárias em matéria de contratação pública

11.2 Publicitação dos contratos

O Decreto-Lei n.º 197/99 contempla várias normas relativas à publicitação, tratamento estatístico e à divulgação restrita de informação destes contratos. Desse normativo destaca-se o seguinte:

Quadro 29	
PUBLICITAÇÃO DOS CONTRATOS	
Anúncio indicativo	No início de cada exercício orçamental as entidades adjudicantes devem enviar para o Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias um anúncio indicativo, conforme modelo constante do anexo X deste diploma ²⁷ , no qual se mencione o total dos contratos de prestação de serviços incluídos no anexo V ²⁸ que tencionam celebrar durante os 12 meses seguintes, sempre que o seu valor total, estimado nos termos dos artigos 23.º a 25.º, seja igual ou superior a 750000 euros (cfr. n.º 1 do artigo 195.º).
Anúncio de resultados	Após cada adjudicação e no prazo de 48 dias devem as entidades adjudicantes enviar ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias um anúncio com os respectivos resultados do procedimento aquisitivo, conforme modelo constante do anexo XI ²⁹ (cfr. N.º 1 do artigo 196.º).
Relatórios de contratos	Nos termos do artigo 199º, por cada contrato celebrado devem as entidades adjudicantes elaborar um relatório do qual constem, designadamente, os seguintes elementos: a) Nome e endereço da entidade adjudicante; b) Objecto e valor do contrato; c) Nomes dos concorrentes admitidos e respectivos fundamentos; d) Nomes dos concorrentes não admitidos e respectivos fundamentos; e) Nome do concorrente escolhido e respectivos fundamentos; f) Indicação da parte do contrato a subcontratar; g) Razões para a escolha do procedimento por negociação, com ou sem publicação de anúncio, do procedimento com consulta prévia ou do procedimento por ajuste directo.
Relatórios estatísticos	De acordo com o Artigo 200.º, devem ser elaborados relatórios estatísticos. Para o efeito a Direcção-Geral do Património ³⁰ é o organismo público competente para elaborar e remeter à Comissão Europeia, até 31 de Outubro de cada ano, os relatórios estatísticos a que se referem os artigos 39.º e 31.º, respectivamente, das Directivas n.ºs 92/50/CEE, do Conselho, de 18 de Junho, e 93/36/CEE, do Conselho, de 14 de Junho, com a redacção que lhes foi introduzida pela Directiva n.º 97/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro. Neste sentido as entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 197/99 devem remeter àquela Direcção-Geral, até 31 de Março de cada ano, todos os dados estatísticos necessários à elaboração dos relatórios. A Directiva 92/50/CEE, relativa à prestação de serviços, refere no artigo 39º da actual redacção, designadamente que " os Estados-membros enviarão à Comissão, o mais tardar, até 31 de Outubro de 1997, relativamente ao ano anterior, e, posteriormente, o mais tardar até 31 de Outubro de cada ano, um relatório estatístico relativo aos contratos de serviços adjudicados pelas entidades adjudicantes". Esse relatório estatístico deve indicar, pelo menos: i) o valor global estimado dos contratos adjudicados abaixo do limiar por cada entidade adjudicante, ii) o número e valor dos contratos adjudicados acima do limiar por cada entidade adjudicante, discriminados, tanto quanto possível, por processo de adjudicação, categoria de serviço de acordo com a nomenclatura referida no anexo I e nacionalidade do prestador de serviços a quem foi adjudicado o contrato e, no caso dos processos por negociação, discriminados nos termos do artigo 11º, especificando o número e o valor dos contratos adjudicados a cada Estado-membro e a países terceiros;

Fonte: Legislação

Como se referiu anteriormente, o Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/78/CE, da Comissão, de 13 de Setembro, que alterou os anexos relativos aos modelos dos concursos para aquisição de bens móveis e serviços, constantes do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. O Decreto-Lei n.º 43/2005, de 22 de Fevereiro de 2005, alterou posteriormente o Decreto-Lei n.º 245/2003, republicando este diploma.

Na prática, não se obteve evidência de quaisquer relatórios onde se aglomerassem o número, o valor das adjudicações bem como da sua publicitação, efectuadas no âmbito do art.º 200.º do já mencionado diploma, apesar da entidade responsável pela sua elaboração ter sido a já extinta "DGP", situação que se manteve com a publicação do novo código. De igual modo, desconhece-se se o novo modelo das "compras electrónicas" permite ultrapassar as deficiências verificadas nesta vertente.

²⁷ Alterado pelo anexo I Decreto-Lei n.º 43/2005.

²⁸ É neste Anexo que se encontram previstos os serviços em apreço.

²⁹ Alterado pelo anexo III Decreto-Lei n.º 43/2005.

³⁰ A DGP foi extinta pela alínea c), n.º 2, art. 33. DL 205/2006, 27.10. As suas atribuições no que concerne à gestão do património foram integradas na DGTf e a elaboração de relatórios estatísticos, que se insere no âmbito das compras públicas, foi cometida à ANCP – Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. A este propósito vide o art. 472 do novo código da Contratação Pública -Obrigações estatísticas.



11.3 Trabalhos Complementares

Os contratos adicionais, em consequência de fornecimentos/aquisições/trabalhos a mais ou complementares, são também uma forma de tornar as regras da concorrência, porque se traduzem, numa alteração, por vezes vultuosa, do preço e da despesa tal como foi prevista e apresentada a concurso. Não obstante, os programas de concurso, cadernos de encargos e outros documentos que servem de base ao procedimento e respectivos contratos, estes devem conter disposições claras e precisas, devendo as condições manter-se inalteradas durante a sua vigência.

A ultrapassagem³¹ dos valores adjudicados assenta numa diversidade de razões e circunstâncias. Porém, não se vislumbra no Decreto-Lei nº 197/99 sanções directas nesta matéria, nem no novo Código da Contratação Pública, apesar deste último tentar apresentar-se como um instrumento de maior disciplina e rigor na adjudicação dos trabalhos a mais.

Efectuada a adjudicação, só podem ser introduzidos, por acordo entre as partes, ajustamentos à proposta escolhida, desde que as alterações digam respeito a condições acessórias e sejam inequivocamente em benefício da entidade adjudicante.

Mais se refere que, numa lógica de maior rigor na gestão dos recursos públicos, o CCP imprime, também, uma maior responsabilização de todos os intervenientes nas relações contratuais administrativas. Criam-se regras de incentivo à boa gestão de recursos financeiros públicos e privados e regras relativas à repartição da responsabilidade durante a fase de execução.

³¹ Sublinha-se a este respeito que, nos termos do Artigo 21º do Decreto-Lei nº 197/99, caso se verifique a alteração do montante da despesa autorizada, a competência detida por quem autoriza a realização do montante total da despesa se mantém para as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, quando o respectivo custo total não exceda 10% do limite da competência inicial. Quando for excedido este limite percentual, a autorização do acréscimo da despesa compete à entidade que, nos termos do artigo 17º, detém a respectiva competência

11.4 Alterações Introduzidas na Aquisição de Bens e Serviços com a Aplicação do PRACE

Pela Resolução de Conselho de Ministros nº 124/2005, de 4 de Agosto o Governo criou o Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) que tem como objectivos modernizar e racionalizar a Administração Central.

Nas linhas estratégicas de acção, um desses objectivos visa racionalizar, e eventualmente externalizar, as funções produtivas e de prestação de serviços.

Neste sentido, como se refere naquela Resolução, externalizar as funções produtivas e de prestação de serviços consiste em “privilegiar critérios racionais de desconcentração, descentralização e, sendo caso disso, de externalização, de acordo com o objectivo de aproximar a Administração aos cidadãos e promover respostas globais e dialogantes através de canais físicos ou virtuais”.

No âmbito da externalização surge a ideia de outsourcing. Isto é, nos casos em que se verifiquem ganhos de eficiência ou eficácia é ponderada a possibilidade de transferência de actividades não críticas das funções do Estado para o sector privado ou social.

A transferência de funções para terceiros pode assumir formas desde a empresarialização pública da função (sector público empresarial) à privatização total, passando pelo “terceiro sector” (instituições sem fins lucrativos), e pelas parcerias público-privadas (o Estado é responsável pela função mas contrata a terceiros a sua execução).

Ainda de acordo com aquela Resolução, constituem exemplos de actividades externalizáveis, a execução de tarefas administrativas de baixo valor acrescentado e exigentes no consumo de recursos (v.g.: conferência de facturas) ou funções em que o nível de maturidade e competitividade do mercado privado é tendencialmente superior ao da Administração Pública (v.g.: formação em TICs, a gestão de espaços turísticos, a gestão de frotas, o desenvolvimento e manutenção de aplicações informáticas).

A contratualização destes serviços deverá ser sempre salvaguardada pela prévia avaliação de custo-benefício e pela garantia formal de níveis de serviço indexados a objectivos concretos.

11.4.1 Medidas Previstas para a Celebração de Contratos de Tarefa e Avença

No que respeita às circunstâncias em que as entidades da administração central directa e indirecta recorrem à celebração de contratos de tarefa e avença ao Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com consultores/auditores externos/ outros, verificaram-se as seguintes alterações, decorrentes do DL n.º 169/2006, de 17.08.

No âmbito das medidas de controlo de efectivos, o Decreto-Lei n.º 169/2006 de 17 de Agosto, alterou o regime de admissões de pessoal fixado no Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro³², por todos os serviços e organismos da administração directa e indirecta do Estado, procedendo ao congelamento dessas admissões. Nesse sentido, salvo em situações não relacionadas com a matéria em apreço, a possibilidade de celebração dos contratos abrangidos por entidades do SPA ficaria dependente do processo de descongelamento fixado no referido decreto-lei de âmbito geral.

Além das medidas que visam reforçar os mecanismos de controlo de admissão de efectivos, aquele Decreto Lei alterou, ainda, o regime de celebração e renovação dos contratos de prestação de serviço nas modalidades de tarefa e avença e consagrou um regime transitório de cessação dos contratos de tarefa e avença em vigor, a ser aplicado até Dezembro de 2006.

Cumprir destacar, designadamente, a alteração verificada na redacção do artº 17.º, condicionando a celebração e a renovação dos contratos de tarefa e de avença.

Assim, a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 169/2006, a celebração e a renovação destes contratos só poderia ocorrer mediante autorização do Ministro da tutela, depois de emitido parecer favorável pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.

Simultaneamente, até 31 de Dezembro de 2006, os serviços no âmbito dos quais vigorassem estes contratos deveriam fazer cessar, - cumprindo o aviso prévio legalmente fixado no Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro - todos os contratos cuja necessidade de manutenção não fosse confirmada pelos próprios serviços ou em consequência de juízo de desnecessidade feito pelos ministros envolvidos no processo de autorização.

Nas disposições transitórias daquele diploma (artigo 8.º, nº 2) estipula-se que os serviços que, à data da sua entrada em vigor, dispusessem de pessoal ao abrigo de contratos de tarefa ou de avença informassem, no prazo de 30 dias contados a partir dessa data e de modo fundamentado, o ministro da tutela e os membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública sobre os contratos cuja manutenção considerassem necessária.

Mais se dispõe que os serviços referidos fizessem cessar, até 31 de Dezembro de 2006 e respeitando o disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, os contratos de avença que não fossem objecto da informação referida, ou que, tendo-o sido, fossem considerados desnecessários por parte do ministro da tutela ou dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.

Actualmente, com a publicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, foi introduzido maior rigor na celebração de contratos de prestação de serviços com pessoas singulares (art.º35.º). Assim, a celebração deste tipo de contratos assume carácter excepcional, e é autorizada, previamente, pelo Ministro de Estado e das Finanças, quando, comprovadamente, seja impossível ou inconveniente o recurso a pessoas colectivas. O art.º 36.º prevê a nulidade dos contratos que tenham sido celebrados com violação das referidas regras e princípios, estatuinto a responsabilidade civil, financeira e disciplinar do responsável pela celebração do contrato”.

³² As alterações ao Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, abrangeram os artigos 1.º, 11.º e 17.º, na redacção que lhes foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 215/87, de 29 de Maio, 299/85, de 29 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 27 de Dezembro, e 497/99, 19 de Novembro, e pela Lei n.º 4/2004, 15 de Janeiro



11.5 Direito Comparado

11.5.1 *Apreciação Geral do Regime português e da "Ley de contratos de las administraciones públicas" – Espanha*

A contratação de serviços de consultadoria³³ não encontra no actual quadro legal um regime particular ou específico. A aquisição destes serviços está prevista, como se referiu anteriormente, no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços.

Em 29 de Janeiro de 2008, foi aprovado o Código dos Contratos Públicos (Dec. Lei n.º 18/2008) que estabelece a nova disciplina aplicável à contratação pública e visa simplificar toda a tramitação associada à contratação pública, reunindo, num único Código, toda a legislação dispersa (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março - empreitadas de obras públicas, Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho - aquisições de bens e serviços, Decreto-Lei n.º 223/2001, de 9 de Agosto - empreitadas e aquisições no âmbito dos sectores especiais, e vários outros diplomas avulsos relativos à contratação pública), garantindo ainda a transposição das directivas comunitárias n.º 2004/17 e 2004/18.

O CCP³⁴ procede, entre outras novidades, à criação de um novo procedimento pré-contratual, o concurso público urgente, que pretende responder à necessidade de, em situações de urgência em que o único critério de adjudicação seja o do preço mais baixo, a entidade adjudicante poder celebrar

contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, no prazo mínimo de 24 horas, respeitando os princípios da concorrência e da transparência.

O CCP procede, ainda, a uma sistematização racional e a uma uniformização de regimes dos contratos administrativos visando a simplificação na contratação pública, promovendo uma redução do número e diversidade de procedimentos pré-contratuais actualmente existentes e a criação de novos procedimentos transparentes e concorrenciais previstos nas Directivas que o CCP transpõe.

Mais se refere que numa lógica de maior rigor na gestão dos recursos públicos, o CCP imprime, também, uma maior responsabilização de todos os intervenientes nas relações contratuais administrativas. Criam-se regras de incentivo à boa gestão de recursos financeiros públicos e privados e regras relativas à repartição da responsabilidade durante a fase de execução.

Para efeitos da determinação do valor do contrato, consagra-se um sistema que impeça as actuais disfunções relacionadas com o método assente nas estimativas. Assim, afirma-se o princípio da liberdade de escolha do procedimento, o qual condicionará o valor do contrato a celebrar, que corresponde ao valor máximo que a entidade adjudicante poderá pagar.

Numa análise comparativa com o regime espanhol em vigor, convém referir que esta sistematização e uniformização que não existia no actual quadro jurídico português, já fora consolidada em Espanha com a *Ley de contratos de las administraciones públicas*, a qual constitui o regime geral do contrato público administrativo. No âmbito de aplicação objectiva a lei espanhola sistematizou já desde 1998 o importante sector de contratação das obras públicas juntamente com o dos fornecimentos de bens e de serviços.

Todavia, no que respeita aos sectores especiais, relativos aos contratos celebrados no âmbito dos sectores da água, energia, transportes e serviços de telecomunicações e postais, não se vislumbra a sua inclusão no diploma espanhol em referência. O regime de contratação nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações consta de legislação particular.

³³ Auditoria, pareceres, projectos e outros

³⁴ Segundo informação recolhida no site do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, com o CCP concretizam-se um conjunto de medidas previstas no Programa Simplex, em particular, a simplificação e desmaterialização dos procedimentos de contratação pública *Como se informa ainda naquele site, «...o Código dos Contratos Públicos promove a poupança de tempo (procedimentos pré-contratuais até 58 dias, concurso público urgente em 24 horas), de custos financeiros e administrativos, e de espaço físico (com a substituição do papel pelo digital). O CCP, torna, desta forma, o regime de contratação pública mais eficiente, os procedimentos mais curtos e o seu acompanhamento e monitorização mais eficaz, garantindo um processo mais simplificado e flexível e, concomitantemente, maior rigor e transparência na gestão dos dinheiros públicos.»* O futuro CCP pretende sistematizar, uniformizar e consolidar num só texto legal todas as matérias relativas à formação e execução dos contratos públicos, designadamente os de: Empreitadas de Obras Públicas, Concessão de Obras Públicas, Concessão de Serviços Públicos, Locação ou Aquisição de Bens Móveis, Aquisição de Serviços

❖ Normas que Prevêem a Celebração de Contratos de Consultadoria Externa

A *Ley de contratos de las administraciones públicas*, identificada como a Lei nº 48/1998, de 30 de Dezembro incorpora no ordenamento jurídico espanhol as Directivas comunitárias sobre a matéria. As normas que prevêem a celebração de contratos de consultadoria externa constam no Título IV, artigos 196º a 202º. Como aspectos essenciais do regime, destacam-se o artº 196 que define o conceito de contratos de consultadoria (nºs 2 a 3). O nº 4 consigna também a posição doutrinal de que, na prestação do serviço nestes contratos, não são exercidos poderes públicos de autoridade. Podem ter um carácter centralizado (artº 199º), não podendo como regra ter uma duração superior a dois anos (artº 198º).

❖ Normas que Obrigam à Publicitação e ao Tratamento Estatístico daqueles contratos

A publicidade dos procedimentos prévios de contratação é tratada no o artº 78º (*Publicidad de las licitaciones*), devendo os anúncios ser objecto de publicação no *Boletín Oficial do Estado*, salvo nos procedimentos negociados (artº 92º).

O regime de publicidade das adjudicações identifica-se, no essencial, com o regime vigente em Portugal, decorrendo da recepção do direito comunitário constante nas directivas já indicadas anteriormente³⁵ no ponto 8.2.

As normas que visam o tratamento da informação constam do artº 58º (Dados estatísticos) da referida *Ley*, que se refere de igual modo ao cumprimento dos normativos internacionais. Estes normativos são, desde logo, os referentes aos relatórios estatísticos a que se referem os já mencionados artigos 39.º e 31.º, das Directivas nºs 92/50/CEE, do Conselho, de 18 de Junho, e 93/36/CEE, do Conselho, de 14 de Junho, com a redacção que lhes foi introduzida pela Directiva n.º 97/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro.

³⁵ No primeiro momento notificam-se os intervenientes no procedimento e depois é efectuada a comunicação à *Junta Consultiva de Contratación Administrativa del Ministerio de Hacienda* que procede ao respectivo registo (artº 118)

Após esta notificação e registo devem ser publicitadas as adjudicações de acordo com o objecto do contrato e o respectivo valor. Esta publicitação é efectuada no *Boletín Oficial do Estado, Diários ou Boletines Oficiales de las Comunidades Autónomas y Entidades Locales* e no Diário Oficial das Comunidades Europeias em conformidade com o artº 93º da referida *Ley*.




Os órgãos públicos contratantes devem remeter à *Junta Consultiva de Contratación Administrativa del Ministerio de Hacienda* os contratos que a lei determina para os mencionados efeitos estatísticos.

❖ Outros Aspectos Relevantes que Constam na lei Espanhola e não na Portuguesa

O aspecto distintivo mais relevante entre a lei espanhola e a portuguesa consiste na sistematização e uniformização da legislação dos principais contratos administrativos efectuada pela *Ley de contratos de las administraciones públicas*, situação que se procura agora colmatar com o novo Código de Contratação Pública. Na lei espanhola encontra-se sistematizada a contratação das obras públicas juntamente com a dos fornecimentos de bens e de serviços.

No entanto, como se disse, também aquela *Ley* não é exhaustiva, visto que não contempla os contratos celebrados no âmbito de diversos sectores especiais, *vg.*, os sectores da água, energia, transportes e serviços de telecomunicações e postais.

Outros aspectos distintivos a salientar são os seguintes:

 Contratos verbais	Nos contratos com carácter de urgência podem estabelecer-se contratos verbais (cf. artº 55) com regime mais expedito que o procedimento de aquisição por ajuste directo previsto na lei portuguesa.
 Ausência de visto ou fiscalização prévia	A remessa dos contratos ao Tribunal de Contas espanhol ou órgão de fiscalização correspondente da Comunidade Autónoma para o exercício da função fiscalizadora só é efectuado nos três meses posteriores à formalização do contrato, sempre que o valor dos contratos atinja um determinado montante consoante o seu objecto. O valor determinante para a remessa para fiscalização dos contratos de consultadoria, assistência e contratos administrativos especiais é de 150 253,03 €.
 Leilões	Outro aspecto a referir na <i>Ley de contratos de las administraciones públicas</i> é a previsão neste diploma de Leilões (artº 82º- <i>De las subastas</i>) como regime especial de procedimento.



Deste modo, como se verifica, não existe verdadeiramente fiscalização prévia, todavia sem prejuízo dos poderes do Tribunal ou dos competentes órgãos fiscalizadores das Comunidades Autónomas para reclamar informação ou documentação sobre antecedentes prévios à contratação e fiscalizar os contratos de qualquer natureza ou valor.

Em síntese, no actual quadro jurídico português, não existe legislação específica que enquadre os contratos de consultadoria, contrariamente ao que sucede em Espanha, que consagra na Lei n.º 48/98, de 30.12 (*Ley de contratos de las administraciones publicas*) as normas sobre a celebração de contratos de consultadoria externa, bem como, o conceito de contratos de consultadoria. Esta lei incorpora no ordenamento jurídico espanhol as directivas comunitárias sobre a matéria.

12 MONTANTES GLOBAIS GASTOS PELO ESTADO EM CONSULTADORIA

No triénio de 2004 a 2006, o Estado despendeu cerca de 134 milhões de euros com a aquisição de estudos, consultadoria, pareceres, auditorias e projectos, o que representou 0,11%, e 0,05%, da despesa total efectuada pelo Estado (consoante se expurgue ou não os encargos da dívida pública), ou 0,03% do PIB (valor divulgado pelo INE) no mesmo período.

Os pagamentos efectuados nesta rubrica, apresentaram uma diminuição de 8% entre 2004 e 2005 e uma estagnação entre 2005 e 2006, o que se traduziu numa redução global no período em análise, cifrada em 4,4 milhões de euros (9,24%).

Atente-se ao quadro nº31 que de seguida se apresenta:

Unid euros

Quadro 31					
	2004	2005		2006	
	Valor	Valor	Δ 05/04	Valor	Δ 06/05
Orçamentado	99.559.485 €	100.706.987 €	1,15%	77.681.589 €	-22,86%
Pago	47.466.735 €	43.584.108 €	-8,18%	43.082.190 €	-1,15%
Desvio (%)	-52,32%	-56,72%	-	-44,54%	-

Fonte: SIGO; Tratamento equipa auditoria TC

Os valores anualmente orçamentados para a rubrica em questão (02.02.14 – Estudos, pareceres, projectos e consultadoria) aparecem sobreavaliados. Com efeito, quer em 2004 quer em 2005, a diferença entre o valor orçamentado e o executado cifrou-se em mais de 50%, enquanto que em 2006, esta diferença situou-se nos 44%, o que embora tenha indicado uma melhoria, evidencia uma estimativa orçamental deste tipo de despesa muito pouco realista.

Em sede de contraditório, o Ministro das Finanças justificou que o desvio ocorrido entre a execução e o orçamento inicial, em 2004 e 2005, se deveu a: afectação de verbas desta rubrica de despesa, no âmbito da ‘gestão flexível’, em outras que evidenciaram necessidade de financiamento; e atrasos na execução das candidaturas de alguns projectos comunitários. O TC sublinha que a gestão flexível incide reiteradamente na transferência de dotações da rubrica 02.02.14.

Informa ainda que para controlo da despesa foi tomada em 2006 a seguinte medida de gestão “um cativo adicional de 40% sobre o saldo de compromissos assumidos da rubrica de despesa 02.02.14, bem como procedeu à divulgação da Circular n.º 1328, que condicionou a libertação de créditos até ao limite dos compromissos assumidos até 31 de Agosto daquele ano”.

Resulta, assim, que o Estado não conseguiu prever com algum rigor o valor das despesas desta natureza, havendo indícios de que a gestão orçamental deste tipo de despesa, foi muitas vezes realizada numa óptica de curto prazo, ou tem sido um instrumento de flexibilidade orçamental por compensação com outras rubricas.

Por seu lado, constatou-se que a taxa de execução nos serviços e organismos da Administração Central Indirecta (ACIE) foi superior aos da Administração Central Directa (ACDE), o que indicou maior rigor na previsão orçamental efectuada por estas entidades.

Por outro lado, a evolução da despesa em estudos pareceres, auditorias, projectos e consultadoria, quer por parte das entidades da ACDE quer da ACIE não foi homogénea, o que se deve, entre outros, à migração de entidades entre estas duas categorias, ainda que o número de entidades que recorreu a este tipo de despesa tenha diminuído em 15 unidades, de 248 em 2004 para 233 em 2006.

Unid euros

Quadro 32						
	2004		2005		2006	
	ACDE	ACIE	ACDE	ACIE	ACDE	ACIE
Orç Inicial (€)	61.924.053 €	37.635.432 €	67.781.602 €	32.925.385 €	44.954.483 €	32.727.106 €
Orç Corrigido (€)	62.956.769 €	34.953.648 €	61.814.707 €	26.627.924 €	50.997.522 €	32.621.210 €
Pagamentos Líquidos(€)	26.728.587 €	20.738.149 €	19.468.990 €	24.115.118 €	24.452.135 €	18.630.055 €
Nº Entidades	194	54	206	43	196	37

Fonte: SIGO; DCP; Tratamento equipa auditoria TC

Como se pode observar no quadro supra, o número de entidades da ACIE que recorreu a este tipo de despesa (entre 34 e 57) foi bastante inferior ao da ACDE (entre 194 e 206), pelo que em média, aquelas entidades despenderam valores bastante superiores aos das entidades da ACDE.

Quando considerado este tipo de despesa por classificação orgânica, tal como se ilustra no quadro 33, verificou-se que as entidades ou organismos incluídas nos “Encargos gerais do Estado” e no Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional”, despenderam montantes bastante superiores aos restantes, contabilizando 21 e 24 Milhões de euros, respectivamente. Todavia, o segundo registou uma redução neste tipo de despesa entre 2005 e 2006, em contraponto, o primeiro revelou um comportamento flutuante de crescimento e redução.

Note-se que o Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional registou valores contabilizados apenas nos anos de 2005 e 2006, pois este Ministério sofreu uma alteração de denominação e competências com a entrada em funções do XVII Governo. Deste modo, apareceram contabilizados autonomamente em 2004 perto de 14 milhões de euros referentes a entidades do Ministério do “Ambiente e Ordenamento do Território”, o que projectou o Ministério com as competências do ambiente e do ordenamento do território como o mais gastador neste tipo de despesa, perfazendo, assim, um total de cerca de 36,5 milhões de euros.

É ainda de assinalar, o contributo apresentado pelos Ministérios da Defesa e das Obras públicas, Transportes e Comunicações com cortes neste tipo de despesa, durante o período em análise, apresentando reduções na ordem dos 71% e 43% respectivamente. Em contraponto, o Ministério da Saúde apresentou um comportamento inverso, passando de 290,8 mil euros em 2004, para 2,3 milhões de euros em 2006, representando um crescimento de 700%, reflexo das novas políticas de saúde implementadas nos últimos anos.



Unid euros

Quadro 33

Ministérios	2004	2005		2006		Total
	Valor Pago (euros)	Valor Pago (euros)	Δ 05/04	Valor Pago (euros)	Δ 06/05	Valor Pago (euros)
Ambiente Ord Território Desenvolv Regional		12.746.213 €		11.122.707 €	-12,70%	23.868.920 €
Encargos Gerais Estado	9.662.139 €	4.941.473 €	-48,90%	6.291.494 €	27,30%	20.895.106 €
Ambiente e Ord Território	13.884.133 €					13.884.133 €
Defesa Nacional	7.030.863 €	3.284.389 €	-53,30%	2.037.829 €	-38,00%	12.353.081 €
Justiça	2.255.506 €	1.744.746 €	-22,70%	4.425.347 €	141,00%	8.205.739 €
Finanças e Ad. Pública	2.339.779 €	2.281.510 €	-2,50%	2.399.408 €	5,20%	7.020.697 €
Obras Públicas Transp. e Comunicações	2.391.566 €	2.143.767 €	-10,40%	1.374.015 €	-35,90%	5.909.397 €
Cultura	1.303.313 €	2.292.101 €	75,90%	1.775.768 €	-22,50%	5.371.182 €
Agricultura Des. Rural e Pescas		1.283.040 €		3.263.663 €	154,40%	4.546.703 €
Educação	1.274.137 €	1.291.708 €	1,40%	1.860.051 €	44,00%	4.425.897 €
Negócios Estrangeiros	438.888 €	2.926.047 €	566,70%	983.049 €	-66,40%	4.347.984 €
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior		3.444.250 €		719.599 €	-79,10%	4.163.849 €
Economia e Inovação		2.259.698 €		1.824.379 €	-19,30%	4.084.077 €
Administração Interna	1.010.322 €	756.038 €	-25,20%	2.076.702 €	174,70%	3.843.062 €
Saúde	290.788 €	919.494 €	216,20%	2.326.861 €	153,50%	3.540.743 €
Actividades Económicas e Trabalho	2.087.310 €					2.087.310 €
Trabalho e Solidariedade Social		1.269.635 €		601.319 €	-52,60%	1.870.953 €
Agricultura Pescas e Floresta	1.122.284 €					1.122.284 €
Ciência Inovação e Ensino Superior	1.120.918 €					1.120.918 €
Cidades Adm Local Habitação Des Regional	1.063.073 €					1.063.073 €
Turismo	149.600 €					149.600 €
Segurança Social Fam lia e Criança	42.117 €					42.117 €
total	47.466.735 €	43.584.108 €		43.082.190 €		133.916.825 €

Fonte: SIGO; Tratamento equipa auditoria TC

Tomando em consideração a dimensão relativa de cada ministério, em 2006, confirmou-se ser o Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional aquele que fez uso mais intensivo deste tipo de serviços externos, 4,56% dos seus gastos totais. Também o Ministério da Cultura recorreu frequentemente, 1,05% do total dos seus gastos, a este tipo de serviços, significativamente acima da média, 0,11%, colocando-se em segundo lugar no que respeita a este indicador. Veja-se, a este propósito, o quadro que se segue:

Unid euros

Quadro 34

Ministério	Despesa total	Despesa Rubrica 02,02,14	%
Ambiente ord. Território Desenvolv. Regional	244.102.268 €	11.122.707 €	4,56%
Cultura	168.476.603 €	1.775.768 €	1,05%
Economia e inovação	228.619.662 €	1.824.379 €	0,80%
Agricultura des. Rural e pescas	469.051.016 €	3.263.663 €	0,70%
Justiça	918.942.350 €	4.425.347 €	0,48%
Negócios estrangeiros	324.854.086 €	983.049 €	0,30%
Encargos gerais Estado	3.285.650.255 €	6.291.494 €	0,19%
Obras públicas Transp. e comunicações	853.230.717 €	1.374.015 €	0,16%
Administração interna	1.561.317.932 €	2.076.702 €	0,13%
Defesa Nacional	1.871.551.568 €	2.037.829 €	0,11%
Ciência, tecnologia e ensino superior	1.468.788.354 €	719.599 €	0,05%
Educação	6.023.709.947 €	1.860.051 €	0,03%
Saúde	7.771.708.362 €	2.326.861 €	0,03%
Finanças e Ad. Pública	9.725.878.640 €	2.399.408 €	0,02%
Trabalho e solidariedade social	5.644.810.347 €	601.319 €	0,01%
Total	40.560.692.108 €	43.082.190 €	0,11%

Fonte: SIGO; Tratamento equipa auditoria TC

Refira-se ainda, que as entidades classificadas nos Encargos Gerais do Estado e no Ministério da Justiça embora tenham incorrido em despesas elevadas neste tipo de serviços, apresentam um índice de utilização modesto de 0,19% e 0,46%, respectivamente, devido à sua elevada dimensão, o que diluiu o tipo de despesa em estudo, no montante global dos seus encargos.

12.1 Órgãos e Serviços com Funções Consultivas e/ou similares

A Administração Central do Estado possui órgãos e organismos que existem com o objectivo de prestar actividades de consultadoria para apoio à tomada de decisão e que, ou se encontram integrados dentro de determinado(s) organismo(s), ou existem como realidade orçamental distinta.

Os primeiros usam, para a prossecução da sua actividade, os recursos quer humanos quer materiais das entidades onde se integram, não existindo como entidade orçamental autónoma, enquanto que os outros se encontram expressamente distinguidos como entidade orçamental autónoma, e com recursos próprios.

As entidades com funções consultivas dividem-se, ainda, entre as que se assumem expressamente neste papel como atribuição principal da sua actividade e as que exercem, entre outras funções, as de consultadoria, embora de forma complementar.

Em 2006, as entidades incumbidas exclusivamente da prestação de serviços de consultadoria à Administração Pública oneraram a despesa do Estado em 10,6 milhões de Euros e as que exerciam funções consultivas como função “complementar” fizeram-no com 2.970,13 milhões de euros, montante este que, porém, não pode ser imputado, no seu todo, a despesas de funcionamento dessas entidades, nem, muito menos, à função consultiva, a qual representará apenas uma parte daquelas despesas.

O quadro seguinte ilustra a dimensão financeira destas entidades, não sendo a mesma, como se explicou, toda ela, imputável ao exercício da consultadoria:

Unid. milhões de euros

Nº de entidades	Órgãos/serviços consultivos		Outros Serviços/Órgãos		Total	
	com desp excepcionais	sem desp excepcionais	com desp excepcionais	sem desp excepcionais	com desp excepcionais	sem desp excepcionais
	32		64		96	
Desp. Pessoal	3,56	3,56	599,73	599,73	603,29	603,29
Aquis. Bens serviços	3,57	3,57	114,59	86,46	118,17	90,04
Transferências	1,86	1,86	1.156,28	961,37	1.158,14	963,23
Outros	1,56	1,56	1.099,53	91,70	1.101,10	95,02
total	10,56	10,56	2.970,13	1.739,26	2.980,70	1.751,57

Fonte: DCP; SIGO; Tratamento equipa auditoria TC

Em 2006, os órgãos³⁶ e serviços com funções consultivas e/ou similares existentes no âmbito da própria Administração Central Directa totalizaram 96, dos quais, 32 com funções exclusivamente consultivas, e os restantes 64 com outras atribuições e/ou competências. A sua distribuição e respectiva despesa global pode ser observada, por ministério, no quadro seguinte:

³⁶ A Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro – Princípios e Normas a que deve obedecer a Administração Directa do Estado - prevê a existência de órgãos consultivos, criados por decreto regulamentar e funcionamento na dependência directa do membro do Governo junto do qual são criados, com o fim de apoiar a formulação e acompanhamento de políticas públicas de responsabilidade do Governo, através da cooperação entre a Administração pública, individualidades de reconhecido mérito e representantes dos interesses económicos e sociais



Unid euros

Quadro 36

MINISTÉRIOS	N.º entidades com funções consultivas	DESPESA GLOBAL				TOTAL
		FUNCIONAMENTO		OUTROS		
		desp. Pessoal	aq. Bens serviços	Transferências	Outros	
PCM	Órgãos/serviços consultivos 6	2.447.602 €	3.373.909 €	1.856.015 €	1.552.714 €	9 230 240 €
	Outros serviços/órgãos 0					
MAI	Órgãos/serviços consultivos 0					
	Outros serviços/órgãos 3	4 970.464 €	3.955.592 €	4 290.703 €	35.434.488 €	48.651 247 €
MNE	Órgãos/serviços consultivos 1					
	Outros serviços/órgãos 5	145 918.118 €	10.176.392 €	279 524 €	5.151.527 €	161 525 560 €
MFAP	Órgãos/serviços consultivos 0					
	Com despesas excepcionais ³⁷					
	Outros serviços/órgãos 9	41 309.896 €	36.662.874 €	198 299.832 €	1.027.815.990 €	1 304.088 592 €
	Sem despesas excepcionais					
	Outros serviços/órgãos 9	41.309.896,30	8 531.346,20	3 385 286,48	21.737.710,34	74.964 239,32
MD	Órgãos/serviços consultivos 0					
	Outros serviços/órgãos 5	66.744.462 €	10.643.818 €	4 346.945 €	13.608.005 €	95 343 230 €
MJ	Órgãos/serviços consultivos 4					
	Outros serviços/órgãos 4	201.631.023 €	10.283.660 €	41.049.435 €	6.342.237 €	259 306 354 €
MAOT	Órgãos/serviços consultivos 2	239.696 €	61.508 €	6.000 €	375 €	307 579 €
	Outros serviços/órgãos 5	7.627 256 €	2.534.577 €	34.187 269 €	546.601 €	44.895.704 €
MEI	Órgãos/serviços consultivos 3					
	Outros serviços/órgãos 3	14.723 302 €	6.030.700 €	849 271 €	1.617.979 €	23 221 252 €
MADRP	Órgãos/serviços consultivos 1					
	Outros serviços/órgãos 8	14.784.017 €	4.571.952 €	5.491.606 €	1.751.084 €	26 598.659 €
MOPTC	Órgãos/serviços consultivos 2	876 942 €	139.393 €	1.363 €	8.295 €	1.025 993 €
	Outros serviços/órgãos 4	6 380.028 €	2.271.280 €	683.692.876 €	339.861 €	692.684.045 €
MTSS	Órgãos/serviços consultivos 4					
	Outros serviços/órgãos 2	9.111.186 €	3.749.786 €	15.705.448 €	957.203 €	29 523.623 €
MS	Órgãos/serviços consultivos 1					
	Outros serviços/órgãos 3	4.663 994 €	2.680.304 €	1.871.221 €	1.190.950 €	10.406.469 €
ME	Órgãos/serviços consultivos 8					
	Outros serviços/órgãos 8	76.440.718 €	18.014.868 €	147.829.495 €	4.008.985 €	246 294.067 €
MCTES	Órgãos/serviços consultivos 4					
	Outros serviços/órgãos 2	1.449.177 €	1.258.727 €	6.000 €	174.568 €	2.888.472 €
MC	Órgãos/serviços consultivos 4					
	Outros serviços/órgãos 3	3 973.005 €	1.759.682 €	18 380.622 €	594.211 €	24.707 520 €

Nota: determinados órgãos não têm existência própria, os seus custos de funcionamento estão integrados em outras entidades orgânicas.

Fonte: DCP; SIGO; Tratamento equipa auditoria TC

Sublinha-se, mais uma vez, que nem todas as entidades existem como entidades orçamentais autónomas, isto é, algumas funcionam com recursos financeiros e humanos de outras e, portanto, não têm expressão individual no Orçamento do Estado, consequentemente não são contempladas autonomamente, podendo indiciar um montante de gastos superior, embora indeterminado.

As entidades organicamente dependentes do MAOTDR foram as que mais recorreram a serviços externos enquadrados na rubrica orçamental 02.02.14, sendo que, as entidades do seu ministério com funções consultivas, também elas próprias, apresentaram uma contribuição na ordem de 45,2 milhões de euros, o que colocou este ministério no meio da tabela neste tipo de despesa.

³⁷ Foram contabilizadas pela DGT, despesas excepcionais que incluíram, no ano de 2006, bonificação de juros, subsídios e indemnizações compensatórias, garantias financeiras, amoedação, activos financeiros e comissões e outros encargos

Acréscimo ainda, que aqueles órgãos e serviços com funções consultivas, também contrataram entidades externas para suprir necessidades específicas respeitantes ao desenvolvimento da sua actividade. Assim, em 2006, as noventa e seis entidades com funções consultivas na Administração Pública despenderam cerca de cinco milhões de euros com a aquisição deste tipo de serviços, como se demonstra no quadro infra:

Unid euros

<i>Quadro 37</i>		
MINISTÉRIOS	N.º entidades com funções consultivas	Rub. Orç. 02.02.14 (euros)
PCM	6	307.588 €
MAI	3	1.015.673 €
MNE	6	178.834 €
MFAP	9	826.334 €
MD	5	198.176 €
MJ	8	843.693 €
MAOTDR	7	646.344 €
MEI	6	241.644 €
MADRP	9	169.271 €
MOPTC	6	553.730 €
MTSS	6	76.047 €
MS	4	805.693 €
ME	8	1.016.131 €
MCTES	6	210.543 €
MC	7	297.441 €
Total	96	7.387.142 €

Fonte DCP SIGO; Tratamento equipa auditoria do TC
Nota determinados órgãos não têm existência própria, os seus custos de funcionamento estão integrados em outras entidades orgânicas.

As entidades com funções consultivas pertencentes ao Ministério da Saúde e Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, são as que maior proporção dos seus gastos fizeram, elas próprias, em serviços externos, com 7,78% e 7,29% dos seus gastos, respectivamente, alocados àquele tipo de despesa.



13 ANÁLISE DAS ENTIDADES SELECIONADAS COMO AMOSTRA

13.1 Selecção da amostra

A rubrica orçamental 02.02.14 Estudos, pareceres, projectos, auditoria e consultadoria, apresentou no triénio em análise um valor de 134 milhões de euros. Para análise mais detalhada foram seleccionadas as entidades que mantiveram as suas competências constantes durante os três anos em análise, que em 2006 tenham tido actividade e cujos valores de despesa da referida rubrica no triénio tenham sido superiores a 1 milhão de euros, no universo da Administração Central do Estado, tal como se apresenta no quadro nº38:

Assim, com base nos sistemas de informação da despesa geridos pela DGO, foi extraída uma lista de 14 entidades que cumpriam os requisitos já mencionados, tendo sido excluídos os organismos que durante o período foram extintos, ou cujas competências tenham sido alteradas, e ainda os não respondentes, como foi o caso da UMIC³⁸. O quadro seguinte sintetiza as entidades seleccionadas:

Unid euros

<i>Quadro 38</i>				
	Designação	Ministério	Tipo de entidade	Total Pago 04 a 06
1	Instituto Nacional da Agua	Ambiente, Ord. Território Des. Regional	ACIE	17.226.112 €
2	Instituto Nacional de Estatística	Encargos Gerais do Estado	ACIE	10.672.562 €
3	SG Presidência do Conselho De Ministros	Encargos Gerais do Estado	ACDE	6.143.892 €
4	Instit. Português Apoio Desenvolvimento	Negócios Estrangeiros	ACIE	3.227.992 €
5	Umic - Agência Para a Sociedade do Conhecimento	Ciência, Tecnologia e Ens. Superior	ACIE	2.921.905 €
6	Instituto Nacional de Administração	Finanças e Administração Publica	ACIE	2.667.192 €
7	Gabinete do Ministro da Defesa	Defesa Nacional	ACDE	2.343.629 €
8	Laboratório Nac. Engenharia Civil	Obras Publicas, Trans. e Comunic.	ACIE	2.035.386 €
9	Direcção-Geral De Geologia E Energia	Economia e Inovação	ACDE	1.875.446 €
10	DG Ordenamento Território e Desenvolv. Urbano	Ambiente, Ord. Território Des. Regional	ACDE	1.572.737 €
11	Direcção-Geral Da Saúde	Saúde	ACDE	1.569.543 €
12	Secretaria-Geral	Finanças e Administração Publica	ACDE	1.137.420 €
13	Direcção-geral do Tesouro	Finanças e Administração Publica	ACDE	1.122.350 €
14	Gabinete Do Ministro	Ambiente, Ord. Território Des. Regional	ACDE	1.007.959 €
Total				55.524.125€

Fonte: SIGO; Tratamento equipa auditoria do TC

³⁸ A UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento é um instituto público (IP), dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e património próprio que se rege pelo [Decreto-Lei n.º 153/2007](#), de 27 de Abril, e pelos estatutos aprovados pela [Portaria n.º 551/2007](#), de 30 de Abril. Tem por missão o planeamento, a coordenação e o desenvolvimento de projectos na área da sociedade da informação. Exerce a sua actividade sob a tutela e superintendência do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Sublinhe-se que, não obstante as várias diligências efectuadas junto da UMIC – Agência para a sociedade do conhecimento, não foi possível obter a sua resposta ao inquérito-formulário do TC.

As entidades da Administração Central Indirecta do Estado têm um peso elevado na amostra, em função dos montantes envolvidos, ocupando os primeiros lugares da lista, ainda que as entidades da Administração Central Directa do Estado estejam presentes em maior número.

13.2 Caracterização da Amostra

Os Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente, Ordenamento do território e Desenvolvimento Regional, são os mais representados, com 3 organismos/serviços na amostra.

No que respeita a montantes gastos no triénio 2004-2006, as 3 entidades do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional despenderam quase 20 milhões de euros em serviços de consultadoria, sendo mais de 17 milhões gastos pelo INAG. Também os 2 serviços de apoio da Presidência do Conselho de Ministros, incluídos na amostra, foram dos que mais despenderam com este tipo de serviços, atingindo cerca de 17 milhões de euros, como se observa no quadro abaixo:

<i>Quadro 39</i>				
Tutela ou Ministério	Adm. Central Directa	Adm. Central Indirecta	N.º entidades (total)	Total pago 04 a 06 (euros)
Finanças e Administração Pública	2	1	3	4.926.963 €
Ambiente Ordenamento do Território e Des. Regional	2	1	3	19.806.808 €
Presidência do Conselho de Ministros	1	1	2	16.816.454 €
Defesa Nacional	1	0	1	2.343.629 €
Economia e Inovação	1	0	1	1.875.446 €
Saúde	1	0	1	1.569.543 €
Obras Públicas Transportes e Comunicações	0	1	1	2.035.386 €
Negócios Estrangeiros	0	1	1	3.227.992 €
Ciência, tecnologia e ensino superior	0	1	1	2.921.905 €
Total	8	6	14	55.524.125 €
N.º entidades seleccionadas com resposta ³⁹				
Serviços sem autonomia Administrativa e financeira	8	7	12	-
Com Autonomia Administrativa e Financeira	0	1	1	-
Total	8	5	13	
N.º de Trabalhadores/colaboradores em 31.12.2006	973	2070	3.043	-

Fonte: SIGO; Questionário formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

³⁹ A UMIC foi excluída por falta de resposta



Tribunal de Contas

Da comparação entre os valores constantes nas respostas enviadas pelas entidades, quanto às despesas na rubrica 02.02.14 e os valores constantes no Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO) referentes a 2006, encontraram-se algumas discrepâncias, as quais em rigor, não deveriam existir, colocando-se reservas quanto à fiabilidade da informação prestada ao Tribunal, ou, ainda quanto ao processo de contabilização da despesa do Estado. É de assinalar, a ausência de resposta por parte do Instituto Nacional da Água a esta questão em particular (despesa da rubrica. 02.02.14).

Observe-se, para o efeito, o quadro seguinte, n.º 40, onde estão bem patentes as divergências de informação entre ambas as fontes (entidades e SIGO).

Unid euros

Designação	Despesa na rub. 02.02.14 (em 2006)		Diferenças	Justificação
	Resultados do Inquérito-form. do TC	SIGO		
Gabinete do Ministro da Defesa	260.450 €	264.077 €	-3.627 €	Erro na classificação económica
Gabinete do Ministro Ambiente, OTDR	383.350 €	457.561 €	-74.211 €	Inclusão do IVA na despesa do SIGO
Secretaria-Geral da Presidência do Conselho De Ministros ⁴⁰	367.372 €	367.373 €	-1 €	-
Secretaria-Geral de Ministério das Finanças e AP	320.660 €	409.439 €	-88.779€	
Direcção-Geral de Geologia e Energia	724.199 €	871.769 €	-147.570€	Erro na recolha documental da informação
Direcção-Geral do Ordenamento Território Desenvolv. Urbano	318.380 €	318.380 €	0 €	-
Direcção-Geral da Saúde	901.663 €	901.663 €	0 €	-
Direcção-Geral do Tesouro	297.386 €	297.386 €	0 €	-
Laboratório Nac. Engenharia Civil	794.537 €	794.537 €	0 €	-
Instituto Nacional da Água(*)	n.r.	4.649.800 €	n.a	-
Instituto Nacional de Estatística	4.147.075 €	4.147.075 €	0 €	-
Instit. Português Apoio Desenvolvimento (IPAD)	584.619 €	586.034 €	1.415€	Critério de contabilização de transição de saldos
Instituto Nacional de Administração	943.753 €	943.753 €	0 €	-
Total	10.043.444€	10.359.047€	-315.603€	

Fonte: SIGO; Inquérito-formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

Notas: n.r. – não respondeu; n.a – não aplicável; (*) valor não considerado no apuramento do total.

⁴⁰ No decurso do período de 2004 a 2006, sobre o qual incide o âmbito desta auditoria, teve a respectiva actividade transitoriamente suportada por dotações afectas a esta Secretaria-Geral, um conjunto de Entidades, concretamente a UMIC (Unidade de Missão para a Informação e o Conhecimento), a APSA (Agência Portuguesa para a Segurança Alimentar), o IOSI/POSI (Programa Operacional para a Sociedade de Informação), a UCMA (Unidade de Coordenação para a Modernização Administrativa), o CNEL/CNELPT (Coordenador Nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico), a Comissão Estratégica dos Oceanos e a Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental. Todas estas estruturas dispuseram de dirigentes superiormente nomeados, com competências formalmente delegadas e com lógicas e objectivos próprios face aos quais, em termos de expressão a nível das despesas, a Secretaria-Geral apenas intervinha na viabilização dos pagamentos em sentido amplo, af se incluindo eventuais alterações orçamentais reveladas necessárias. Acresce que, com uma única excepção (Comissão Estratégica dos Oceanos) o orçamento ao dispor de cada uma das referidas Estruturas, constituiu "Actividade" individualizada no âmbito do orçamento da SGPCM, com o seu respectivo detalhe em termos de classificação económica das despesas

A propósito da fiabilidade do processo de contabilização da despesa do Estado, a DGO pronunciou-se acerca da sua convicção da integralidade da informação contabilística respeitante aos Serviços Integrados, defendendo que as divergências apontadas no Relatório de Auditoria “...só poderão resultar de um deficiente preenchimento do questionário remetido ao TC e não de qualquer incorrecção imputável ao Sistema contabilístico”.

Por outro lado, a DGO rejeitou qualquer tipo de responsabilidade no que respeita à informação produzida pelos Serviços e Fundos Autónomos, afirmando que “...a responsabilidade pela fiabilidade da informação comunicada pelos SFA cabe apenas aos próprios serviços, não competindo à DGO interferir neste processo”.

O Tribunal sublinha que a Lei Orgânica da DGO (DL n.º80/2007 de 29 de Março) não oferece qualquer distinção a este nível, estendendo a sua acção “...ao sector público administrativo, sobre todos os serviços e organismos da administração central, independentemente do seu grau de autonomia...”, pelo que as deficiências detectadas, ao nível dos SFA, revelam um deficiente controlo por parte daquela entidade.

As diferenças detectadas deveram-se, segundo o responsável da DGEG, a um erro na recolha documental da informação que serviu de suporte no preenchimento do questionário do TC, tal como consta no ofício n.º 14098 da DGEG, de 24.06.2008 enviado no exercício do contraditório⁴¹, sendo certo que não se coaduna com a resposta apresentada pela SGME⁴² para a mesma diferença.

O IPAD explica que a diferença apurada resultou do critério de contabilização de transição de saldos, o GMDN a um erro na classificação económica⁴³ e o GMAOTDR à inclusão do IVA⁴⁴ na despesa do SIGO. O INE informa que contabilizava os custos incorridos com entrevistadores que efectuam a recolha directa de informação estatística numa rubrica de serviços e informa ainda, que actualmente e na sequência da publicação de novos normativos legais passou a utilizar a rubrica 01.01.07 – Despesas com pessoal.

O Ministro das Finanças afirmou que as diferenças apuradas se devem “à não existência de uniformidade no classificador económico, ou de diferentes abordagens conferidas aos valores de Imposto sobre o Valor Acrescentado, em termos de resposta ao inquérito”. A este propósito, veja-se o conteúdo da circular Série A - N.º 1314 sobre a contabilização do IVA como operação extra-orçamental, obedecendo às seguintes regras:

4.1 IVA SUPOSTADO (NÃO DEDUTÍVEL)

O IVA suportado, na totalidade ou em parte, pela aquisição de bens ou prestação de serviços, onera a dotação orçamental que suporta o registo do encargo da despesa, pelo que, o registo do cabimento e do compromisso é efectuado através das rubricas correspondentes, pelo valor da despesa mais o valor do imposto suportado.

Na fase do processamento, sugere-se que o registo do encargo com o IVA suportado seja efectuado na conta do POCP (Classe 3, 4 ou 6), onde foi registado o valor da despesa que lhe deu origem.

4.2 IVA DEDUTÍVEL

O valor do IVA dedutível na aquisição de bens ou prestação de serviços é registado como operação extra-orçamental através da classificação económica 12.02.00 - Outras operações de tesouraria. O cabimento e o compromisso são, assim, registados nas contas da classe 0 – Contas de controlo orçamental e de ordem, pelo valor da factura, líquido de imposto dedutível.

4.3 IVA LIQUIDADO

O valor do IVA liquidado na venda de bens ou prestação de serviços é registado como operação extra-orçamental através da classificação económica 17.02.00 - Outras operações de tesouraria. Assim, o registo a efectuar no orçamento de receita, na respectiva classificação económica, será o correspondente ao valor líquido da factura, isto é, com exclusão do valor do IVA. O valor líquido da factura deve ainda ser registado na conta adequada do POCP, sendo o valor do IVA liquidado registado na conta 2433 – IVA liquidado. O recebimento (cobrança) do valor do imposto é registado, como já foi referido, como operação de tesouraria.

⁴¹ “...A discrepância para os mapas remetidos pela DGEG deve-se ao facto de esta Direcção-Geral não ter acesso ao SIGO e a recolha ter sido feita através de busca à documentação existente em arquivo”.

⁴² “...4. Relativamente à fiabilidade do SIGO, a mesma não poderá por posta em causa, pelo menos no que se refere aos elementos daí retirados para a ex DGGE no ano de 2006, na RCE o2.02.14, dado que os valores apurados através da pesquisa efectuada no SIC (cópia das consultas em anexo 1) condizem com os valores insertos no Quadro 11 retirados do SIGO -€871.769”.

⁴³ “...o valor identificado diz respeito a um único pagamento de serviços que foi indevidamente indicado na rubrica em análise, tendo-se constatado que, efectivamente, deveria ter sido incluído na rubrica “02.0.025 – Outros Serviços.”

⁴⁴ Circular da DGO Série A - n. 1.314.



4.4 IVA APURAMENTO

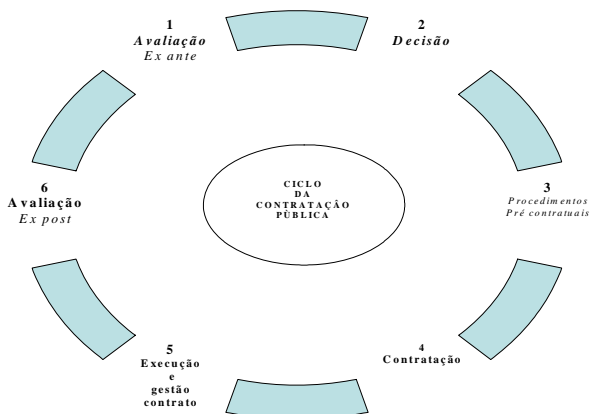
A determinação da parcela do imposto total a recuperar/entregar ao Estado, assenta, basicamente, na dedução ao imposto liquidado na venda de bens e prestação de serviços, do montante do imposto dedutível na aquisição de bens e serviços.

Os valores resultantes do apuramento do IVA são registados, também, como operação extra-orçamental, para além, do registo nas contas adequadas do POCP.

Tendo em conta as anomalias verificadas, não existe garantia suficiente que a informação contabilística disponibilizada pelo sistema SIGO proporcione uma imagem verdadeira e apropriada da despesa com consultores externos levada a cabo pelas entidades do SPA durante os anos de 2004, 2005 e 2006, nomeadamente, pela não satisfação do seguinte princípio orçamental: Princípio da discriminação, designadamente, a regra da especificação na medida em que o INE e o GMDN não utilizaram a rubrica “02.02.14” para a contabilização da despesa, tida com consultores externos.

É de salientar, também, que cinco (GMDN, DGGE, GMAOTDR, DGOTDR, DGS) de seis entidades, não utilizaram as rubricas “01.01.07” e “02.02.14” para a contabilização da despesa com consultores externos em nome individual.

No esquema seguinte, ilustra-se o modelo⁴⁵ utilizado pelo TC na aplicação do inquérito-formulário às entidades do SPA e cujos resultados se apresentam nos pontos e sub pontos seguintes:



13.2.1 A avaliação ex ante e a tomada de decisão

Após a identificação da necessidade/problema a resolver e de acordo com as boas práticas, a decisão de contratar consultores externos deve conter as razões que justificam tal contratação externa, o âmbito de intervenção, os encargos e o procedimento pré contratual a adoptar.

Devem também ser definidos os moldes em que se fará o acompanhamento desses trabalhos e o grau de envolvimento da entidade adjudicante. Caso se justifique, esse acompanhamento deverá contemplar um processo de aprendizagem que permita uma real transferência de conhecimentos.

Constatou-se, ao analisar os resultados do inquérito que não foram referenciados, por qualquer das 13 entidades, suportes documentais donde constasse evidência de justificação precisa para o recurso à contratação destes serviços ao exterior, não sendo possível aferir a pertinência da necessidade em causa em função da eventual inexistência dos recursos adequados para a prestação de tais serviços. Este procedimento traduz-se numa ausência de transparência na gestão dos dinheiros públicos, um dos princípios elementares que deve presidir à contratação pública, suscitando reservas quanto à pertinência e oportunidade que esteve na base das contratações.

Após análise à informação prestada ao TC, a maior parte dos serviços contratados por outsourcing pelas entidades auditadas, teve origem em decisão proveniente do Órgão máximo do serviço (70%). A tutela sectorial foi responsável por 26% das adjudicações deste tipo de trabalhos e à tutela financeira não couberam responsabilidades de relevo nesta matéria, havendo ainda 26% das decisões a caberem a outros órgãos não identificados, tal como se demonstra no quadro seguinte:

⁴⁵ O inquérito-formulário foi estruturado de acordo com as fases da contratação pública e as boas práticas internacionais.

Quadro 41

Responsáveis	2004				2005				2006				TOTAL
	C	A	P	O	C	A	P	O	C	A	P	O	
Tutela Financeira	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Tutela Sectorial	1%	0%	1%	1%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	4%
Órgão máximo do Serviço ou Organismo	11%	3%	1%	3%	11%	4%	1%	7%	13%	6%	0%	10%	70%
Outro	7%	1%	1%	6%	5%	1%	1%	1%	1%	0%	0%	3%	26%
TOTAL	19%	4%	2%	11%	17%	5%	2%	7%	14%	6%	0%	13%	100%

Legenda: C – Estudos de consultadoria, A – Auditorias, P – Pareceres e O – Outros.

Fonte: Questionário formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

13.2.2 As áreas a que se destinaram os Trabalhos Adjudicados

A maior parte dos trabalhos adjudicados destinaram-se a “Áreas/Sectores/Departamentos”, 55% do total, sendo que, de uma forma indeterminada, 27% das respostas referiram-se a “outros”, 11% a processos de reestruturação e 5% para apoio ao órgão máximo, restando 2% para resposta a problemas.

As respostas fornecidas ao Tribunal não esclareceram com precisão qual a finalidade dos serviços contratados ao exterior, sendo muito escassas, no que toca a esta questão em concreto, em especial os estudos de consultadoria, uma vez que 22% das respostas alegando “outros” como destino dos trabalhos, eram estudos de consultadoria.

Atente-se ao quadro que se apresenta, nº42.

Quadro 42

Destino	Estudos de Consultadoria	Auditorias	Pareceres	Outros	Total
Áreas/Sectores/Departamentos/ Outros	30%	1%	1%	23%	55%
Resposta a problemas	0%	1%	1%	1%	2%
Processos de reestruturação	3%	0%	0%	7%	11%
Apoio ao Órgão máximo do Serviço	2%	0%	1%	1%	5%
Outros	22%	1%	1%	3%	27%
total	57%	4%	4%	35%	100%

Fonte: Inquérito-formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC



13.2.3 Tipo de Adjudicação

Dos vários procedimentos concursais previstos⁴⁶, as entidades respondentes recorreram ao “Ajuste Directo” como forma preferencial na contratação das aquisições de serviços externos de consultadoria. Efectivamente, 86% dos trabalhos, 1.166, foram adjudicados por ajuste directo, representando 79%, e 23,7 M€ do valor total adjudicado nos 3 anos em análise, tal como se evidencia no quadro n.º 43:

Quadro 43									
TIPO	2004		2005		2006		total		
	nº	Valor (euros)	nº	Valor (euros)	nº	Valor (euros)	nº	Valor (euros)	
Ajuste Directo	444	10.967.326 €	383	7.884.171 €	339	4.870.226 €	1.166	23.721.723 €	79,2%
Concurso Público	1	413.120 €	2	522.250 €	0	0 €	3	935.370 €	3,1%
Concurso Limitado	2	117.500 €	6	280.975 €	7	1.060.349 €	15	1.458.824 €	4,9%
Outro	42	1.530.238 €	28	616.809 €	99	1.680.222 €	169	3.827.269 €	12,8%
Total	489	13.028.184 €	419	9.304.204 €	445	7.610.798 €	1353	29.943.186 €	100,0%

Fonte: Inquérito-formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

Em geral, existe por parte do Estado alguma dificuldade em desenhar/produzir cadernos de encargos exaustivos, com especificações técnicas que salvaguardem a sua posição negocial, do que resulta, em muitos casos, por um lado protestos e recursos judiciais, levando a atrasos e custos muito elevados e por outro a contratos ineficientes para o Estado, lesando em ambos os casos, seriamente, o interesse e erário público.

A contratação por ajuste directo torna as formalidades processuais menos exigentes, revelando-se por este motivo mais célere e menos trabalhoso para o adjudicante. Porém o procedimento de ajuste directo, independentemente da legalidade do acto em si, e salvo casos excepcionais, se não for precedido de uma consulta ao mercado, não defende os interesses do Estado, fundamentalmente por se revelar financeiramente prejudicial, sujeitando-o ao arbítrio das entidades prestadoras dos serviços e acima de tudo, ferindo a confiança do cidadão no sistema, pois resultam em processos pouco transparentes e desresponsabilizadores para as entidades envolvidas.

⁴⁶ De acordo com o art 78 do Dec Lei n.º 197/99 - **Tipos de procedimentos-1** — A contratação relativa à locação e aquisição de bens ou serviços deve ser precedida de um dos seguintes procedimentos: a) Concurso público;b) Concurso limitado por prévia qualificação;c) Concurso limitado sem apresentação de candidaturas; d) Por negociação, com ou sem publicação prévia de anúncio;e) Com consulta prévia.f) Ajuste directo ”

Não obstante o ajuste directo não ter implícita a obrigatoriedade de consultar vários fornecedores dos serviços em questão⁴⁷, não deixa de ser recomendável que esta consulta seja feita, independentemente dos montantes em questão, de forma a detalhar as componentes da proposta e a justificação da adjudicação do serviço prestado. Aliás, a própria Lei assim o aconselha no n.º 4 do art.º 81 do Dec. Lei n.º 197/99⁴⁸.

A consulta a pelo menos 3 prestadores de serviços nos contratos de ajuste directo, ainda que de pequeno montante, é uma garantia de transparência em contratos que pelo seu pequeno valor são muitas vezes esquecidos, mas que em conjunto se revelam muito significativos. Esta consulta, tal como se depreende do quadro infra, n.º 44, não foi feita pelas entidades da amostra com a regularidade desejável.

Quadro 44			
	AJUSTE DIRECTO		
	(Com consulta)	(Sem consulta)	(Indeterminado)
n.º	265	626	275
%	22,7%	53,7%	23,6%

Fonte: Inquérito-formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

A recolha de informação referente aos trabalhos executados, é fulcral quando não se usa um procedimento concursal na adjudicação deste tipo de trabalhos. A análise de trabalhos anteriores, bem como do comportamento dos seus fornecedores, é uma informação de grande relevância quando se pretende adjudicar directamente.

Sendo que a generalidade das entidades da amostra evidenciaram reduzida informação, ou mesmo omissão acerca dos trabalhos contratados, o maciço recurso ao ajuste directo indicia ineficiências que seriam supridas se o procedimento de adjudicação implicasse a realização de uma consulta prévia ao mercado.

Por outro lado, a inexistência de uma entidade que supervisione directamente estas adjudicações, leva a que não exista um histórico das relações entre as entidades do Estado e os prestadores destes serviços, o que permitiria identificar, e eventualmente excluir, entidades que tenham tido comportamentos censuráveis do ponto de vista do adjudicante.

Todas as entidades utilizaram o regime de ajuste directo, tal como se observa no quadro infra, com destaque para os cinco primeiros: INA (20,4%), seguida da SGPCM (15,69%), a DGGE (14,37), INAG (14,72%) e LNEC (12,36%).

Quadro 45						
N.º	ORGANISMO	Adjudicação Directa	Concurso Limitado	Concurso Público	Outros	TOTAL
1-	DGGE	14,37%	6,25%	0,00%	41,32%	17,63%
2-	NA	20,42%	0,00%	0,00%	0,00%	17,56%
3-	SGPCM	15,69%	0,00%	0,00%	22,75%	16,35%
4-	NAG	14,72%	56,25%	66,67%	0,00%	13,49%
5-	LNEC	12,36%	12,50%	0,00%	0,60%	10,85%
6-	DGS	4,91%	0,00%	0,00%	10,18%	5,50%
7-	GMAOTDR	6,57%	0,00%	0,00%	6,59%	6,48%
8-	DGOTDU	4,12%	0,00%	0,00%	4,79%	4,14%
9-	DGT	2,10%	0,00%	33,33%	2,99%	2,26%
10-	PAD	1,23%	6,25%	0,00%	6,59%	1,96%
11-	GMD	1,23%	0,00%	0,00%	0,00%	1,06%
12-	SGMFAP	1,67%	0,00%	0,00%	4,19%	1,96%
13-	NE	0,61%	18,75%	0,00%	0,00%	0,75%
-	TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Inquérito-formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

O concurso limitado foi apenas utilizado por 4 entidades. Foram os casos do INAG (56,25%), INE (18,75%), a DGGE e IPAD ambas com (6,25%).

O concurso público foi utilizado apenas por 2 entidades, designadamente o INAG (66,67%) e a DGT (33,3%).

Por último, mais de metade das entidades seleccionadas, cerca de 69,23% utilizaram “outros” procedimentos, sendo certo, que se desconhece qual o “tipo”. A este propósito, a DGT justificou que a ausência de especificação no questionário levou-a a incluir neste grupo os procedimentos por negociação sem publicação prévia de anúncio.

⁴⁷ n.º 7, art. 78º DL n.º 197/99 de 8 de Junho (o ajuste directo não aplica a consulta a vários locadores ou fornecedores de bens ou serviços)

⁴⁸ Quando o valor do contrato seja igual ou inferior a 5 000 euros, deve, preferencialmente e desde que o valor o justifique, adoptar-se o procedimento com consulta prévia a, pelo menos, 2 locadores ou fornecedores



13.2.4 Critérios de Adjudicação

No que se refere aos critérios de adjudicação, em 185 dos trabalhos adjudicados, 13,7%, não foram apresentados ao Tribunal os critérios de adjudicação, enquanto que em 196 não foram apresentadas respostas válidas. Sendo certo que o critério de adjudicação escolhido deve ser indicado nos documentos que servem de base ao procedimento, com explicitação, no caso de ser a proposta economicamente mais vantajosa, dos factores que nele intervêm⁴⁹, as inúmeras respostas inválidas demonstraram ou um desconhecimento da lei, ou o seu incumprimento. Exemplo disso foi a confusão feita por algumas entidades, entre critérios de adjudicação e procedimentos de adjudicação.

Para 512 dos trabalhos adjudicados pelas entidades da amostra no triénio em análise, 38%, o critério escolhido foi o da “proposta economicamente mais vantajosa”, conforme se visualiza no quadro infra, apresentando a maior parte das entidades apenas um subcritério na sua justificação acerca desta escolha. Existiram ainda 431 estudos em que os critérios avançados pelas entidades não puderam ser enquadrados nos tipificados no Dec. Lei n.º 197/99.

Quadro 46								
Critério	2004		2005		2006		total	
	nº	Valor (euros)	nº	Valor (euros)	nº	Valor (euros)	nº	Valor (euros)
Preço	15	292.957 €	6	82.120 €	8	136.258 €	29	511.335 €
Proposta economicamente mais vantajosa	231	8.521.211 €	111	4.960.115 €	170	4.502.552 €	512	17.983.878 €
Sem resposta	24	498.778 €	73	1.067.853 €	88	926.382 €	185	2.493.013 €
Resposta inválida	86	1.097.558 €	103	825.068 €	7	245.299 €	196	2.167.924 €
Outros	133	2.617.680 €	126	2.369.049 €	172	1.800.307 €	431	6.787.036 €
total	489	13.028.184 €	419	9.304.204 €	445	7.610.798 €	1353	29.943.186 €

Fonte: Inquérito-formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

É porém de destacar, o facto de a escolha baseada no critério do “preço mais baixo” apenas ter sido referida em 2% das adjudicações.

As respostas das entidades da amostra, evidenciaram o recurso reiterado de outros critérios de adjudicação, que não constando em lei, também não se incluem nos padrões de boas práticas nesta vertente. Estas situações normalmente ocorrem

quando aplicado o regime de “ajuste directo”, o que revela a falta de transparência na aplicação deste tipo de procedimento.

13.2.5 Montantes adjudicados

Tendo por base as respostas das 13 entidades em análise, foi por estas adjudicado em estudos, pareceres, projectos, auditorias e consultadoria um total de 29,9 milhões de euros no triénio em apreço, distribuído pelos anos de 2004, 2005 e 2006, da forma que de seguida se apresenta:

⁴⁹ N 2 do art 55 do DL 197/99, atendendo a que a lei admite como critério de adjudicação o da “proposta economicamente mais vantajosa” ou do “preço mais baixo”.

Quadro 47				
Descrição dos Serviços	Ano			Total
	2004	2005	2006	
Estudos de consultadoria				
N.º	223	199	140	562
Valor global adjudicado (sem IVA) (€)	8.166.134,45€	7.442.534,97€	4.508.433,56€	20.117.102,98€
Auditorias				
N.º	48	64	77	189
Valor global adjudicado (sem IVA) (€)	107.986,68€	123.681,54€	255.724,94€	487.393,16€
Pareceres				
N.º	26	15	14	55
Valor global adjudicado (sem IVA) (€)	451.018,89€	195.133,15€	172.147,48€	818.299,52€
Outros				
N.º	117	50	123	290
Valor global adjudicado (sem IVA) (€)	3.693.139,49€	968.928,09€	2.167.894,45€	6.829.962,03€
n.d.				
N.º	75	91	91	257
Valor global adjudicado (sem IVA) (€)	609.904,62€	573.926,57€	506.597,33€	1.690.428,52€
Total	N.º	489	419	445
	Valor (sem IVA) (€)	13.028.184,13€	9.304.204,32€	7.610.797,76€
				29.943.186,21€

Fonte: SIGO; Questionário formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

Não obstante estes valores estarem em consonância com a tendência geral verificada na Administração Central para este tipo de gastos, isto é, no sentido decrescente, variando em -41,6% entre 2004 e 2006, a sua quantidade apresentou uma evolução mais estável, de 489 para 445, o que pressupõe, em média, um menor gasto unitário por trabalho.

Os estudos de consultadoria representam 41,5% do número total de trabalhos adjudicados e cerca de 67,2% do valor total despendido com estes serviços. Ainda assim, foi neste tipo de trabalhos que se assistiu à mais significativa redução de valores adjudicados, cerca de 44,8%, de 8.166.134,45€ em 2004 para 4.508.433,56€ em 2006, registando-se, ao invés, um crescimento de 60% no triénio na contratação de serviços de auditoria.

Embora não especificados (“outros” e “não discriminados”), observa-se um ligeiro acréscimo no número de adjudicações promovidas em ambos os grupos, apesar de, em valor, registarem um decréscimo de 39%.



13.2.6 As Entidades Adjudicatárias

No período de 2004 a 2006, cerca de 50% da despesa decorrente dos trabalhos adjudicados por organismos/serviços da amostra em aquisição de serviços de consultadoria, auditoria e outros, concentraram-se nas seguintes entidades:

Unid.: €

Designação	Entidade Adjudicatária		Nº trabalhos (04/06)	Valor Contratualizado (euros)	%
	Público	Privado			
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	x		35	3.463.789€	11,57%
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	x		17	2.277.815 €	7,61%
Sérvulo Correia & Associados		x	9	1.632.997 €	5,45%
Accenture, Consultores de Gestão S.A.		x	14	1.220.256 €	4,08%
(em branco)			87	1.066.766 €	3,56%
Instituto do Mar	x		6	868.180 €	2,90%
Rui Pena, Arnault & Associados, Sociedade de Advogados		x	8	701.845 €	2,34%
Quatro – Sistemas de Informação S.A.		x	9	690.810 €	2,31%
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto	x		8	557.167 €	1,86%
Consórcio Quaternaire Sa /Oficina de Arquitectura Urbanismo Construção e Imagens Visuais, Lda		x	1	423.500 €	1,41%
The Boston Consulting Group		x	2	352.600 €	1,18%
Universidade de Évora	x		5	339.033 €	1,13%
McKinsey International, Inc.		x	3	337.400 €	1,13%
Multicert – Serviços de Certificação		x	10	330.547 €	1,10%
Iwaytrade		x	5	317.900 €	1,06%
Unisys (Portugal) - Sistemas de Informação, S.A.		x	5	316.734 €	1,06%
Instituto Superior Técnico	x		7	311.782 €	1,04%
subtotal	10	6	230	15.135.151 €	50,55%
Restantes	55	601	1122	14.808.635 €	49,45%
TOTAL	65	607	1352	29.943.786 €	100,00%

Fonte: Inquérito-formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

Na aquisição deste tipo de serviços verificou-se, em termos globais, uma concentração significativa em algumas entidades. Com efeito, o Laboratório Nacional de Engenharia Civil e a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa assumem-se como os principais fornecedores deste tipo de serviços, para as entidades da amostra.

Convém porém sublinhar, que 98 % das adjudicações a estas entidades foram efectuadas pelo INAG, visto tratar-se de questões específicas, com requisitos técnicos elevados, o que justifica o elevado grau de recontractação verificado nestas entidades, o que, em certa medida, vem distorcer a análise dos dados. Em sede de contraditório o Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e

Desenvolvimento Regional, assim como o Presidente do INAG, informam que o recurso do INAG ao LNEC⁵⁰ decorre das especificidades da sua actividade.

⁵⁰ Ao INAG e ao LNEC foi-lhes reconhecida por lei uma responsabilidade institucional mercante na segurança das barragens portuguesas, através do disposto no Regulamento de Segurança de Barragens (RSB), Decreto-Lei n.º 11/90, de 6 de Janeiro, e normas aplicáveis, designadamente as Normas de Observação e Inspeção de Barragens (NOIB), Portaria n.º 847/93, de 10 de Setembro. A observação do comportamento das barragens é uma actividade essencial à manutenção das condições de segurança deste tipo de obras.

Com mais que 1 milhão de euros adjudicados, encontram-se ainda duas entidades privadas, “Sérvulo Correia & Associados” e “Accenture, Consultores de Gestão S.A.”, com 9 e 14 trabalhos adjudicados respectivamente, representando juntas 9,5% das despesas efectuadas pelas entidades da amostra. Quando expurgadas as adjudicações efectuadas pelo INAG estas entidades assumem uma relevância consideravelmente superior.

Releve-se o facto de, para 129 dos trabalhos, não terem sido indicadas as entidades que os realizaram, o que revela que a informação detida pelas entidades adjudicantes é muito incompleta.

No quadro seguinte, n.º 49, apresenta-se, por ano, o ranking das entidades privadas que mais serviços de consultadoria prestaram às entidades da amostra. Assim, entre 2004 e 2005 as entidades “Sérvulo Correia”, Accenture, Consultores de Gestão S.A., entidades “sem nome” e Consórcio Quatenaire Sa /Oficina de Arquitectura Urbanismo Construção e Imagens Visuais, Ldª foram as que obtiveram maior número de trabalhos.

Esta posição inverte-se em 2006, com a entidade “Rui Pena, Arnault & Associados, Sociedade de Advogados” em primeiro lugar, seguida da Accenture, Consultores de Gestão S.A. e em terceiro aparece então a “Sérvulo Correia & Associados”.

Unid. euros

Quadro 49												
ENTIDADES	Privado	2004			2005			2006			TOTAL	
		nº trab	Valor Contratualizado (€)	P	nº trab	Valor Contratualizado (€)	P	nº trab	Valor Contratualizado (€)	P	nº trab	Valor Contratualizado (€)
Sérvulo Correia & Associados	X	2	760.302	1	5	758.485	1	2	114.211	3	8	1.632.997
Accenture, Consultores de Gestão S.A.	X	4	610.550	2	4	241.600	6	6	368.106	2	14	1.220.256
(em branco)		36	558.953	3	49	490.222	2	2	17.591	8	87	1.066.766
Rui Pena, Arnault & Associados, Sociedade de Advogados	X	1	7.275		2	150.000	7	5	544.570	1	8	701.845
Quatro – Sistemas de Informação S.A.	X	4	468.605	4	2	137.110	8	3	85.095	5	9	690.810
Consórcio Quatenaire Sa /Oficina de Arquitectura Urbanismo Construção e Imagens Visuais, Ldª	X				1	423.500	3				1	423.500
The Boston Consulting Group	X	1	300.000	6				1	52.600	6	2	352.600
McKinsey International, Inc.	X	1	37.400	9	2	300.000	4				3	337.400
Multicert – Serviços de Certificação	X	2	137.512	8	6	168.102	5	2	24.932	7	10	330.547
lwaytrade	X	5	317.900	5							5	317.900
Unisys (Portugal) - Sistemas de Informação, S.A.	X	1	105.507	7	1	90.000	9	3	121.227	4	5	316.734

Fonte: Inquérito-formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC



Tribunal de Contas

Em contraponto, das entidades públicas, o LNEC e a FCUL foram aquelas a quem foram adjudicados os trabalhos de maior montante, tal como se demonstra no quadro nº50:

ENTIDADES	Público	2004			2005			2006			TOTAL	
		nº trab	Valor Contratualizado (€)	P	nº trab	Valor Contratualizado (€)	P	nº trab	Valor Contratualizado (€)	P	nº trab	Valor contratualizado (€)
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	X	16	1.405.367	1	11	1.607.572	1	8	450.850	2	35	3.463.789
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	X	7	933.535	2	5	626.131	2	5	718.149	1	17	2.277.815
(em branco)		36	558.953	3	49	490.222	3	2	17.591	6	87	1.066.766
Instituto do Mar	X	4	527.950	4	1	298.800	4	1	41.430	5	6	868.180
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto	X	3	244.367	5	1	48.000	7	4	264.800	3	8	557.167
Universidade de Évora	X	2	96.868	7	2	236.000	5	2	46.790	4	6	379.658
Instituto Superior Técnico	X	4	220.182	6	3	91.600	6				7	311.782

Fonte: Inquérito-formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

Dos 1.353 trabalhos adjudicados no período em análise, 81% foram-no a entidades privadas, representando 59% do valor total e 17.517.917€ da despesa total adjudicada, (29.943.786€). Por seu lado, 12% dos trabalhos foram adjudicados a entidades do sector público, ascendendo o valor destas adjudicações a 11.359.104€, isto é, 38% do valor total.

Destes valores, resulta que o valor unitário dos estudos adjudicados às entidades públicas é superior aos atribuídos a entidades privadas, tal como se ilustra no quadro nº51:

Unid. €

Tipo de entidade	nº entidades	nº estudos	Peso (%)	Valor Adjudicado	%
Privado	607	1098	81%	17.517.917 €	59%
Público	65	168	12%	11.359.104 €	38%
Em branco		87	6%	1.066.766 €	4%
Total	672	1353	100%	29.943.786 €	100%

Fonte: Inquérito-formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

Considerando os três anos individualmente, verifica-se que 2004 foi o ano em que se gastou mais, cerca de 13 milhões de euros o que representa 43,5% do triénio. A este propósito veja-se também o quadro seguinte:

Unid. €

	Privado	Público	2004		2005		2006		TOTAL	
			nº trab	Valor contratualizado	nº trab	Valor contratualizado	nº trab	Valor contratualizado	nº trab	Valor contratualizado
Subtotal			93	€ 6.732.274	94	€ 5.647.121	44	€ 2.850.351	231	€ 15.229.746
Restantes			396	€ 6.295.911	325	€ 3.657.083	401	€ 4.760.446	1.122	€ 14.713.440
TOTAL	607	65	489	€ 13.028.184	419	€ 9.304.204	445	€ 7.610.798	1.353	€ 29.943.186

Fonte: Inquérito-formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

Como se observa, nos quadros supra, ao longo do triénio, algumas das contratações recaíram sistematicamente nos mesmos consultores externos.

13.3 Modelo de Monitorização, Acompanhamento e Avaliação

A monitorização, acompanhamento e a avaliação “ex-post” dos trabalhos adjudicados é um dos pilares básicos para a optimização dos recursos neste tipo de serviços.

Além do acompanhamento, durante a fase de elaboração dos trabalhos, pela entidade a quem é prestado o serviço, revela-se necessário e indispensável a avaliação posterior dos trabalhos, por exemplo, através da elaboração de relatórios de avaliação.

Em regra, as entidades não produziram quaisquer documentos, designadamente relatórios de avaliação, que permitam aferir do custo-benefício dos trabalhos encomendados bem como da avaliação da qualidade do trabalho prestado. De facto, não existiu qualquer instrumento de controlo neste tipo de serviços.

Sobre esta matéria, os responsáveis do INE informaram em sede de contraditório, quais as acções tomadas relativamente ao conjunto de serviços contratados no período em que versa a auditoria, anexando para o efeito alguns documentos prova. Sucede porém, que da análise da informação enviada, apenas um era relatório de avaliação, o que confirma a prática generalizada de não terem sido produzidos quaisquer documentos sobre a avaliação dos serviços de consultadoria contratados.

Também o IPAD informou ter elaborado relatórios de avaliação sobre os consultores externos, não tendo enviado contudo, qualquer prova documental que corrobore tal afirmação.

O GMAOTDR assumiu a não elaboração de relatórios de avaliação e informa que no futuro será dado cumprimento ao procedimento.

13.3.1 Valor Final dos Trabalhos

O valor final dos 1.353 trabalhos ascendeu a 30,7 milhões de euros, evidenciando um deslizamento na ordem dos 713 mil euros, 2,4%, tal como se demonstra no quadro infra, n.º 53 e cujo valor corresponde a 2 entidades. Isto é, apenas 2 das 13 entidades seleccionadas, LNEC e SGPCM admitiram ter ultrapassado o valor inicial de adjudicação para trinta e um dos trabalhos adjudicados.

É, porém, de assinalar que o TC face a estas circunstâncias, coloca algumas reservas sobre a qualidade da informação prestada pelas restantes onze entidades (que não o LNEC e a SGPCM).

Unid. euros

Indicadores	Montantes
Valor adjudicação	€ 29.943.786
trab. Adicionais e complementares	€ 713.226
Valor final	€ 30.657.012

Fonte: Questionário; Tratamento equipa auditoria do TC

As justificações aduzidas para os desvios em causa cujos valores totalizaram 713 mil euros, consistiram em: “erro na consulta da tabela de preços”, “atraso na conclusão por motivos imputáveis ao adjudicante”, “atraso do trabalho por motivos imputáveis ao adjudicante”, “trabalhos adicionais”, “correção do valor previsto inicialmente “prosseguimento do trabalho inicialmente contratado”, “pedido de cessação de actividade na sequência do cancelamento do projecto e rescisão contratual”, tal como se sintetiza no quadro 54 que se segue:



Tribunal de Contas

Unid euros

Quadro 54							
Entidade	Objecto geral	Entidade Adjud.	Critério	Valor Contrat. (euros)	Valor Final (euros)	Desvio (euros)	Just.
SGPCM	Apoio na Gestão e Coordenação dos Projectos de Racionalização de Custos Comum. Nova Capacidade Tecnológica	João Costa André	Proposta Economicamente mais vantajosa	17.500 €	26.250 €	-8.750 €	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Apoio nos trabalhos no âmbito do Serviço Público Directo do projecto Portal do Cidadão	Mónia Denisse Paraskeva Gomes	Proposta economicamente mais vantajosa	4.397 €	6.542 €	-2.145 €	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Trabalhos específicos no âmbito do seerviço público directo do projecto Portal do Cidadão	Tânia Baião Matos	Proposta economicamente mais vantajosa	4.960 €	6.328 €	-1.368 €	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Apoio Gestão acompanhamento, controlo e avaliação de programação do P1 e P2	Gonçalo Pina	Proposta economicamente mais vantajosa	4.988 €	7.482 €	-2.494 €	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Continuação do Projecto de Criação do Guia de Normas na Administração Pública	Netpartner	Proposta Economicamente mais vantajosa	24.900 €	37.350 €	-12.450 €	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Conclusão do desenvolvimento da 1ª versão Portal do Cidadão - (inf 93/UMIC/03)	Accenture, Consultores de Gestão S.A.	Proposta Economicamente mais vantajosa	160.000 €	239.600€	-79.600 €	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Serviços para controlo e acompanhamento de projectos na área administrativa e financeira	MOG - Métodos de Organização e Gestão Unipessoal, Lda	Proposta Economicamente mais vantajosa	21.250 €	28.750 €	-7.500 €	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Continuação de Estudo para concepção estratégia nacional "banda larga dentro de casa"	McKinsey International, Inc.	Proposta Economicamente mais vantajosa	74.800 €	112.200€	-37.400 €	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Colaboração na "Definição do modelo tecnológico de compras"	HPG	Proposta Economicamente mais vantajosa	74.819 €	112.219€	-37.400 €	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Acompanhamento e manutenção evolutiva das compras publicas-compras.gov.pt	Link consulting	Proposta economicamente mais vantajosa	21.465 €	32.198 €	-10.733 €	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Apoio funcional e logístico ao Portal do Cidadão	Paula Sofia Ávila	preço	4.835 €	5.981 €	-1.146 €	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Implementação do projecto-piloto de CE no Min. Obras Públicas, Transp. Habitação	Central-e	Proposta economicamente mais vantajosa	74.800 €	104.720€	-29.920 €	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Conclusão da Implementação e Operacionalização de projecto-piloto de Compras Electrónicas no Min. Saúde	Digimarket	Proposta economicamente mais vantajosa	69.500 €	97.300 €	-27.800 €	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Continuação da Implementação do Projecto Piloto Compras Electrónicas - Ministério Justiça	PT Prime Tradecom, S.A.	Proposta economicamente mais vantajosa	72.300 €	101.220€	-28.920 €	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Implementação e Operacion. Proj-Piloto Compras Electrónicas Ministério da Educação	iwaytrade	Proposta economicamente mais vantajosa	71.000 €	99.400 €	-28.400 €	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Implementação e Operacion. Proj-Piloto Compras Electrónicas Ministério da Segurança Social e do Trabalho	iwaytrade	Proposta economicamente mais vantajosa	71.300 €	99.700 €	-28.400 €	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Apoio no projecto Portal do Cidadão on-line	Tiago Monteiro	Proposta economicamente mais vantajosa	4.375 €	6.125 €	-1.750 €	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Migração de certidões on-line - Portal do Cidadão	Manuel José Carvalho Fernandes de Morais Nobre	Proposta economicamente mais vantajosa	4.988 €	7.000 €	-2.012 €	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Migração de certidões on-line - Portal do Cidadão	André Vasconcelos	Proposta economicamente mais vantajosa	4.492 €	5.867 €	-1.375 €	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Produção de conteúdos para Portal de Cidadão	Ana Eustáquio	Proposta economicamente mais vantajosa	4.860 €	6.318 €	-1.458 €	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Apoio na implementação do Portal de Compras Electrónicas do Governo	Colt	Proposta economicamente mais vantajosa	4.200 €	6.300 €	-2.100 €	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
LNEC	Prestação de serviços de auditoria financeira às contas do exercício económico de 2004	CAIANO PEREIRA, ANTÓNIO E JOSÉ REIMÃO, SROC	Trabalho na sequência directa da auditoria realizada às contas de 2003 (após procedimento com consulta prévia)	21.500 €	19.350 €	2.150 €	Atraso na conclusão, por motivos não imputáveis ao prestador de serviço
LNEC	Auditoria de renovação da acreditação do LABTEC	IPAC - Instituto Português Acreditação	Obrigação legal	4.633 €	5.160 €	-527 €	Erro na consulta da tabela de preços do IPAC
LNEC	Prestação de serviços de manutenção e actualização do software de gestão 'Minimal' ao longo de 2006	MINIMAL	Único fornecedor possível	67.185 €	76.972 €	-9.787 €	O contrato foi objecto de um adicional no valor de €13.996
LNEC	Colaboração no estudo de reabilitação do caneiro de Alcântara	Mª da Conceição Veloso David	Adequação aos requisitos técnicos	3.000 €	1.500 €	1.500 €	Atraso do trabalho por motivos não imputáveis ao prestador de serviços
LNEC	Desenvolver as bases de um modelo integrado de informação social, georeferenciada; propôr linhas de orientação estratégica e produção de rec. específicas	WADI - Projecto e Consultadoria em Ambiente, Lda	Adequação aos requisitos técnicos	18.000 €	12.000 €	6.000 €	Atraso na conclusão dos trabalhos
LNEC	Estudos no âmbito do projecto RIPCOP, designadamente sobre modelação de acidentes e inspecções de segurança rodoviária; ajuste de modelos de sinistralidade aplicados a trechos de estradas da RRN; aplicação em regime experimental dos modelos	Sofia Mucharreira Wichert	Adequação aos requisitos técnicos	11.223 €	8.417 €	2.806 €	Atraso na conclusão dos trabalhos
LNEC	Operacionalizar um equipamento e colaboração na realização de ensaios no âmbito do projecto 'MEDIRES'	MÁRIO RUI CARDOSO VICENTE	Adequação aos requisitos técnicos	6.000 €	8.417 €	-2.417 €	Atraso na conclusão dos trabalhos

(continuação)

Entidade	Objecto geral	Entidade Adjud.	Critério	Valor Contrat. (euros)	Valor Final (euros)	Desvio (euros)	Just.
LNEC	Acesso à versão digital de publicações de natureza científica	FCCN - Fundação Computação Científica Nacional	Único fornecedor possível	23.963 €	23.851 €	112 €	Correcção do valor previsto inicialmente
LNEC	Análise de conteúdo da informação sobre Empowerment constante da Acção 2 do Programa EQUAL. Criação de base de dados, inserção de dados e tratamento de informação a recolher através de questionário. Apoio à organização e participação em workshops temáticos. Apoio na elaboração dos relatórios de trabalho.	Maria Ferreira Martins	Adequação aos requisitos técnicos	5.250 €	2.000 €	3.250 €	Pedido de cessação de actividade, na sequência do cancelamento do projecto
LNEC	Compilação de elementos bibliográficos s/ mecanismos de degradação de madeira em estruturas; definição dos parâmetros mais relevantes do processo de degradação da madeira, execução de ensaios de laboratório...	ANA VIEIRA CAMPOS LOICHOT	Adequação aos requisitos técnicos	14.000 €	12.000 €	2.000 €	Contrato rescindido em 14-11-2006
Total				970.483 €	1.318.517 €	-348.034 €	605.291 €

Fonte: Questionário formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

13.3.2 Grau de Implementação dos Trabalhos Adjudicados pelas entidades auditadas

Regra geral, todos os serviços afirmaram ter tomado medidas e/ou acções na sequência dos trabalhos adjudicados, porém, tal afirmação não se coaduna com as respostas obtidas nos subpontos seguintes, designadamente com o grau de implementação das mesmas, como se demonstrará.

Saliente-se que uma das razões que permite as entidades recorrerem ao “outsourcing”, é o facto de a mesma não possuir *o know how* técnico para a realização de trabalhos daquela natureza. Ora a falta de justificação escrita por parte das entidades auditadas, impede a verificação do cumprimento desta restrição.

A necessidade dos referidos trabalhos, ficou também por provar, em muitos dos casos, na medida em que 41,4% dos trabalhos não tiveram qualquer aplicabilidade prática tendo em conta o tipo de resposta “abandonado, respostas inválidas e sem resposta”.

Dos 1.353 “estudos de consultadoria, pareceres, auditorias e outros” adjudicados, apenas foram implementados 53% desses trabalhos, aos quais corresponderam 16,2 milhões de euros, 54% do valor total. Mesmo no que se refere ao ano de 2004, este valor apenas atingiu 63%, encontrando-se ainda 26 adjudicações “em fase de estudo”, 3 anos após a sua adjudicação,

As respostas não conclusivas no que se refere à sua implementação, apresentadas como sem resposta ou inválidas, representaram 38,5% do número de trabalhos adjudicados, atingindo o montante de 5,6 milhões de euros, 18,5% do valor total adjudicado. Nem mesmo o facto de os trabalhos terem sido adjudicados em 2006 obviou tal factualidade, dado que 36,5% dos mesmos não apresentam informação sobre o seu grau de implementação.

O facto de não se ter obtido resposta em 31% dos casos, 415 respostas, revela pouco empenho colocado no acompanhamento dos trabalhos e avaliação dos mesmos por um lado, assim como a falta de controlo e condução desses mesmos trabalhos por outro. Este acompanhamento mais importante se torna, já que a adjudicação directa é o procedimento contratual mais frequente, implicando conhecimento do mercado ou no mínimo, o conhecimento de trabalhos anteriores.

Por outro lado, a transferência de conhecimentos, apenas pode acontecer se houver um efectivo acompanhamento dos trabalhos adjudicados. Este acompanhamento, quando justificado, deveria existir desde o momento da contratação, passando pela definição das necessidades a serem supridas, do planeamento da acção em conjunto com a entidade adjudicante, até ao acompanhamento da execução.

Esse acompanhamento, deveria estender-se à elaboração de um relatório/balanço final conjunto, onde se relevasse o cumprimento, ou não, dos objectivos propostos. Apenas deste modo se evidenciarão as necessidades que obrigaram à contratação externa, assim como a sua satisfação.



Atente-se ao quadro seguinte, no qual se ilustram tais situações:

Grau de implementação	2004		2005		2006		Total	
	nº	Valor (euros)	nº	Valor (euros)	nº	Valor (euros)	nº	Valor (euros)
Implementados	310	8.129.014,05 €	180	4.373.451,89 €	231	3.659.377,37 €	721	16.161.843,31 €
Em fase implementação	7	985.741,87 €	20	1.969.078,11 €	36	1.290.523,48 €	63	4.245.343,46 €
Em estudo	26	1.915.081,00 €	11	1.410.866,80 €	15	618.371,15 €	52	3.944.318,95 €
subtotal	343	11.029.836,92 €	211	7.753.396,80 €	282	5.568.272,00 €	836	24.351.505,72 €
Abandonado	0	0,00 €	1	15.300,00 €	0	0,00 €	1	15.300,00 €
Inválidas	46	1.123.253,47 €	55	582.513,29 €	0	0,00 €	101	1.705.766,76 €
Sem resposta	100	875.093,74 €	152	952.994,23 €	163	2.042.525,76 €	415	3.870.613,73 €
subtotal	146	1.998.347,21 €	208	1.550.807,52 €	163	2.042.525,76 €	517	5.591.680,49 €
Total	489	13.028.184,13 €	419	9.304.204,32 €	445	7.610.797,76 €	1.353	29.943.186,21 €

Fonte: Inquérito-formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

13.3.3 Avaliação dos Trabalhos Adjudicados pelas entidades auditadas

Conseguir uma medição precisa dos impactos obtidos pelos serviços externos contratados, é sem qualquer dúvida, um processo de difícil execução, seja pela gama de conhecimentos exigidos a esse trabalho ou simplesmente pela dificuldade em atribuir uma relação de causa/efeito e proceder à sua medição.

Não obstante, uma avaliação dos trabalhos adjudicados permite analisar os factores críticos de sucesso ou insucesso dos trabalhos, a sustentabilidade dos resultados e respectivos impactos, e, bem assim o nível de conhecimentos transmitido à entidade adjudicante/receptora destes serviços.

Esta avaliação, traduzida num relatório de avaliação de resultados, é um instrumento de mais valia para o entendimento das vantagens e desvantagens dos trabalhos externos, seus erros e exemplos, assim como um verdadeiro guia de procedimentos para futuros trabalhos de âmbito semelhante. Elaborado com a participação da entidade adjudicante, é uma ferramenta de gestão essencial aquando do recurso sistemático, como parece ser o caso em algumas das entidades auditadas, a serviços externos.

As entidades adjudicantes avaliaram a qualidade dos trabalhos de acordo com a seguinte tabela:

Classificação	2004		2005		2006		Total	
	nº	Valor (euros)	nº	Valor (euros)	nº	Valor (euros)	nº	Valor (euros)
Muito Positivo	48	2.063.587,61 €	73	1.919.708,56 €	139	1.845.636,86 €	260	5.828.933,03 €
Positivo	164	4.541.483,80 €	43	2.336.482,30 €	66	821.096,41 €	273	7.699.062,51 €
Razoável	11	474.044,39 €	2	5.300,00 €	2	66.115,00 €	15	545.459,39 €
Negativo	1	4.950,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	1	4.950,00 €
Sem opinião	40	873.998,27 €	11	34.715,03 €	13	626.300,55 €	64	1.535.013,85 €
Sem resposta	46	170.949,98 €	51	77.246,00 €	11	300.228,55 €	108	548.424,53 €
Total	310	8.129.014,05 €	180	4.373.451,89 €	231	3.659.377,37 €	721	16.161.843,31 €

Fonte: Inquérito-formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

Da análise do quadro supra, conclui-se que as entidades que compõem a amostra, de um modo geral, não deram importância à avaliação dos trabalhos contratados. De facto, 172 trabalhos já implementados não tiveram qualquer tipo de avaliação, representando 2,1 milhão de euros, ou seja, 13% de todos os trabalhos adjudicados e implementados no triénio em análise.

Não pode deixar de ser sublinhada a esmagadora tendência para uma apreciação positiva dos trabalhos realizados. Apenas se encontrou uma apreciação desfavorável entre os 721 trabalhos adjudicados e implementados, com os valores correspondentes a trabalhos apreciados como muito positivos e positivos a atingirem 36% e 48%, respectivamente.

Porém, a não observância das boas práticas nas restantes fases do ciclo de contratação, conjugadas com aqueles resultados de avaliação revelaram uma atitude pouco crítica em relação aos serviços prestados pelas entidades externas, e uma total desresponsabilização relativa a quem contratou e realizou os trabalhos.

De um modo geral, não é possível perceber a extensão dos benefícios advindos dos trabalhos externos efectuados às entidades em questão, pelo facto de estas não efectuarem um exame rigoroso dos mesmos, avaliando por um lado os valores investidos e por outro os benefícios obtidos.

Cumpra ainda referir ter existido um número significativo de avaliações efectuadas por algumas entidades para estudos que estavam em fase de implementação ou de estudo, que não foram naturalmente considerados no quadro anterior.

13.4 O Recurso a Consultores Externos em nome Individual

Em 2006, quase metade das entidades objecto de análise, que representaram 31,6% (3,4 milhões de euros) do total da rubrica 02.02.14, recorreram ainda, naquele mesmo ano, a “consultores em regime individual” para assessorar o órgão máximo e outros níveis do serviço e/ou organismo.

Os encargos suportados ascenderam a 660.347,05€, a que corresponde, em termos médios mensais, o valor de 2.737 euros por consultor.

As modalidades de recrutamento mais utilizadas foram o contrato de prestação de serviço, e a requisição, não se registando qualquer resposta em cinco situações. Foram os casos de 4 especialistas do Gabinete do Ministério da Defesa Nacional e de um consultor da Direcção Geral de Saúde, tal como se ilustra no quadro seguinte:

N.º	Entidades	Despesa Rubrica (02.02.14) - 2006 - (euros)	n.º Consultores (em 2006)	Relação jurídica					Venc. Base - médio - (euros)
				Nomeação	Em branco	Instrumentos de mobilidade			
						CPS (avença)	Requisitada	Destacada	
1	GMDN	264.076,59 €	4		4	0	0	0	3.264 €
2	DGGE	871.769,31 €	1			1			2.100 €
3	GMAOTDR	457.561,33 €	8	2			5	1	3.600 €
4	DGOTDR	318.379,72 €	1	1					2.286 €
5	DGS	901.662,71 €	1		1				2.941 €
6	IPAD	586.033,55 €	4			4			2.232 €
Total		3.399.483,21 €	19	3	5	5	5	1	2.737 €

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria



Constata-se não ter existido um padrão de referência para a fixação das remunerações dos indivíduos recrutados para o exercício de funções desta natureza. Assim, em 2006, um “especialista” no gabinete do Ministro do Ambiente e Território auferia em termos médios 3.600 euros/mês e um consultor em regime de avença na Direcção Geral de GE auferia 2.100 euros/mês.

De acordo com as respostas ao inquérito-formulário do TC, em regra, as entidades não ponderaram a relação custo-benefício, tanto mais que algumas destas contratações são utilizadas, não raro, em recurso para contratar pessoal que, de outra forma, dificilmente poderia ocorrer, em virtude de constrangimentos legais, sob pena de recair em situação de irregularidade.

Também não se verificou uniformidade na classificação da despesa com consultores⁵¹.

Vejam-se os casos do GMDN

e do GMAOTDR que classificaram a despesa com consultores (em bom rigor, especialistas) em outros (rubrica 01.01.09), já DGGE classificou-a em trabalhos especializados (Rubrica 02.02.20) e o IPAD classificou-a em despesas com pessoal (Rubrica 01.01.07). Tal circunstância poderá ter-se devido a diferentes interpretações, por vezes inadequadas, do conteúdo daquelas rubricas orçamentais de despesa.

Quanto às restantes duas entidades (DGOTDR, DGS) desconhece-se a classificação orçamental utilizada para contabilizar a despesa com consultores em nome individual o que viola o Princípio da Transparência da contratação pública.

Não obstante, as rubricas orçamentais a usar serem a 02.02.14 e 01.01.07, verificou-se que na prática, à excepção do IPAD, não foram utilizadas, aliás, constata-se para as cinco restantes entidades, uma fuga generalizada na correcta contabilização da despesa com consultores em nome individual” para trabalhos especializados, outros, e bem assim, a recusa/omissão de duas entidades em revelar a rubrica orçamental utilizada para aquele efeito, consequentemente, põe-se em causa um dos princípios orçamentais, o “Princípio da discriminação”, designadamente a “regra da especificação”. Veja-se a este propósito o quadro infra:

Quadro 58							
N.º	Entidades	venc base - médio – (euros)	Rubrica orçamental Utilizada			(sem resposta) em branco	Total (consultores em nome individual)
			(Rubrica 01.01.07) Despesas com pessoal	Rubrica 01.01.09 Pessoal em qualquer outra situação	Rubrica 02.02.20 Trabalhos especializados		
1	GMDN	3.264 €		4			4
2	DGGE	2.100 €			1		1
3	GMAOTDR	3.600 €		8			8
4	DGOTDR	2.286 €				1	1
5	DGS	2.941 €				1	1
6	IPAD	2.232 €	4				4
	tot		4	12	1	2	19

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria

Em sede de resposta ao contraditório, o INE confirma as deficiências detectadas pelo TC no que respeita à classificação dos consultores em nome individual, alegando que durante o período a que respeita o relatório, utilizaram a conta de prestação de serviços 02.02.04 para inscrever despesa da rubrica 01.01.07 – despesas com pessoal. Esta situação terá sido corrigida, desde o início do ano de 2008.

O TC sublinha que o IPAD é a única das seis entidades a inscrever correctamente a despesa com consultores em nome individual, no período a que respeita a auditoria.

⁵¹ Para o “especialista”, à excepção do gabinete de Primeiro Ministro, que toma a designação de “consultor”.

Em alguns casos, verifica-se que o número de consultores em nome individual⁵² é elevado face ao número de trabalhadores do serviço e/ou organismo, o que revela incoerência face ao recurso pontual, a que deve obedecer o uso desta figura.

Vejam-se os casos dos gabinetes do Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional (GMAOTDR) e do gabinete do Ministro da Defesa Nacional (GMDN) cujos “consultores”, leia-se, “especialistas” representam 30,8% e 20,0%, respectivamente, do número total de trabalhadores no serviço/organismo, tal como se demonstra no quadro seguinte, n.º 59:

<i>Quadro 59</i>			
Entidades	N.º de trabalhadores (em 2006)	n.º de consultores em nome individual (em 2006)	Peso (%)
GMDN	20	4	20,00%
DGGE	120	1	0,83%
GMAOTDR	26	8	30,77%
DGOTDR	78	1	1,28%
DGS	230	1	0,43%
IPAD	178	4	2,25%
tot	652	19	2,91%

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria

Para evitar interpretações dúbias o TC esclarece que a figura de “assessor” nos gabinetes Governamentais, face à actual legislação⁵³ apenas existe no do Primeiro-ministro. Porém, o conteúdo funcional da figura de “especialista” existente nos gabinetes ministeriais é igual à de “assessor” do gabinete do Primeiro Ministro. Trata-se de duas figuras distintas mas com o mesmo conteúdo funcional, isto é, prestar assessoria técnica, tal como se demonstra na pág. 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45 e 46 do Relatório n.º 13/07 do TC – Auditoria aos Gabinetes Governamentais”.

⁵² Além quadro

⁵³ Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho e Dec. Lei n.º 322/88, 23.09, alterado pelo DL n.º 45/92, de 04.04.



III Destinatários, Publicidade e Emolumentos

14 RECOMENDAÇÃO FINAL

Tendo em conta o conteúdo do presente relatório e, em especial, as suas Recomendações, o TC entende instruir o Governo, em particular através de cada um dos Ministros da Tutela orgânica competente e do Ministro das Finanças, bem como os responsáveis da DGO para, por escrito e no prazo de seis meses, lhe transmitirem as medidas adoptadas e seu estado de desenvolvimento, acompanhadas dos competentes comprovativos, tendentes a dar seguimento às referidas recomendações. Existindo recomendações não implementadas, no final daquele prazo, deverá ser explicado, detalhadamente e por escrito, ao Tribunal, as razões que a isso conduziram.

15 DESTINATÁRIOS

Do presente relatório serão remetidos exemplares:

- À Presidência da República;
- À Assembleia da República, com a seguinte distribuição:
 - Presidente da Assembleia da República;
 - Comissão de Orçamento e Finanças;
 - Líderes dos Grupos Parlamentares.
- Ao Governo, com a distribuição que se segue:
 - Primeiro-Ministro;
 - Ministro de Estado e das Finanças;
 - Ministro da Presidência;
 - Ministro da Administração Interna;
 - Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros;
 - Ministro da Defesa Nacional;
 - Ministro da Justiça;
 - Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;
 - Ministro da Economia e da Inovação;
 - Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

- Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social;
- Ministra da Saúde;
- Ministra da Educação;
- Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Ministro da Cultura;

- À Direcção-Geral do Orçamento, Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, Direcção-Geral de Energia e Geologia, Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Direcção-Geral de Saúde, Instituto da Água, Instituto Nacional de Estatística, Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, Instituto Nacional de Administração e Laboratório Nacional de Engenharia Civil.
- Ao Procurador Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do disposto pelo n.º 4, do art.º 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

16 PUBLICIDADE

Este relatório e o seu anexo, contendo as respostas enviadas em sede de contraditório, será inserido no Sítio do TC na Internet e divulgado pelos diversos meios de Comunicação Social, após a sua entrega às entidades acima enumeradas.

17 EMOLUMENTOS

Nos termos do DL 66/96, de 31 de Maio, e de acordo com os cálculos feitos pelos Serviços de Apoio Técnico do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos, no montante de €16.680,50 (dezasseis mil, seiscentos e oitenta euros e cinquenta cêntimos), a repartir em partes iguais, no montante de 1.283,12€ (mil duzentos e oitenta e três euros e doze cêntimos) pelas seguintes entidades, Gabinete do Ministro do Ambiente do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, Secretaria-geral da Presidência do Conselho de Ministros, Secretaria-geral do Ministério das Finanças, Direcção Geral do Tesouro e Finanças, Direcção Geral de Energia e Geologia, Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Direcção Geral de Saúde, Instituto da Água, Instituto Nacional de Estatística, Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, Instituto Nacional de Administração e Laboratório Nacional de Engenharia Civil.



Tribunal de Contas

Tribunal de Contas, em 9 de Outubro de 2008

O Conselheiro Relator

(Carlos Moreno)

Os Conselheiros Adjuntos

(José Luís Pinto Almeida)

(António José Avérous Mira Crespo)

(José Manuel Monteiro da Silva)

(Raul Jorge Correia Esteves)

(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

(João Manuel Macedo Ferreira Dias)

(nos termos da declaração
(Manuel Henrique de Freitas Pereira) de voto em anexo)

Fui presente

O Procurador-Geral Adjunto



Tribunal de Contas

Relatório de Auditoria às Despesas com Consultadoria de Entidades do SPA

Declaração de voto

Voto favoravelmente o Relatório de Auditoria em epígrafe, concordando com a generalidade das suas conclusões e recomendações, no sentido de que o Estado deve imprimir maior rigor e transparência ao recurso a consultores externos.

Considero, porém, gerador de dúvidas e equívocos aludir-se no Relatório (em especial, nos pontos 8.2.1. e 12.1.) à despesa global de organismos que só têm funções consultivas a título complementar ou acessório, dando-lhe o mesmo tratamento da despesa global de organismos que têm em exclusivo funções consultivas, o que é susceptível de dar uma imagem inapropriada da realidade a que o Relatório se aplica. Com efeito, o Tribunal não apurou, como, aliás, sublinha, dessa despesa global a parte, que pode ser muito reduzida, consagrada a funções consultivas, pelo que, nesse aspecto se deveria limitar a dizer isso mesmo, indicando ainda que as próprias despesas com consultores externos desses organismos podem não estar relacionadas com as funções consultivas dos mesmos.

Tribunal de Contas, 9 de Outubro de 2008

O Juiz Conselheiro

(Manuel Henrique de Freitas Pereira)



Anexos

- 1) Questionário remetido pelo Tribunal de Contas
- 2) Despesas com Estudos, Pareceres, Projectos e Consultadoria por Entidades (2004, 2005 e 2006)
- 3) Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Ministro da Defesa Nacional
- 4) Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
- 5) Resposta remetida, em sede de contraditório pela Secretaria-geral da Presidência do Conselho de Ministros
- 6) Resposta remetida, em sede de contraditório pela Secretaria-geral do Ministério das Finanças e Administração Pública
- 7) Resposta remetida, em sede de contraditório pela Direcção Geral do Orçamento
- 8) Resposta remetida, em sede de contraditório pela Direcção Geral do Tesouro e Finanças
- 9) Resposta remetida, em sede de contraditório pela Direcção Geral de Energia e Geologia
- 10) Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento
- 11) Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Instituto da Água

-
- 12) Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Instituto Nacional de Estatística

 - 13) Resposta remetida, em sede de contraditório pela UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento

 - 14) Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Instituto Nacional de Administração



Tribunal de Contas

Assinado

1. Questionário remetido pelo Tribunal de Contas





Tribunal de Contas

Direcção - Geral

INQUÉRITO

Introdução

O presente inquérito destina-se a recolher informação no âmbito das despesas de consultoria, estudos, auditorias exteriores e outras realizadas e/ou pagas pelas Entidades do SPA, no período de 2004 a 2006.

O inquérito encontra-se estruturado em três partes:

Secção I – Informação Geral

Secção II - Estrutura, Identificação e Funcionamento do Serviço ou Organismo

Secção III – Despesas com Aquisição de Estudos/Pareceres /Auditorias/Consultoria e Outros

Instruções de Preenchimento

O preenchimento deve ser feito em nome do Serviço ou Organismo, na medida em que o mesmo traduza a opinião vigente na organização, devendo para o efeito ser preenchido pelo responsável máximo do Organismo ou Serviço, cujo nome deve constar na última folha deste formulário.

O inquérito apresentado obedece a uma metodologia que teve em conta minimizar o esforço a despender no seu preenchimento. Com efeito, relativamente a algumas das questões colocadas, a resposta a emitir depende da simples aposição de cruces [x] em quadrículas apropriadas.

Os valores devem ser apresentados **sem IVA** e as datas no seguinte formato: *DD-MM-AAAA*.

A informação fornecida deverá ser a mais completa possível e respeitar a estrutura prevista no presente inquérito. Em caso de dúvidas, consultar a **nota de esclarecimentos em anexo II**.

É garantido aos inquiridos anonimato e confidencialidade quanto ao sentido de opinião expresso nas respostas individualmente emitidas.

As respostas destinam-se a ser objecto de **tratamento estatístico agregado**, de forma a **detectar tendências de posicionamento do universo inquirido**.

O inquérito será também disponibilizado em suporte informático. Para este efeito torna-se necessário a indicação do e-mail para onde o mesmo deverá ser enviado.

Apreciamos a sua colaboração no sentido de se tornarem as normas mais eficazes e de fácil utilização.

Solicita-se aos inquiridos a devolução do inquérito preenchido, em suporte de papel e informático para o seguinte endereço de correio electrónico: Desp.cons.SPA@tcontas.pt no prazo de **15 dias úteis** após a sua recepção.

Em caso de dúvidas, esclarecimentos adicionais ou quaisquer comentários acerca deste formulário, p.f. contacte:

Nome	Telef.	e-mail

Agradece-se, antecipadamente a colaboração prestada.

Lisboa, 27 de Junho de 2007.



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Inquérito
sobre
as despesas de consultoria, auditoria, estudos
e outras levadas a cabo pelas Entidades do
SPA

Secção I – Informação Geral

1. Identificação da Entidade/Organismo

1.1. Designação da Entidade/Organismo			
1.2. Tutela ou Ministério			
1.3. Local	telef	Fax	e-mail
Sítio na WEB: _____.			
1.4. Trata-se de um serviço com			
- Autonomia Administrativa		<input type="checkbox"/>	
- Autonomia Administrativa e Financeira		<input type="checkbox"/>	
1.5. N.º de Trabalhadores/colaboradores em 31.12.2006			
1.6. Volume de Despesa em 31/12/06 _____			
1.6.1. Valor da rubrica orçamental 02.02.14. (estudos, pareceres, projectos e consultadoria) _____			
1.6.2. Valor da rubrica orçamental 02.02.20. (trabalhos especializados) _____			
1.7. Volume de Receita em 31/12/06 _____			

2. Forma Jurídica da Entidade/Organismo inquirido

- 2.1. Presidência de Conselho de Ministros.....
- 2.2. Gabinete
- 2.3. Secretaria-Geral.....
- 2.4. Direcção-Geral.....
- 2.5. Instituto.....
- 2.6. Outro. Qual? _____.....

3. Como está estruturado o Órgão máximo do Serviço ou Organismo?

- Órgão Singular.....
- Órgão Colectivo.....



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

4. Identificação do(s) membro(s):

Presidente _____
Outros 1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

Secção II – Assessoria ao órgão máximo do Serviço ou Organismo

5. Existem actualmente assessores ou consultores a prestar assessoria ao Órgão máximo do Serviço ou Organismo, ou a outros níveis?

Sim.....

Não.....

N/A.....

6. Em caso afirmativo, quantifique por tipo de vínculo? (preencher ficha em anexo II)

- 6.1. Consultor (es) independente (s).....
6.2. Quadro do Serviço ou Organismo.....
6.3. Destacado de outro Serviço ou Organismo e/ou empresa pública.....
6.4. Requisitado de outro Serviços ou Organismo e/ou de Empresa Pública...
6.5. Requisitado de Empresa Privada.....
6.6. Em comissão de serviço.....
6.7. Outro. *Qual*.....

7. Para os consultores independentes, indique o instrumento contratual que suporta o serviço prestado?

- 7.1. Contrato de Tarefa.....
7.2. Contrato de Avença.....
7.3. Outro. *Qual?*.....

8. Na celebração dos mencionados contratos foi ponderada a relação custo-benefício?

- 8.1. Sim.....
8.2. Não.....
8.3. N/A.....

Em caso afirmativo justifique *s.f.f.*

9. Indique o número de consultores/assessores que se encontravam em funções em Janeiro de 2006. (Preencher também Ficha em anexo II)

N.º consultores/ assessores	Remuneração mensal total			total em 2006	Obs.
	Remuneração Base	Despesas Representação	outras		
total					

10. Nos casos de nomeação por Despacho Ministerial, solicita-se o preenchimento da seguinte tabela (com indicação da rubrica orçamental que suportou a despesa):

N.º Despacho	Data	Requisitos da Contratação		Dotação Orçamental	
		Duração	Remuneração Base	PIDDAC	Outra (Indique qual)
-	-	-	-	total	total



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Secção III– Despesas com Aquisição de Estudos/Pareceres /Auditorias/Outros

11. Solicita-se que no quadro que se segue, se resumam as “aquisições de serviços” efectuadas por essa entidade, por tipologia, e constantes da rubrica de classificação económica 02.02.14 (Estudos, Pareceres, Projectos e Consultoria) para o período situado entre 2004-2006:

Descrição dos Serviços	2004	2005	2006
Estudos de consultoria			
N.º			
Valor global adjudicado (<i>sem IVA</i>)			
Auditorias			
N.º			
Valor global adjudicado (<i>sem IVA</i>)			
N.º Pareceres			
N.º			
Valor global adjudicado (<i>sem IVA</i>)			
Outros			
N.º			
Valor global adjudicado (<i>sem IVA</i>)			
Total	N.º		
	Valo (<i>sem IVA</i>)		

Solicita-se esclarecimentos para cada uma das seguintes questões:

12. Encontram-se instituídos procedimentos/regulamentos para a aquisição destes serviços?

Sim.....
Não.....

13. Os procedimentos instituídos respeitam a legislação em vigor?

Sim.....
Não...... **Em caso negativo justifique.**

14. Identifique as diferentes fases do processo e assinale os documentos que lhes serviram de suporte:

Fases/etapas		Documentos
Processo de despesa	<input type="checkbox"/>	Proposta de aquisição
Cabimento	<input type="checkbox"/>	_____
Autorização da despesa	<input type="checkbox"/>	_____
Compromisso	<input type="checkbox"/>	_____
Processamento	<input type="checkbox"/>	_____
Verificação	<input type="checkbox"/>	_____
Liquidação	<input type="checkbox"/>	_____
Autorização de pagamento	<input type="checkbox"/>	_____
Pagamento	<input type="checkbox"/>	_____
Outra. Qual _____	<input type="checkbox"/>	Outro. Qual _____

15. A aquisição de serviços com “*consultoria, estudos, auditorias, pareceres e outros*” no triénio (2004 a 2006) encontrava-se prevista no plano estratégico/plano de actividades da entidade/organismo? Indique o documento _____. *S.f.f. anexar fotocópia.*

15.1. Quais os responsáveis pela decisão de encomendar aqueles serviços. Quantifique?

Responsáveis	2004				2005				2006				total geral	
	C	A	P	O	C	A	P	O	C	A	P	O		
Tutela Financeira														
Tutela Sectorial														
Órgão máximo do Serviço ou Organismo														
Outro. Qual? _____														
total														

Legenda C- Estudos Consultoria; A – Auditoria; P – Pareceres e O – Outros.

16. Quem autorizou as despesas? Indique o cargo _____.

	Estudos		Auditoria		Pareceres		Outros	
	Designação	Quem autorizou?	Designação	Quem autorizou?	Designação	Quem autorizou?	Designação	Quem autorizou?
2004	1.		1.		1.		1.	
	2.		2.		2.		2.	
	
2005	1.		1.		1.		1.	
	2.		2.		2.		2.	
	
2006	1.		1.		1.		1.	
	2.		2.		2.		2.	
	



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

17. Estão definidas delegações de competências em matéria de autorização de despesas?

Sim.....

Não..... *justifique* _____

18. Para cada aquisição solicita-se a indicação do objecto geral de cada um daqueles trabalhos, bem como a existência, ou não, de contrato escrito, de acordo com o mapa seguinte:

Anos	Estudos de Consultoria			Auditorias			Pareceres			Outros		
	Designação	Objecto geral	Contrato Escrito	Designação	Objecto geral	Contrato Escrito	Designação	Objecto geral	Contrato Escrito	Designação	Objecto geral	Contrato Escrito
2004	1.			1.			1.			1.		
	2.			2.			2.			2.		
		
2005	1.			1.			1.			1.		
	2.			2.			2.			2.		
		
2006	1.			1.			1.			1.		
	2.			2.			2.			2.		
		

19. Nos casos em que as referidas aquisições não foram precedidas de contrato escrito, explicite quais os fundamentos e qual o responsável pela referida dispensa.

20. Aqueles contratos foram submetidos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas?

Sim.....

Não..... *Justifique* _____.

21. Para cada um dos grupos de aquisições, solicita-se o preenchimento da seguinte tabela:

Ano 2004						
	Tipo de Adjudicação				Total	
	AD	L	P	O	N.º	Valor Adjudicação
Estudos de Consultoria						
Auditorias						
Pareceres						
Outros						
Ano 2005						
	Tipo de Adjudicação				Total	
	AD	L	P	O	N.º	Valor Adjudicação
Estudos de Consultoria						
Auditorias						
Pareceres						
Outros						
Ano 2006						
	Tipo de Adjudicação				Total	
	AD	L	P	O	N.º	Valor Adjudicação
Estudos de Consultoria						
Auditorias						
Pareceres						
Outros						
Total Global						

Legenda:AD – Ajuste Directo;L - Limitado,P- Público,O-Outros

22. A que se destinaram os mencionados trabalhos? **Quantifique.**

Destino	Estudos de Consultoria	Auditorias	Pareceres	Outros	Total
Áreas/Sectores/Departamentos/ Outros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Resposta a problemas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Processos de reestruturação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Apoio ao Órgão máximo do Serviço	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Outros. <i>Indique qual)</i> _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Total					

23. Indicação das entidades adjudicatárias e do cargo dos responsáveis pela decisão de encomendar, em cada caso, de acordo com a seguinte estrutura:



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Anos	Estudos de Consultoria			Auditorias			Pareceres			Outros		
	Design	Quem Encomendou?	Entidade Adjud	Design	Quem Encomendou?	Entidade Adjud	Design	Quem Encomendou?	Entidade Adjud	Design	Quem Encomendou?	Entidade Adjud
2004		
	1.			1.			1.			1.		
	2.			2.			2.			2.		
2005		
	1.			1.			1.			1.		
	2.			2.			2.			2.		
2006		
	1.			1.			1.			1.		
	2.			2.			2.			2.		

24. Quais os critérios de adjudicação utilizados em cada caso e principais justificações apresentadas.

Ano	Estudos de Consultoria			Auditorias			Pareceres			Outros		
	Design	Critério	Justificação	Design	Critério	Justificação	Design	Critério	Justificação	Design	Critério	Justificação
2004	1.			1.			1.			1.		
	2.			2.			2.			2.		
		
2005	1.			1.			1.			1.		
	2.			2.			2.			2.		
		
2006	1.			1.			1.			1.		
	2.			2.			2.			2.		
		

25. Indicação dos prazos de execução contratados, de acordo com o mapa seguinte:

Ano	Estudos de Consultoria			Auditorias			Pareceres			Outros		
	Desig.	Data prevista no contrato	Data Entrega	Desig.	Data prevista no contrato	Data Entrega	Desig.	Data prevista no contrato	Data Entrega	Desig.	Data prevista no contrato	Data Entrega
2004	1.	DD-MM-AAAA	DD-MM-AAAA	1.	DD-MM-AAAA	DD-MM-AAAA	1.	DD-MM-AAAA	DD-MM-AAAA	1.	DD-MM-AAAA	DD-MM-AAAA
	2.			2.			2.			2.		
		
2005	1.			1.			1.			1.		
	2.			2.			2.			2.		
		
2006	1.			1.			1.			1.		
	2.			2.			2.			2.		
		

26. Qual o valor pago pelos trabalhos, qual a entidade responsável pelo pagamento e a rubrica orçamental e/ou a conta de custos que o suportou?

Anos	Estudos de Consultoria				Auditorias				Pareceres				Outros							
	De sig.	Valor Contrat	Efe ctivo	Enti dade Resp	Co nta s	De sig.	Valor Contrat	Efe ctivo	Entid ade Resp	C o nta	De sig.	Valor Contrat	Efe ctivo	Enti dad e Resp	C o nta	De sig.	Valor Contrat	Efe ctivo	E nti da de Res p	Conta
2004	1.					1.					1.					1.				
	2.					2.					2.					2.				
				
2005	1.					1.					1.					1.				
	2.					2.					2.					2.				
				
2006	1.					1.					1.					1.				
	2.					2.					2.					2.				
				

27. Nos casos em que se tenham registado alterações em relação ao valor inicial (contratualizado) solicita-se o correspondente registo na tabela que se segue, bem como a respectiva justificação:

Anos	Estudos de Consultoria				Auditorias				Pareceres				Outros			
	Design	V I	VF	Just	Design	VI	V F	Ju st	Design	VI	V F	Jus t	Design	VI	V F	Just
2004	1.				1.				1.				1.			
	2.				2.				2.				2.			
			
2005	1.				1.				1.				1.			
	2.				2.				2.				2.			
			
2006	1.				1.				1.				1.			
	2.				2.				2.				2.			
			

28. Foram tomadas medidas/acções na sequência dos resultados dos trabalhos adjudicados?

Sim.....

Não.....

N/A.....

29. Em caso afirmativo, indique a respectiva fase em que a implementação dos mesmos se encontra actualmente?



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Ano	Estudos de Consultoria			Auditorias			Pareceres			Outros		
	Em estudo	Em fase de implementação	Já Implementadas	Em estudo	Em fase de implementação	Já Implementadas	Em estudo	Em fase de implementação	Já Implementadas	Em estudo	Em fase de implementação	Já Implementadas
2004	1.			1.			1.			1.		
	2.			2.			2.			2.		
		
2005	1.			1.			1.			1.		
	2.			2.			2.			2.		
		
2006	1.			1.			1.			1.		
	2.			2.			2.			2.		
		

30. Relativamente às acções já implementadas como avalia, em termos genéricos e na sua opinião, a eficácia dos trabalhos adquiridos, em termos de impacto no organismo?

30.1. Estudos de consultoria

Identificação Estudo		Opinião				
Ano	Desig.	Muito Positivo	Positivo	Razoável	Negativo	Sem opinião
2004	1.					
	2.					
	...					
2005	1.					
	2.					
	...					
2006	1.					
	2.					
	...					

30.2. Auditorias

Identificação Auditoria		Opinião				
Ano	Desig.	Muito Positivo	Positivo	Razoável	Negativo	Sem opinião
2004	1.					
	2.					
	...					
2005	1.					
	2.					
	...					
2006	1.					
	2.					
	...					

30.3. Pareceres

Identificação	Opinião
---------------	---------

Pareceres						
Ano	Desig.	Muito Positivo	Positivo	Razoável	Negativo	Sem opinião
2004	1.					
	2.					
	...					
2005	1.					
	2.					
	...					
2006	1.					
	2.					
	...					

30.4 Outros trabalhos

Identificação		Opinião				
Ano	Desig.	Muito Positivo	Positivo	Razoável	Negativo	Sem opinião
2004	1.					
	2.					
	...					
2005	1.					
	2.					
	...					
2006	1.					
	2.					
	...					

31. De acordo com a escala que a seguir se apresenta, solicita-se a avaliação da seguinte questão “A entidade com o *Know how* técnico que possui poderia realizar trabalhos que conduziram a idênticos resultados”.



32. O Organismo/Serviço tem recorrido ao Centro de Estudos que presta assessoria jurídica interna ao Estado (CEJUR)?

32.1.Sim.....

32.2.Não.....

32.1.1. Em caso afirmativo complete a seguinte tabela:

Anos	Número Estudos/Pareceres	Total
------	--------------------------	-------



Tribunal de Contas

ANEXO I – NOTA DE ESCLARECIMENTOS

Atendendo às questões colocadas pelas diversas entidades contactadas para o preenchimento do presente questionário apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

Por se ter verificado que nem todas as entidades contactadas utilizam as mesmas rubricas para o registo das despesas suportadas com consultoria, auditoria, estudos, projectos pareceres e outras, solicitamos que no preenchimento deste questionário sejam tidas em conta **todas as despesas relativas a este tipo de trabalhos independentemente da rubrica orçamental onde as mesmas foram inscritas**, indicando no campo 26 a rubrica orçamental e, para as entidades a que se aplique, indicando também a conta de custos.

Campo 1.7: *N.º de Trabalhadores/colaboradores em 31.12.2006* são o nº de trabalhadores efectivos em 31/12/2006.

Campo 9: *Indique o número de consultores/assessores existentes no organismo/entidade que iniciaram funções em Janeiro de 2006?*, devem ser considerados o nº de consultores/assessores existentes no organismo/entidade que estavam em funções em Janeiro de 2006.

Campo 11: considera-se neste quadro apenas os contratos adjudicados no ano de 2006 indicando o valor global da adjudicação, independentemente das datas dos respectivos pagamentos.

Campos 16 e seguintes: Consideram-se todos os pagamentos dispendidos com consultoria, auditoria, estudos, projectos pareceres e outras em 2006, independentemente da data da adjudicação do contrato.

Campo 26: inclui todas as **despesas** relativas a este tipo de trabalhos independentemente da **rubrica orçamental onde as mesmas foram inscritas**, indicando no respectivo quadro a **rubrica orçamental** e, para as entidades a que se aplique, indicando também a **conta de custos**.

Campo 26 e 27: valor efectivo corresponde ao valor pago.



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

ANEXO II – LISTA NOMINATIVA DE CONSULTORES/ASSESSORES

N.º	Nome Consultor/Assessor	Entidade e/ou Serviço de origem	Habilitações Académicas	Data de admissão	Despacho Ministerial		Conteúdo funcional	Data Exoneração (saída)	Relação Jurídica ¹	Instrumento Contratual				Remuneração mensal						Valor total suportado pelo Estado (em 2006)		
					Sim	Não				Sim			Não	Vencimento base		Despesas Representação		outras ²		Remuneração total auferida ³	Encargos sociais	Total
										CT	CA	Outro		valor	R O	valor	R O	valor	R O			
1				dd.mm.aa				dd.mm.aa					valor	R O	valor	R O	valor	R O				
2																						
6																						
...																						
n																						

Legenda: CT = Contrato Tarefa; CA = Contrato Avença; R O – Rubrica Orçamental

¹ Nomeação definitiva; instrumentos de mobilidade (Comissão serviço; comissão normal; requisição; destacamento); contrato a termo certo; contrato administrativo de provimento; contrato de prestação de serviços (tarefa/avença), outro

² No caso dos prémios (indicar a base de cálculo)

³ ou montante global pago





**2. Despesas com Estudos, Pareceres, Projectos e Consultadoria
por Entidades (2004, 2005 e 2006)**



MINISTÉRIO	ORGANISMO	DESPESA 02.02.14 (2006) €
AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITORIO	INSTITUTO NACIONAL DA AGUA	7 532.536,70
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	SECRETARIA-GERAL DA PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	5 541.696,29
DEFESA NACIONAL	LEI DE PROGRAMACAO MILITAR	3.430.489,16
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	INSTITUTO NACIONAL DE ESTATISTICA	3.250.954,65
AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITORIO	INSTITUTO DO AMBIENTE	2 889.730,52
AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITORIO	INSTITUTO DOS RES DUOS	2 310.691,87
JUSTICA	D RECCAO-GERAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO	1 252.971,23
DEFESA NACIONAL	GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO	1 039.015,95
ACTIVIDADES ECONOMICAS E TRABALHO	INSTITUTO PARA A INOVACAO NA FORMACAO	905.768,20
OBRAS PUBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICACOES	LABORATORIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL	886 617,82
	D RECCAO-GERAL ORDENAMENTO TERRITORIO DESENVOLVIMENTO URBANO	865.741,57
AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITORIO	INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO	820.304,29
FINANCAS E ADMINISTRACAO PUBLICA	LEI DE PROGRAMACAO MILITAR	731.480,00
DEFESA NACIONAL	SECRETARIA-GERAL	682.391,60
DEFESA NACIONAL		
CIDADES, ADMINISTRACAO LOCAL, HABITACAO E DESENVOLV REGIONAL	D RECCAO-GERAL DOS EDIFICIOS E MONUMENTOS NACIONAIS	613.252,68
OBRAS PUBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICACOES	D RECCAO-GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	606.114,32
OBRAS PUBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICACOES	GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO	531.826,76
FINANCAS E ADMINISTRACAO PUBLICA	INSTITUTO DE INFORMATICA	517.150,20
ACTIVIDADES ECONOMICAS E TRABALHO	GABINETE DE GESTAO DE INICIATIVA COMUNITARIA	513.351,71
CULTURA	INSTITUTO PORTUGUES DO LIVRO E DAS BIBLIOTECAS	450.851,72
JUSTICA	POLICIA JUDICIARIA	410.187,44
FINANCAS E ADMINISTRACAO PUBLICA	D RECCAO-GERAL DO TESOURO	403.750,20
FINANCAS E ADMINISTRACAO PUBLICA	SECRETARIA-GERAL	385.529,50
NEGOCIOS ESTRANGEIROS	SECRETARIA GERAL	359.666,31
AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	D RECCAO-GERAL DAS PESCAS E AQUICULTURA	355.205,46
EDUCACAO	D RECCAO-GERAL DE FORMACAO VOCACIONAL	317.348,88
ADMINISTRACAO INTERNA	GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO DE INSTALACOES	303.014,71
CIENCIA, NOVACAO E ENSINO SUPERIOR	GABINETE DA MINISTRA	259.707,09
CULTURA	INSTITUTO PORTUGUES DE ARQUEOLOGIA	249.161,12
DEFESA NACIONAL	COMANDOS E UNIDADES DA FORCA AREA	239.489,00
CIENCIA, NOVACAO E ENSINO SUPERIOR	D RECCAO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR	228.601,07
	GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNIC.	215.449,58
OBRAS PUBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICACOES	INSTITUTO NACIONAL DE ENGENHARIA, TECNOLOGIA E NOVACAO	205.260,12
CIENCIA, NOVACAO E ENSINO SUPERIOR	SERVICO NACIONAL COUDELICO	204.239,04
AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	D RECCAO-GERAL DE GEOLOGIA E ENERGIA	199.710,31
ACTIVIDADES ECONOMICAS E TRABALHO	LEI DE PROGRAMACAO MILITAR	195.734,00
DEFESA NACIONAL	SECRETARIA GERAL	189.907,41
EDUCACAO	COMISSAO PARA A IGUALDADE E PARA OS DIREITOS DAS MULHERES	189.057,33
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	D RECCAO REGIONAL DE EDUCACAO DO ALENTEJO	188.490,37
EDUCACAO	SECRETARIADO NACIONAL PARA A REABILITACAO E INTEGRACAO DE PESSOAS COM DEF	176.442,90
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	D RECCAO-GERAL DOS SERVICOS PRISIONAIS - SERV. C., EXT. REG.	173.081,52
JUSTICA	D RECCAO-GERAL DAS INSTALACOES E EQUIPAMENTOS DA SAUDE	168.853,72
SAUDE	BIBLIOTECA NACIONAL	167.995,06
CULTURA	INSTITUTO PORTUGUES DA JUVENTUDE	167.675,11
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GABINETE DO MINISTRO	167.007,69
ADMINISTRACAO INTERNA	GABINETE DO MINISTRO	155.568,70
JUSTICA	ACADEMIA MILITAR	152.000,00
DEFESA NACIONAL	D RECCAO REGIONAL DE EDUCACAO DE LISBOA	150.077,64
EDUCACAO	D RECCAO REGIONAL DE EDUCACAO DO NORTE	149.999,50
AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	GABINETE DE PLANEAMENTO E POLITICA AGRO-ALIMENTAR	149.103,09
DEFESA NACIONAL	INSTITUTO GEOGRAFICO	147.474,39
AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITORIO	GABINETE DE RELACOES INTERNACIONAIS	141.718,92
ACTIVIDADES ECONOMICAS E TRABALHO	IDICT	139.732,78
	GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO INTERNA	139.235,52
ADMINISTRACAO INTERNA	D RECCAO-GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS	135.834,04
AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	GABINETE DO MINISTRO	131.559,83
FINANCAS E ADMINISTRACAO PUBLICA	OBSERVATORIO DA CIENCIA E DO ENSINO SUPERIOR	122.454,63
CIENCIA, NOVACAO E ENSINO SUPERIOR		
CIDADES, ADMINISTRACAO LOCAL, HABITACAO E DESENVOLV REGIONAL	GABINETE DO MINISTRO	121.947,63
CIENCIA, NOVACAO E ENSINO SUPERIOR	D RECCAO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR	119.636,50
CULTURA	DELEGACAO REGIONAL ALGARVE	117.975,00
ADMINISTRACAO INTERNA	POLICIA DE SEGURANCA PUBLICA	115.945,59
ACTIVIDADES ECONOMICAS E TRABALHO	COMISSAO IGUALDADE TRABALHO E EMPREGO	110.293,02
DEFESA NACIONAL	SUPERINTENDENCIA DOS SERVICOS DE MATERIAL	109.581,00
EDUCACAO	D RECCAO-GERAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR	107.408,52
ADMINISTRACAO INTERNA	GUARDA NACIONAL REPUBLICANA	105.994,97
TURISMO	D RECCAO-GERAL DO TURISMO	102.863,70
CIENCIA, NOVACAO E ENSINO SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	100.394,98
AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITORIO	INSPECCAO-GERAL DO AMBIENTE	99.378,34
OBRAS PUBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICACOES	AUTORIDADE METROPOLITANA DE TRANSPORTES DE LISBOA	93.415,00
CIDADES, ADMINISTRACAO LOCAL, HABITACAO E	GABINETE DO SECRETARIO DA ADMINISTRACAO LOCAL	92.805,91

MINISTÉRIO	ORGANISMO	DESPESA 02.02.14 (2006) €
DESENVOLV.REGIONAL		
ACTIVIDADES ECONOMICAS E TRABALHO	GAB NETE DO M NISTRO	89.250,00
ADM NISTRACAO INTERNA	GAB NETE DO SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DO MAI	89.080,80
CULTURA	INSTITUTO DOS ARQUIVOS NACIONAIS - TORRE DO TOMBO	88.263,08
CULTURA	INSPECCAO-GERAL DAS ACTIVIDADES CULTURAIS	84.668,50
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	TR BUNAL CONSTITUCIONAL	78.840,87
DEFESA NACIONAL	DIRECCAO-GERAL DE PESSOAL E RECRUTAMENTO MILITAR	77.290,50
DEFESA NACIONAL	CONSELHO NACIONAL DE PLANEAMENTO E PROTECCAO CIVIL DE EMERG	74.970,00
EDUCACAO	GAB NETE DE INFORMACAO E AVALIACAO DO SISTEMA EDUCATIVO	70.301,84
C DADES, ADM NISTRACAO LOCAL, HABITACAO E DESENVOLV.REGIONAL	INSPECCAO-GERAL DA ADM NISTRACAO DO TERRITORIO	69.912,50
DEFESA NACIONAL	COMANDO DE LOGISTICA-F NANCAS	69.270,00
C DADES, ADM NISTRACAO LOCAL, HABITACAO E DESENVOLV.REGIONAL	DEPARTAMENTO DE PROSPECTIVA E PLANEAMENTO	62.292,73
DEFESA NACIONAL	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DO PORTO	62.050,74
C DADES, ADM NISTRACAO LOCAL, HABITACAO E DESENVOLV.REGIONAL	DIRECCAO-GERAL DE SAUDE	61.696,06
ADM NISTRACAO INTERNA	DIRECCAO-GERAL DO EMPREGO E DAS RELACOES DO TRABALHO	60.452,00
SAUDE	SECRETARIA-GERAL	59.699,32
ACTIVIDADES ECONOMICAS E TRABALHO	DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DE ENTRE-DOURO E M NHO	58.760,01
CULTURA	LABORATORIO NACIONAL DE INVESTIGACAO VETERINARIA	57.019,48
AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	DEPARTAMENTO DA MODERNIZACAO E RECURSOS HUMANOS DA SAUDE	56.915,00
AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	GAB NETE DE POLITICA LEGISLATIVA E PLANEAMENTO	54.180,00
SAUDE	CENTRO DE GESTAO DA REDE INFORMATICA DO GOVERNO	51.294,95
JUSTICA	DELEGACAO REGIONAL DO CENTRO	50.900,91
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	DIR.GERAL DOS ASSUNTOS CONSULARES E COMUN DADES PORTUGUESAS	50.798,79
CULTURA	GAB NETE DA MINISTRA	50.501,69
NEGOCIOS ESTRANGEIROS	ALTO COMISSARIO PARA A IMIGRACAO E M NORIAS ETNICAS	46.119,16
EDUCACAO	DIRECCAO-GERAL DAS FLORESTAS	42.659,06
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	INSTITUTO DA COMUNICACAO SOCIAL	41.412,00
AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA	40.600,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GAB NETE DO M NISTRO	39.887,65
JUSTICA	SECRETARIA-GERAL	38.037,00
OBRAS PUBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICACOES	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTICA	37.909,27
C DADES, ADM NISTRACAO LOCAL, HABITACAO E DESENVOLV.REGIONAL	INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGACAO AGRARIA E DAS PESCAS	36.878,00
JUSTICA	DIRECCAO-GERAL DA ADM NISTRACAO DA JUSTICA	36.521,10
AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	GAB NETE DO SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO E ADM N. EDUCATIVA	34.902,50
JUSTICA	GAB NETE DO M NISTRO	34.893,58
EDUCACAO	LEI DE PROGRAMACAO MILITAR	33.581,00
AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITORIO	GAB NETE DO M NISTRO DE ESTADO E DA PRESIDENCIA	33.242,65
DEFESA NACIONAL	GAB NETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA CIENCIA E INOVACAO	31.162,33
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	INSTITUTO DE METEOROLOGIA	30.682,26
C ENCIA, INOVACAO E ENS NO SUPERIOR	GAB NETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO	29.584,50
C ENCIA, INOVACAO E ENS NO SUPERIOR	DIRECCAO-GERAL DE PROTECCAO DAS CULTURAS	27.527,85
C DADES, ADM NISTRACAO LOCAL, HABITACAO E DESENVOLV.REGIONAL	SERVICOS SOCIAIS DA PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	25.296,16
AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	INSTITUTO NACIONAL DE FORMACAO TURISTICA	24.825,91
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GAB NETE DO SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DA JUSTICA	23.800,00
TURISMO	INSPECCAO-GERAL DE JOGOS	21.910,29
JUSTICA	SECRETARIA-GERAL	21.896,00
TURISMO	DIRECCAO-REGIONAL DE ECONOMIA DO CENTRO	21.737,50
SEGURANCA SOCIAL, FAMILIA E CRIANCA	GAB NETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA JUSTICA	20.661,00
ACTIVIDADES ECONOMICAS E TRABALHO	INSTITUTO GEOLOGICO E MINEIRO	20.468,64
JUSTICA	GAB NETE DO SECRETARIO DE ESTADO DO TESOIRO E DAS FINANÇAS	20.111,00
ACTIVIDADES ECONOMICAS E TRABALHO	INSTITUTO DO DESENVOLV MENTO RURAL E H DRAULICA	20.096,38
FINANÇAS E ADM NISTRACAO PUBLICA	GABINETE NACIONAL DE SEGURANCA	19.880,29
AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	GAB NETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADM NISTRACAO PUBLICA	19.728,98
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GAB NETE DO SECRETARIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	19.073,32
FINANÇAS E ADM NISTRACAO PUBLICA	HOSPITAL DA FORÇA AEREA	18.000,00
C DADES, ADM NISTRACAO LOCAL, HABITACAO E DESENVOLV.REGIONAL	DIRECCAO-GERAL ADM NISTRACAO EXTRAJUDICIAL	17.921,40
DEFESA NACIONAL	EX-GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA HABITACAO	16.166,56
JUSTICA	GAB NETE DO SECRETARIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS	15.888,86
C DADES, ADM NISTRACAO LOCAL, HABITACAO E DESENVOLV.REGIONAL	GAB NETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO	15.198,95
FINANÇAS E ADM NISTRACAO PUBLICA	GAB NETE DO SECRETARIO DE ESTADO DOS BENS CULTURAIS	13.982,50
EDUCACAO	AUTORIDADE METROPOLITANA DE TRANSPORTES DO PORTO	13.090,00
CULTURA	INSTITUTO PORTUGUES DE CONSERVACAO E RESTAURO	12.852,00
OBRAS PUBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICACOES	GAB NETE DE RELACOES INTERNACIONAIS DA CIENCIA E DO ENS NO S	12.097,97
CULTURA	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE LISBOA	11.400,20
C ENCIA, INOVACAO E ENS NO SUPERIOR	INSTITUTO CAMOES	11.203,54
ADM NISTRACAO INTERNA	DIRECCAO-GERAL DOS IMPOSTOS	10.946,00
NEGOCIOS ESTRANGEIROS	DIRECCAO-GERAL DE FISCALIZACAO E CONTROLO QUALID. ALIMENTAR	10.822,70
FINANÇAS E ADMINISTRACAO PUBLICA		
AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS		



Tribunal de Contas

MINISTÉRIO	ORGANISMO	DESPESA
		02.02.14 (2006) €
SEGURANCA SOCIAL, FAM LIA E CRIANCA	GABINETE DO MINISTRO	10.710,00
NEGOCIOS ESTRANGE ROS	D RECCAO GERAL DOS ASSUNTOS COMUNITARIOS	10.388,70
ACTIV DADES ECONOMICAS E TRABALHO	GABINETE DE GESTAO DO M N. DAS ACTIV DADES ECON. E DO TRAB.	10.130,47
JUSTICA	SECRETARIA-GERAL	9.687,00
AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	AGENCIA PARA A QUALIDADE E SEGURANCA AL MENTAR	9.639,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO PARA OS ASSUNTOS DO MAR	9.520,00
DEFESA NACIONAL	D RECCAO-GERAL DE INFRA-ESTRUTURAS	9.333,52
JUSTICA	GABINETE DE AUDITORIA E MODERNIZACAO	9.231,45
	GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO AGRICULTURA E	
AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	AL MENTACAO	8.700,25
CIENCIA, NOVACAO E ENSINO SUPERIOR	CENTRO C ENTIFICO E CULTURAL DE MACAU	8.035,50
DEFESA NACIONAL	ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORCAS ARMADAS	8.000,00
AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITORIO	GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DO M NISTRO	7.858,80
	DEPARTAMENTO PARA OS ASSUNTOS EUROPEUS E RELACOES	
SEGURANCA SOCIAL, FAM LIA E CRIANCA	INTERNAC.	7.710,22
	GABINETE DO MINISTRO DA REPUBLICA-REGIAO AUTONOMA DOS	
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ACORES	7.629,36
ACTIV DADES ECONOMICAS E TRABALHO	D RECCAO-REGIONAL DE ECONOMIA DO ALENTEJO	7.556,50
	GABINETE DO MINISTRO DA REPUBLICA-REGIAO AUTONOMA DA	
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	MADE RA	6.780,00
F NANCAS E ADMINISTRACAO PUBLICA	D R.-GERAL DE INFORMTICA E APOIO AOS SERV. TRIBUT. E ADUAN.	6.188,00
JUSTICA	INSTITUTO TECNOLÓGICO NFORMACAO NA JUSTICA	6.188,00
ACTIV DADES ECONOMICAS E TRABALHO	D RECCAO-REGIONAL DE ECONOMIA DO NORTE	6.080,90
CULTURA	GABINETE DAS RELACOES CULTURAIS INTERNACIONAIS	6.051,55
DEFESA NACIONAL	D RECCAO-GERAL DE ARMAMENTO E EQUIPAMENTO DE DEFESA	5.890,50
JUSTICA	INSTITUTO REINSERCAO SOCIAL	5.808,00
FINANCAS E ADMINISTRACAO PUBLICA	D R.GERAL PROT. SOCIAL FUNC. AGENTES ADM NIST.PUBLICA (ADSE)	5.766,60
ADMINISTRACAO NTERNA	GOVERNO CIV L DO DISTRITO DE SANTAREM	5.593,00
OBRAS PUBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICACOES	AUDITORIA AMB ENTAL	5.164,60
	GAB.M NISTRO NEG ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES	
NEGOCIOS ESTRANGEIROS	PORTUGUESAS	4.450,60
ADMINISTRACAO NTERNA	SECRETARIA-GERAL	4.165,00
AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DAS FLORESTAS	4.000,00
DEFESA NACIONAL	INFRA-ESTRUTURAS NATO	3.891,30
	GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA PRESID. CONSELHO DE	
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	MIN.	3.696,50
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	CONSELHO ECONOMICO E SOCIAL	3.674,50
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	INSTITUTO DO CONSUMIDOR	3.620,50
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO DO PRIME RO-MINISTRO	3.034,50
ADMINISTRACAO NTERNA	SERVICO NACIONAL DE BOMBEIROS E PROTECCAO CIV L	2.900,03
CIENCIA, NOVACAO E ENSINO SUPERIOR	MUSEU DA CIENCIA E DA TECNICA DOUTOR MARIO SILVA	2.885,75
FINANCAS E ADMINISTRACAO PUBLICA	D RECCAO-GERAL DE ESTUDOS E PREVISAO	2.856,00
ACTIV DADES ECONOMICAS E TRABALHO	INST. ANTONIO SERGIO DO SECTOR COOPERATIVO	2.777,58
ADMINISTRACAO NTERNA	GOVERNO CIV L DO DISTRITO DE VISEU	2.505,59
NEGOCIOS ESTRANGEIROS	GABINETE DO SEC.ESTADO DOS ASSUNTOS EUROPEUS	2.380,00
SAUDE	SERVICOS CENTRAIS DO SERVICO NACIONAL DE SAUDE	2.223,00
AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	GABINETE DO MINISTRO	1.799,88
DEFESA NACIONAL	SUPERINTENDENCIA DOS SERVICOS FINANCEIROS	1.672,00
	CONSELHO NACIONAL DO AMB ENTE E DESENVOLVIMENTO	
AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITORIO	SUSTENTAVEL	1.582,70
ADMINISTRACAO NTERNA	GOVERNO CIV L DO DISTRITO DE BEJA	1.428,00
DEFESA NACIONAL	AQUARIO VASCO DA GAMA	1.309,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GABINETE DO PRIMEIRO-M NISTRO	1.289,96
JUSTICA	INSTITUTO DE REINSERCAO SOCIAL	1.190,00
SEGURANCA SOCIAL, FAM LIA E CRIANCA	D RECCAO-GERAL DA SOL DARIEDADE E SEGURANCA SOCIAL	1.000,00
	GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DO M N. DA	
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	PRES DEN	980,96
CULTURA	ORQUESTRA NACIONAL DO PORTO	911,98
SEGURANCA SOCIAL, FAM LIA E CRIANCA	INSPECCAO-GERAL DO MSSFC	801,00
SAUDE	GABINETE SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE	600,00
SAUDE	GABINETE DO MINISTRO	500,00
M NISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO		
TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION	INSTITUTO DA ÁGUA	5 043.776,11
M NISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO		
TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION	INSTITUTO DO AMBIENTE	3 886.386,92
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA	3 274.532,51
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	UMIC - AGÊNCIA PARA A SOCIEDADE DO CONHEC MENTO	2.921.905,10
NEGÓCIOS ESTRANGE ROS	INSTITUTO PORTUGUÊS DE APOIO AO DESENVOLV MENTO (PAD)	2 641.958,41
M NISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO		
TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION	INSTITUTO DOS RESÍDUOS	1.489.440,99
JUSTIÇA	DIRECCAO-GERAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO	1.198.133,11
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIV L	1.148.767,83
DEFESA NACIONAL	GAB NETE DOS MEMBROS DO GOVERNO	1.040.536,37
FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA	INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO	903.134,73
DEFESA NACIONAL	LEI DE PROGRAMAÇÃO MILITAR	823.743,00
CULTURA	DELEGAÇÃO REGIONAL DO ALGARVE	812.265,36

MINISTÉRIO	ORGANISMO	DESPESA 02.02.14 (2006) €
ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	DIRECÇÃO-GERAL DE GEOLOGIA E ENERGIA	803.966,00
MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	DIRECÇÃO-GERAL DOS EDIFÍCIOS E MONUMENTOS NACIONAIS	802.154,02
CULTURA	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ARQUEOLOGIA	647.832,54
SAÚDE	DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE	602.584,09
MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	GABINETE DO MINISTRO AOTDR	550.398,06
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	DIRECÇÃO-GERAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES E FLUVIAIS	482.481,36
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO	421.214,20
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE	408.422,50
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	INSPECÇÃO-GERAL DO TRABALHO	392.323,53
MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO	388.615,42
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	GABINETE DE GESTÃO INICIATIVA COMUNITÁRIA- EQUAL	365.856,35
EDUCAÇÃO	DIRECÇÃO-GERAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR	347.482,14
ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	SECRETARIA-GERAL	344.728,72
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SECRETARIA-GERAL	342.451,86
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO	336.637,58
DEFESA NACIONAL	COMANDOS E UNIDADES DA FORÇA AEREA	334.077,00
EDUCAÇÃO	DIRECÇÃO-GERAL DE FORMAÇÃO VOCACIONAL	322.456,80
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	DIRECÇÃO-GERAL DAS PESCAS E AQUICULTURA	305.215,17
EDUCAÇÃO	SECRETARIA GERAL	297.591,11
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	SECRETARIA-GERAL	293.221,00
ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	INSTITUTO NACIONAL DE ENGENHARIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	292.407,21
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E HIDRAULICA	280.047,27
ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	AGÊNCIA PORTUGUESA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	262.257,49
CULTURA	SECRETARIA-GERAL	260.458,73
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	SECRETARIA GERAL	250.831,12
SAÚDE	DIRECÇÃO-GERAL DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA SAÚDE	244.367,83
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	234.823,43
CULTURA	BIBLIOTECA NACIONAL	214.254,73
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	OBSERVATÓRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR	214.036,17
ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	DIRECÇÃO-GERAL DO TURISMO	213.084,89
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	COMISSÃO PARA A IGUALDADE E PARA OS DIREITOS DAS MULHERES	199.141,58
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	TRIBUNAL CONSTITUCIONAL	195.061,20
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	INSTITUTO DE INFORMÁTICA	188.872,89
DEFESA NACIONAL	DESPESAS COMUNS	177.879,66
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO DE INSTALAÇÕES	177.612,79
DEFESA NACIONAL	SECRETARIA GERAL	165.487,79
CULTURA	INSTITUTO PORTUGUÊS DO LIVRO E DAS BIBLIOTECAS	153.053,80
ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA INDÚSTRIA E DA INOVAÇÃO	151.359,47
MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	GABINETE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	139.356,93
JUSTIÇA	POLÍCIA JUDICIÁRIA	134.823,20
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	DIRECÇÃO-GERAL DE INFORMÁTICA E APOIO AOS SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS E ADUANAIS	133.317,80
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	129.141,79
DEFESA NACIONAL	LEI DE PROGRAMAÇÃO MILITAR	126.203,00
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	SERVIÇO NACIONAL DE BOMBEIROS E PROTECÇÃO CIVIL	121.530,00
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	SECRETARIADO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	117.557,45
DEFESA NACIONAL	COMANDO DE LOGÍSTICA-FINANÇAS	115.471,00
CULTURA	INSTITUTO DOS ARQUIVOS NACIONAIS - TORRE DO TOMBO	111.884,47
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO	109.309,50
JUSTIÇA	DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS - SERVIÇOS CENTRAIS,	106.854,18
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	104.809,12
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL	104.790,72
MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	SECRETARIA GERAL DO MAOTDR	102.586,50
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	CENTRO DE GESTÃO DA REDE INFORMÁTICA DO GOVERNO	101.940,00
EDUCAÇÃO	DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ALENTEJO	100.399,19
JUSTIÇA	GABINETE DO MINISTRO	95.479,08
DEFESA NACIONAL	CONSELHO NACIONAL DE PLANEAMENTO CIVIL DE EMERGENCIA	95.160,08
JUSTIÇA	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA	95.104,50
MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	INSPECÇÃO-GERAL DO AMBIENTE	91.106,00
EDUCAÇÃO	DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LISBOA	89.755,81
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	SECRETARIA-GERAL	89.702,50
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR	88.238,00
ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA	86.827,50



Tribunal de Contas

MINISTÉRIO	ORGANISMO	DESPESA 02.02.14 (2006) €
FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA	CONSELHO SUPERIOR DE FINANÇAS	85.750,00
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO, DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES	83.730,00
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	LABORATORIO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO VETERINARIA	79.970,40
TRABALHO E SOLIDAR EDADE SOCIAL	GAB NETE DO M NISTRO	77.672,44
DEFESA NACIONAL	LEI DE PROGRAMAÇÃO MILITAR	77.088,00
DEFESA NACIONAL	SUPER NTENDENCIA DOS SERVIÇOS DO MATERIAL	76.503,36
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	DIRECÇÃO-GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS	76.452,14
TRABALHO E SOLIDAR EDADE SOCIAL	COMISSÃO PARA A IGUALDADE NO TRABALHO E EMPREGO	71.778,61
TRABALHO E SOLIDAR EDADE SOCIAL	DIRECÇÃO- GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DO TRABALHO	70.640,00
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	SERVIÇO NACIONAL COUDÉLICO	70.004,94
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	GAB NETE DO M NISTRO	68.790,21
FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA	GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO E DAS F NANÇAS	65.772,80
EDUCAÇÃO	GAB NETE DA MINISTRA	65.194,56
SAUDE	SECRETARIA GERAL	65.050,00
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	SECRETARIA GERAL	64.980,53
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA DE ENTRE-DOURO E M NHO	63.428,00
DEFESA NACIONAL	DIRECÇÃO GERAL DE INFRA-ESTRUTURAS	58.630,90
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	INSTITUTO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	58.242,00
DEFESA NACIONAL	ORGÃOS	57.500,00
TRABALHO E SOLIDAR EDADE SOCIAL	GAB NETE DO SECRETARIO DE ESTADO DO EMPREGO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL	57.120,00
FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA	DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	51.818,07
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	GAB NETE DA MINISTRA	50.785,52
M NISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION	EX-GAB NETE DO M NISTRO DO AMBIENTE	45.335,00
CULTURA	GAB NETE DO M NISTRO DA CULTURA	44.942,20
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	44.755,59
DEFESA NACIONAL	LEI DE PROGRAMAÇÃO MILITAR	42.300,00
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DO PORTO	41.254,34
FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA	DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	38.905,74
M NISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION	GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE	37.485,80
EDUCAÇÃO	GAB NETE DE INFORMAÇÃO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA EDUCATIVO	37.364,20
M NISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION	GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS C DADES	36.767,29
ECONOMIA E DA NOVAÇÃO	DIRECÇÃO-REGIONAL DE ECONOMIA DO ALGARVE	36.500,17
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	SECRETARIA-GERAL	36.300,00
JUSTIÇA	PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA	36.010,40
ECONOMIA E DA NOVAÇÃO	GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E DEF DO CONSUMIDOR	35.700,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ALTO COMISSÁRIO PARA A IMIGRAÇÃO E M NORIAS ÉTNICAS	35.384,00
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES	35.352,99
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	DIRECÇÃO-GERAL DO ENS NO SUPERIOR	34.838,58
M NISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION	GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	33.602,94
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GAB NETE DO M NISTRO DA PRESIDÊNCIA	33.079,62
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL	32.730,50
M NISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION	GAB NETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO	32.716,45
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	INSTITUTO NACIONAL DE NVESTIGAÇÃO AGRARIA E DAS PESCAS	32.705,41
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	GAB NETE DO SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DO MAI	32.240,70
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E INOVAÇÃO	32.130,00
DEFESA NACIONAL	EXERCITO	32.000,00
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	SECRETARIA GERAL	31.366,83
NEGÓCIOS ESTRANGE ROS	DIR.GERAL DOS ASSUNTOS CONSULARES E COMUN DADES PORTUGUESAS	27.545,47
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	GAB NETE DO M NISTRO	25.430,00
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	DIRECÇÃO-GERAL DE PROTECÇÃO DAS CULTURAS	24.467,39
M NISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION	DEPARTAMENTO DE PROSPECTIVA E PLANEAMENTO	23.849,12
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO	23.800,00
DEFESA NACIONAL	DIRECÇÃO-GERAL DE PESSOAL E RECRUTAMENTO MILITAR	23.731,25
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	SERVIÇOS SOCIAIS DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	23.581,50
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	GUARDA NACIONAL REPUBLICANA	22.554,50
DEFESA NACIONAL	OUTROS ORGÃOS DE IMPLANTAÇÃO TERRITORIAL	21.557,88
M NISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION	INSPECÇÃO-GERAL DO AMBIENTÉ E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	21.234,00

MINISTÉRIO	ORGANISMO	DESPESA 02.02.14 (2006) €
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	GABINETE DO MINISTRO	21.181,10
CULTURA	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS ARTES E ESPECTÁCULOS	20.701,09
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GABINETE DO PR MEIRO-MINISTRO	19.040,00
JUSTIÇA	INSTITUTO DE REINserção SOCIAL	18.488,33
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	DIRECÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLO QUALIDADE ALIMENTAR	18.252,27
JUSTIÇA	GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DA JUSTICA	17.850,00
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO DE METEOROLOGIA	17.704,10
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	GABINETE PARA OS ASSUNTOS EUROPEUS E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	16.228,60
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA DA BEIRA LITORAL	16.028,83
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	DIR.GERAL PROT. SOCIAL FUNC. AGENTES ADMINIST. PÚBLICA (ADSE)	15.500,85
EDUCAÇÃO	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	15.125,00
ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	INSTITUTO DO CONSUMIDOR IP	14.638,00
DEFESA NACIONAL	HOSPITAL DA FORÇA AEREA	14.160,00
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS	13.090,00
CULTURA	INSTITUTO PORTUGUÊS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO	12.960,00
JUSTIÇA	SECRETARIA-GERAL	12.282,50
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO	12.100,00
JUSTIÇA	DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA	12.030,22
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE LISBOA	11.995,20
MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	CONSELHO NACIONAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	11.881,40
JUSTIÇA	GABINETE DE POLÍTICA LEGISLATIVA E PLANEAMENTO	11.640,00
ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	DIRECÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA DO CENTRO	10.890,00
MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	EX-SECRETARIA-GERAL MAOT	9.520,00
EDUCAÇÃO	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DA ADMINISTRAÇÃO	8.700,00
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	DIRECÇÃO-GERAL DE ESTUDOS, ESTATÍSTICA E PLANEAMENTO	8.492,13
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	GABINETE DE PLANEAMENTO E POLÍTICA AGRO-ALIMENTAR	8.198,25
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CENTRO CIENTÍFICO E CULTURAL DE MACAU	8.113,25
CULTURA	INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES CULTURAIS	7.985,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA - REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	7.696,92
EDUCAÇÃO	DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO CENTRO	7.639,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA	7.372,05
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	GABINETE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA CIÊNCIA E DO ENSINO	7.020,57
ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	DIRECÇÃO-REGIONAL DE ECONOMIA DO NORTE	6.971,07
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	AUDITOR DE AMBIENTE	6.149,00
JUSTIÇA	DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO EXTRAJUDICIAL	6.050,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	EX-GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO, DA DEFESA NACIONAL E DOS ASSUNTOS	6.000,00
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	DIRECÇÃO GERAL DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	5.712,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	5.445,00
CULTURA	DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO	5.355,00
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	GABINETE DO MINISTRO	5.000,00
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TROPICAL	4.497,68
SAÚDE	GABINETE SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE	4.123,06
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	GABINETE SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	4.000,00
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE SANTARÉM	3.213,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	EX-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO PARA OS ASSUNTOS DO MAR	2.924,50
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VISEU	2.596,00
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA DE TRAS-OS-MONTES	2.380,00
DEFESA NACIONAL	NFORÇA-ESTRUTURAS NATO DA FORÇA AEREA	2.360,00
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	DIRECÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL	2.263,00
SAÚDE	GABINETE DO MINISTRO	1.123,06
SAÚDE	GABINETE SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE	1.123,06
SAÚDE	DEPARTAMENTO DA MODERNIZAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE	1.123,06
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA	950,00
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA DA BEIRA INTERIOR	887,67
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DA AGRICULTURA E DAS PESCAS	630,00
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	DIR.-GERAL DAS ALFANDEGAS E DOS IMPOSTOS ESPEC. SOBRE O CONSUMO	500,00
CULTURA	GABINETE DAS RELAÇÕES CULTURAIS INTERNACIONAIS	408,38



Tribunal de Contas

MINISTÉRIO	ORGANISMO	DESPESA 02.02.14 (2006) €
ECONOMIA E DA NOVAÇÃO	GAB NETE DO M NISTRO	367,22
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GAB NETE DO M NISTRO DA REPÚBLICA - REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEI	350,00
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA DO ALENTEJO	2,50
AMB ENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	INSTITUTO DA ÁGUA	4 649.799,54
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA	4.147.074,66
AMB ENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	INSTITUTO DO AMBIENTE	2.790.757,52
AGRICULTURA, DESENVOLV MENTO RURAL E PESCAS	INSTITUTO DO DESENVOLV MENTO RURAL E H DRÁULICA	2 055.359,76
JUSTIÇA	DIRECÇÃO-GERAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO	1.828.873,17
AMB ENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	INSTITUTO DOS RESÍDUOS	1 520.352,16
FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA	INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO	943.753,31
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	GAB NETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO DE INSTALAÇÕES	907.133,35
SAUDE	DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE	901.662,71
JUSTIÇA	INSTITUTO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMACAO DA JUSTICA	877.118,15
ECONOMIA E NOVAÇÃO	DIRECÇÃO-GERAL DE GEOLOGIA E ENERGIA	871.769,31
AMB ENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	DIRECÇÃO-GERAL DOS ED FÍCIOS E MONUMENTOS NACIONAIS	657.308,80
DEFESA NACIONAL	LEI DE PROGRAMAÇÃO MILITAR	616.855,00
JUSTIÇA	GAB NETE DE POLITICA LEGISLATIVA E PLANEAMENTO	605.412,00
AGRICULTURA, DESENVOLV MENTO RURAL E PESCAS	DIRECÇÃO-GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS	592.913,90
NEGÓCIOS ESTRANGE ROS	INSTITUTO PORTUGUÊS DE APOIO AO DESENVOLV MENTO (PAD)	586.033,55
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	SERVIÇO NACIONAL DE BOMBE ROS E PROTECÇÃO CIVIL	566.559,61
SAUDE	INSTITUTO DA DROGA E DA TOXICODEPENDENCIA	552.015,92
CULTURA	INSTITUTO PORTUGUÊS DO LIVRO E DAS BIBLIOTECAS	538.568,95
JUSTIÇA	GAB NETE DO M NISTRO	512.521,12
SAUDE	DIRECÇÃO-GERAL DAS NSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA SAÚDE	490.878,50
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO, DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES	477.105,50
AMB ENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	GAB NETE DO M NISTRO	457.561,33
FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA	SECRETARIA-GERAL	409.438,60
EDUCAÇÃO	DIRECÇÃO-GERAL DE NOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR	395.147,60
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE	379.140,41
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	SECRETARIA-GERAL DA PRES DÊNCIA DO CONSELHO DE M NISTROS	367.372,54
EDUCAÇÃO	DIRECÇÃO-GERAL DE FORMAÇÃO VOCACIONAL	365.555,73
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	SECRETARIA GERAL	350.772,43
CULTURA	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ARQUEOLOGIA	330.525,94
EDUCAÇÃO	SECRETARIA GERAL	320.035,76
AMB ENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLV MENTO URBANO	318.379,72
SAUDE	SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	314.814,90
TRABALHO E SOLIDAR EDADE SOCIAL	GAB NETE DE GESTÃO INICIATIVA COMUNITÁRIA- EQUAL	311.105,04
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	DIRECÇÃO-GERAL DO ENS NO SUPERIOR	306.557,65
ECONOMIA E NOVAÇÃO	INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURISTICA	300.607,51
FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA	DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO	297.386,04
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	COMISSÃO PARA A IGUALDADE E PARA OS DIREITOS DAS MULHERES	288.602,39
CULTURA	SECRETARIA-GERAL	285.341,39
DEFESA NACIONAL	COMANDOS E UNIDADES DA FORÇA AEREA	281.014,40
DEFESA NACIONAL	SUPER NTENDENCIA DOS SERVIÇOS DO MATERIAL	266.758,49
DEFESA NACIONAL	GAB NETE DOS MEMBROS DO GOVERNO	264.076,59
CULTURA	INSTITUTO DOS ARQUIVOS NACIONAIS - TORRE DO TOMBO	263.242,10
AGRICULTURA, DESENVOLV MENTO RURAL E PESCAS	DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA DA BE RA LITORAL	251.332,49
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	DIRECÇÃO-GERAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES E FLUVIAIS	247.763,49
FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA	INSTITUTO DE INFORMÁTICA	245.104,52
FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA	DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	230.696,01
JUSTIÇA	POLICIA JUDICIARIA	219.859,42
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	219.654,40
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	SECRETARIA GERAL	210.542,94
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	GAB NETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO	195.697,88
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	TRIBUNAL CONSTITUCIONAL	193.365,16
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL	173.907,49
NEGÓCIOS ESTRANGE ROS	SECRETARIA GERAL	173.025,56
EDUCAÇÃO	DIRECÇÃO-GERAL DOS RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO	171.964,27
JUSTIÇA	SECRETARIA-GERAL	171.737,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	CENTRO DE GESTÃO DA REDE INFORMÁTICA DO GOVERNO	165.479,60
ECONOMIA E NOVAÇÃO	AGÊNCIA PORTUGUESA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	163.548,90
AMB ENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	GAB NETE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	158.763,73
CULTURA	BIBLIOTECA NACIONAL	152.576,79
EDUCAÇÃO	DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LISBOA	151.943,86
DEFESA NACIONAL	SECRETARIA GERAL	146.165,12

MINISTÉRIO	ORGANISMO	DESPESA 02.02.14 (2006) €
EDUCAÇÃO	DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ALENTEJO	144.783,52
AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	SECRETARIA-GERAL	144.779,50
AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE	144.530,14
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	CIME RAS E REUNIÕES MINISTERIAIS	144.104,06
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ALTO-COMISSÁRIO PARA A IMIGRAÇÃO E M NORIAS ÉTNICAS	142.108,00
ECONOMIA E INOVAÇÃO	SECRETARIA-GERAL	133.944,40
ECONOMIA E INOVAÇÃO	DIRECÇÃO-GERAL DO TURISMO	132.539,69
EDUCAÇÃO	GABINETE DE NFORMAÇÃO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA EDUCATIVO	128.983,21
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS	125.000,00
	DIRECÇÃO GERAL DE AUTORIDADE MARIT MA - AUTOR DADE MARITIMA	117.607,50
DEFESA NACIONAL	SECRETARIA-GERAL	108.539,45
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES	104.524,44
AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	104.249,97
EDUCAÇÃO	OBSERVATÓRIO DA C ÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR	97.979,31
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	DIR.-GERAL DE NFORMTICA E APOIO AOS SERV. TR BUT. E ADUANE	96.932,90
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA JUSTIÇA	95.967,35
JUSTIÇA	NSPECÇÃO-GERAL DO AMB ENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	91.221,82
AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	SERVIÇO NACIONAL COUDÉLICO	87.145,73
AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS	DIRECÇÃO-GERAL DAS PESCAS E AQUICULTURA	86.228,63
AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS CULTURA	NSTITUTO PORTUGUÊS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO	86.087,84
F NANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	DIRECÇÃO-GERAL DA ADM NISTRACÇÃO PÚBLICA	83.269,06
AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS CULTURA	SECRETARIA-GERAL	83.042,50
	DELEGAÇÃO REGIONAL DO ALGARVE	76.816,00
	DIR.GERAL DOS ASSUNTOS CONSULARES E COMUNIDADES PORTUGUESAS	74.077,64
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	GABINETE DO MINISTRO	70.123,87
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	DIRECÇÃO-GERAL DA ADM NISTRACAO EXTRAJUDICIAL	65.932,90
JUSTIÇA	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES	65.241,81
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	GUARDA NACIONAL REPUBLICANA	63.871,00
ADM NISTRACÇÃO INTERNA	DIRECÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA DO ALGARVE	63.500,29
ECONOMIA E INOVAÇÃO	GABINETE DO MINISTRO	62.428,28
ADM NISTRACÇÃO INTERNA	COMANDO DE LOGISTICA-FINANÇAS	62.078,00
DEFESA NACIONAL	DESPESAS COMUNS	61.076,34
DEFESA NACIONAL		
AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	NSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUES	60.306,40
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	SUPREMO TR BUNAL DE JUSTIÇA	59.954,44
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	SECRETARIA-GERAL	58.121,92
	GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA ADM NISTRACÇÃO INTERNA	51.952,07
ADM NISTRACÇÃO INTERNA	SERVIÇOS SOCIAIS DA PRES DÊNCIA DO CONSELHO DE M NISTROS	51.666,46
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	50.605,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	CONSELHO NACIONAL DE PLANEAMENTO CIVIL DE EMERGENCIA	46.488,20
DEFESA NACIONAL	DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA DE ENTRE-DOURO E MINHO	46.453,43
AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS	COMISSÃO PARA A IGUALDADE NO TRABALHO E EMPREGO	46.034,25
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	DIRECÇÃO-GERAL DE PESSOAL E RECRUTAMENTO MILITAR	45.546,32
DEFESA NACIONAL	DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR	42.774,24
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	AUTOR DADE DE SEGURANCA AL MENTAR E ECONOMICA	41.972,70
ECONOMIA E INOVAÇÃO	GABINETE DO MINISTRO DA SAUDE	39.641,11
SAUDE	GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA	38.875,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVICOS PRISIONAIS - SERVICOS CENTRAIS	38.720,00
JUSTIÇA	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO PRIMEIRO-M NISTRO	38.236,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GABINETE SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	36.571,44
ADM NISTRACÇÃO INTERNA	GABINETE DO MINISTRO	36.300,00
AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS	CONSELHO SUPERIOR DE F NANÇAS	36.240,00
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	GABINETE DE ESTRATÉGIA E ESTUDOS	35.108,20
ECONOMIA E INOVAÇÃO	LEI DE PROGRAMAÇÃO MILITAR	34.560,00
DEFESA NACIONAL	GABINETE DO MINISTRO	33.223,25
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	AUTOR DADE DE SEGURANCA AL MENTAR E ECONOMICA	30.618,33
ECONOMIA E INOVAÇÃO	SG-GABINETE PARA O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA LOGISTICO NACIONAL	28.673,50
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	GABINETE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA CIÊNCIA E DO ENSINO S	27.284,01
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJ DA INDÚSTRIA E DA NOVAÇÃO	27.225,00
ECONOMIA E INOVAÇÃO	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE	27.225,00
SAUDE	DIRECÇÃO-GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DO TRABALHO	26.499,00
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	EXERCITO	26.100,00
DEFESA NACIONAL	GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DO MAI	25.591,50
ADM NISTRACÇÃO INTERNA	GABINETE DE PLANEAMENTO E POLÍTICA AGRO-ALIMENTAR	24.886,75
AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO	22.324,50
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DO EMPREGO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL	22.081,00
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL		



MINISTÉRIO	ORGANISMO	DESPESA 02.02.14 (2006) €
EDUCAÇÃO	CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	21.782,50
TRABALHO E SOLIDAR EDADE SOCIAL	GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL	21.425,47
CULTURA	GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA	21.307,50
FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA	DIR.GERAL PROT. SOCIAL FUNC. AGENTES ADMINIST. PÚBLICA (ADSE)	21.296,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL	21.210,00
EDUCAÇÃO	GAB NETE DA MINISTRA	18.450,00
AMB ENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	DEPARTAMENTO DE PROSPECTIVA E PLANEAMENTO	18.223,03
TRABALHO E SOLIDAR EDADE SOCIAL	DIRECÇÃO-GERAL DE ESTUDOS, ESTATÍSTICA E PLANEAMENTO	17.925,34
DEFESA NACIONAL	LEI DE PROGRAMAÇÃO MILITAR	17.762,00
DEFESA NACIONAL	ORGÃOS	17.400,00
EDUCAÇÃO	GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DA EDUCAÇÃO	16.575,00
TRABALHO E SOLIDAR EDADE SOCIAL	GAB NETE PARA OS ASSUNTOS EUROPEUS E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	15.182,59
ECONOMIA E NOVAÇÃO	INSTITUTO DO CONSUM DOR IP	14.984,00
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DO PORTO	14.777,03
DEFESA NACIONAL	COMANDO DE LOGISTICA - LOGISTICA	14.520,00
FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA	INSPECÇÃO-GERAL DA ADM NISTRAÇÃO PÚBLICA	14.273,72
FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA	DIR.-GERAL DAS ALFANDEGAS E DOS IMPOSTOS ESPEC. SOBRE O CONS	13.636,70
EDUCAÇÃO	DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO CENTRO	13.080,00
CULTURA	GAB NETE DAS RELAÇÕES CULTURAIS INTERNACIONAIS	12.100,00
TRABALHO E SOLIDAR EDADE SOCIAL	INSTITUTO ANTÓNIO SÉRGIO DO SECTOR COOPERATIVO	11.820,08
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	CENTRO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO AUTÁRQUICA	10.945,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	INSPECÇÃO-GERAL DA ADM NISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO	8.869,08
JUSTIÇA	GAB NETE PARA AS RELAÇÕES INTERN., EUROPEIAS E DE COOPERAÇÃO	8.000,00
DEFESA NACIONAL	OUTROS ORGÃOS DE IMPLANTAÇÃO TERRITORIAL	7.865,63
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE LISBOA	7.790,00
EDUCAÇÃO	GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	7.500,00
FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA	GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO E FINANÇAS	7.381,00
ECONOMIA E NOVAÇÃO	DIRECÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA DO CENTRO	7.260,00
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	AUDITORIA AMBIENTAL	7.260,00
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE COIMBRA	6.800,00
DEFESA NACIONAL	DIRECÇÃO GERAL DE INFRA-ESTRUTURAS	6.464,40
AMB ENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	CONSELHO NACIONAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	6.198,50
NEGÓCIOS ESTRANGE ROS	DIRECÇÃO GERAL DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	5.808,00
DEFESA NACIONAL	HOSPITAL DA FORÇA AEREA	5.166,82
CULTURA	INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES CULTURAIS	3.750,00
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VISEU	2.613,94
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE SANTARÉM	2.420,00
CULTURA	ORQUESTRA NACIONAL DO PORTO	2.293,56
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	UN DADE DE COORDENACAO DO PLANO TECNOLÓGICO	2.279,64
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	INSTITUTO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.237,90
CULTURA	TEATRO NACIONAL DE S. CARLOS	2.000,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GAB NETE DO M NISTRO DA REPÚBLICA-REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1.941,12
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	GAB NETE DO M NISTRO	1.500,00
ECONOMIA E NOVAÇÃO	DIRECÇÃO-REGIONAL DE ECONOMIA DO NORTE	1.300,75
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	GAB NÉTE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	1.100,00
TRABALHO E SOLIDAR EDADE SOCIAL	DIRECÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL	1.000,00
CULTURA	CENTRO PORTUGUÊS DE FOTOGRAFIA	907,50
SAUDE	INSPECÇÃO-GERAL DA SAÚDE	623,00
JUSTIÇA	DIRECCAO-GERAL DA ADMINISTRACAO DA JUSTICA	611,05
JUSTIÇA	INSTITUTO DE RE NSERCAO SOCIAL	595,00
DEFESA NACIONAL	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS COM A DEFESA NACIONAL	324,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GAB NETE DO M NISTRO DA REPÚBLICA-REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	300,00
CULTURA	MUSEU ETNOGRÁFICO E ARQUEOLÓGICO DR.JOIAQU M MANSO	250,00
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CENTRO CIENTÍFICO E CULTURAL DE MACAU	137,75



3. Resposta remetida, em sede de contraditório
pelo Ministro de Estado e das Finanças



Tribunal de Contas



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

20 JUN 08 01765

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Juiz Conselheiro José F. Tavares
Av.ª Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

1. Jau e utra de
2 - do DAI X

2008/06/20

Sua referência
Of.º 9065

Sua Comunicação
04-06-2008

Nossa referência

ASSUNTO: Relatório preliminar da auditoria às despesas de consultoria das despesas do SPA
Exercício do Contraditório

Exm.º Senhor,

Tendo por referência o assunto em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças de, no exercício do contraditório, transmitir a V.Exas comentários em relação ao conteúdo e conclusões do relato em causa:

I – No que respeita ao regime jurídico e contabilístico na aquisição de serviços de consultoria

Em primeiro lugar, suscitam-se dúvidas sobre o qual o entendimento que o Tribunal considera dever ser seguido: se regular a categoria de "contratos de consultoria" em geral, ou alguma espécie de "contratos de consultoria" em especial, uma vez que a consultoria pode abranger um leque abrangente de áreas.

Em segundo lugar, a consultoria não constitui propriamente um tipo contratual previsto no nosso sistema jurídico, inserindo-se no tipo do contrato de prestação de serviço, cuja noção se encontra expressamente prevista no artigo 1154.º do Código Civil ("Contrato de prestação de serviço é aquele em que uma das partes se obriga a

NGTC 23 06'08 14023



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

proporcionar à outra certo resultado do seu trabalho intelectual ou manual, com ou sem retribuição").

Ora, um dos contratos que a Parte II do Código da Contratação Pública (procedimentos pré-contratuais) abrange é precisamente o contrato de prestação de serviços. Assim, a aquisição de "consultadoria" está sujeita aos procedimentos do Código dos Contratos Públicos, pelo que não se vê, com clareza, a que "eventuais lesões do interesse e, até, do erário público" o Tribunal se refere.

Por razões perfeitamente evidentes, o Código da Contratação Pública, no seu artigo 24.º, n.º 1, e), admite que possa ser adoptado o ajuste directo quando, por motivos técnicos, artísticos ou relacionados com a protecção de direitos exclusivos, a prestação objecto do contrato só possa ser confiada a uma entidade determinada.

Ao contrário do mencionado no Relatório pelo Tribunal de Contas, não se considera existirem quaisquer "falhas legislativas" no que diz respeito ao novo Código da Contratação Pública, cabendo, no âmbito do exercício da sua competência legislativa, as opções adoptadas ao Governo.

É de referir que o recurso, por parte dos serviços e organismos do sector público administrativo, a assessores/ especialistas/ consultores enquadra-se, genericamente, no contexto das necessidades dos serviços que, comprovadamente, designadamente pela sua especificidade ou grau de autonomia, não possam ser satisfeitas pelos recursos humanos existentes.

Assim, são celebrados contratos de prestação de serviços, nas modalidades de tarefa e avença, cuja remuneração é objecto de acordo entre as partes contratantes, segundo critérios que cada serviço ou organismo entenda adequados e convenientes, não impondo a lei a fixação de quaisquer tectos mínimos ou máximos.



Tribunal de Contas



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

O actual Governo, consciente da eventual existência de prestações de serviço que não observem integral e rigorosamente os dispositivos legais aplicáveis, tem vindo a promover medidas no sentido de imprimir maior rigor e transparência a este tipo de contratações. Assim, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, todas as celebrações de contratos de prestação de serviços (tarefas e avenças), bem como as renovações das avenças, carecem de autorização prévia do Ministro de Estado e das Finanças.

Por seu lado, a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu artigo 35.º, estabelece critérios ainda mais rigorosos para este tipo de contratos: só é permitida a celebração destes contratos para realização de trabalho não subordinado; estabelece o princípio de que devem ser celebrados com pessoas colectivas públicas; consagra a observância do regime legal de aquisição de serviços; e determina a comprovação da regularização das obrigações fiscais e de segurança social do contratante.

Assim, a celebração de contratos de prestação de serviços com pessoas singulares assume carácter excepcional, e é autorizada, previamente, pelo Ministro de Estado e das Finanças, quando, comprovadamente, seja impossível ou inconveniente o recurso a pessoas colectivas. O artigo 36.º prevê a nulidade dos contratos que tenham sido celebrados com violação das referidas regras e princípios, estatuidos a responsabilidade civil, financeira e disciplinar do responsável pela celebração do contrato.

Já quanto à contratação de assessores/ consultores/ especialistas para os gabinetes governamentais, compete ao respectivo membro do Governo, no âmbito da legislação vigente, a fixação do seu estatuto remuneratório, não existindo, igualmente, quaisquer tectos, mínimos ou máximos, para esta fixação.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

II – No que respeita à dimensão financeira e orçamental da despesa com consultoria

1. Relativamente à afirmação produzida pelo Tribunal de Contas de que o desvio entre os valores orçamentados para a rubrica de despesa 02.02.14 do subsector Estado e a respectiva execução “evidencia uma programação pouco realista, que atentou contra a veracidade do processo orçamental deste tipo de despesas”, sendo destacado o facto da execução orçamental ter atingido, em cada um dos anos analisados, aproximadamente 50% dos valores programados, deve ser salientado que:

- o desvio verificado entre a execução e o orçamento inicial, em 2004 e 2005, poderá encontrar justificação na: afectação de verbas desta rubrica de despesa, no âmbito da gestão flexível, em outras que evidenciaram necessidade de financiamento; e atrasos na execução das candidaturas de alguns projectos comunitários, onde normalmente este tipo de despesa é inscrita;
- em 2006, o controlo da despesa foi estendido por via do reforço da disciplina orçamental associada à utilização das dotações orçamentais, veiculado na Lei do Orçamento do Estado e no Decreto-Lei de Execução Orçamental; das instruções emitidas para conter os níveis de despesa dos serviços (em 2006, a Direcção-Geral do Orçamento emitiu a Circular n.º 1329, que estabeleceu um cativo adicional de 40% sobre o saldo de compromissos assumidos da rubrica de despesa 02.02.14), bem como procedeu à divulgação da Circular n.º 1328, que condicionou a libertação de créditos até ao limite dos compromissos assumidos até 31 de Agosto daquele ano.

2. No que diz respeito ao Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO), não se considera existir evidência susceptível de colocar em causa a sua fiabilidade. A alegada falta de consistência entre os registos extraídos do SIGO e a informação



Tribunal de Contas



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

disponibilizada através de inquérito directo aos serviços pelo Tribunal de Contas poderá advir, por exemplo, e tal como referido pelo próprio Tribunal na página 34 do Relatório, da não existência de uniformidade na classificação deste tipo de despesa, face ao consagrado no classificador económico, ou de diferentes abordagens conferidas aos valores de Imposto sobre o Valor Acrescentado, em termos de resposta ao inquérito. Seria necessário que fosse facultado quer o questionário remetido aos serviços, quer os dados recolhidos junto de cada um deles, para que fosse possível realizar uma análise de pormenor sobre quais as eventuais causas para as divergências detectadas.

3. Esta mesma dificuldade de análise dos elementos que estiveram na base dos cálculos apresentados é extensível à definição quer do universo de organismos considerado na definição dos órgãos consultivos do Estado e/ou com funções similares, quer da natureza das despesas abarcadas.

Em termos concretos, e no que diz respeito ao Ministério das Finanças e da Administração Pública, fazem-se referências nas páginas 17 e 57 a “outros serviços/órgãos” que incluíam, também, entre outras, nas suas atribuições “funções de natureza consultiva”. Mais se refere que “se encontravam na dependência do Ministério das Finanças e da Administração Pública os órgãos e/ou serviços de natureza consultiva que apresentavam maiores encargos para o Estado, com destaque para 9 entidades que representaram, em 2006, cerca de 1,3 mil milhões de euros de despesa”, ou “as entidades com funções consultivas que apresentaram mais encargos para o orçamento do Estado, atingindo um valor global de 1.304.102.933€, encontram-se na dependência do Ministério das Finanças e da Administração Pública”.

Relativamente a 2006, considerando-se todos os serviços do Ministério das Finanças e da Administração Pública e todas as despesas, com excepção, necessariamente, da contribuição e das transferências para a Caixa Geral de Aposentações, dos encargos com saúde pagos pela ADSE, dos Capítulos da Dívida,



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

ARK

das Despesas Excepcionais e dos Recursos Comunitários, apura-se para a despesa dos serviços integrados, assim definida, um valor de 673,6 milhões de euros. Mesmo alargando o universo aos serviços autónomos, o valor global não atingiria os 900 milhões de euros. Realça-se o facto de que mesmo considerando que todos os serviços e organismos do Ministério das Finanças e da Administração Pública constituem órgãos consultivos ou com funções consultivas, o valor obtido para a despesa global é inferior ao montante de 1,3 mil milhões de euros mencionado pelo Tribunal de Contas. Neste universo estariam, assim e por exemplo, incluídos os Gabinetes ministeriais, a Direcção-Geral dos Impostos, a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais Consumo, a Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, a ADSE, a Direcção-Geral do Orçamento, a Direcção-Geral do Tesouro, a Direcção-Geral do Património, a Inspeção-Geral de Finanças e a Direcção-Geral da Administração Pública.

Admitindo que os elementos subjacentes ao Relatório, e que apontam para o montante referido de 1,3 mil milhões de euros, se reportam aos serviços que, no Ministério das Finanças e da Administração Pública, efectuaram despesas por conta da rubrica da despesa 02.02.14 em 2006, então seria apurado, mesmo sem se considerar o Capítulo 50.º, um montante de quase 1,5 mil milhões de euros. Retirando 945,8 milhões de euros, respeitantes na quase totalidade a despesas com saúde dos funcionários públicos, a despesa global dos serviços obtida perfaz 540 milhões de euros, também claramente inferior ao valor de 1,3 mil milhões de euros referido.

É, assim, impossível considerar que o montante de 1,3 mil milhões de euros reflecte o total das despesas dos serviços do Ministério das Finanças e da Administração Pública, e muito menos a de serviços que possam ser classificados como de consultadoria, a não ser que sejam integradas na análise despesas que não digam respeito ao funcionamento desses serviços, como pagamento de pensões e de encargos de saúde dos funcionários públicos, dívida pública, despesas do Capítulo



Tribunal de Contas



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

60.º (como subsídios, bonificações, ou transferências para a União Europeia), não se percebendo, por conseguinte, o pretendido com este exercício.

Por fim, as dúvidas e reservas levantadas a respeito do tratamento conferido ao universo de organismos e despesa do Ministério das Finanças e da Administração Pública é extensível a todos os ministérios considerados no Relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Álvaro Aguiar

C/c: Gab. SEAO
Gab. SETF
Gab. SEAF

/lv

DTTC 23 06'08 13971



4. Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Ministro da Defesa Nacional



Tribunal de Contas

S.  R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
GABINETE DO MINISTRO

Exm^o. Senhor
Juiz Conselheiro Carlos Moreno
Tribunal de Contas

*A equipa para análise
e considerações do vosso
parecer não revelam.*

25.6.08


S/REF:

S/COM:

N/REF:

PO. 4926/91 (1)

N^o. 3479/CG

Lisboa, 20 JUN. 2008

ASS: RELATÓRIO PRELIMINAR DA AUDITORIA ÀS DESPESAS DE CONSULTADORIA DAS
ENTIDADES DO SPA.

Ref^a: V/Ofício n.º 9068, de 4 de Junho de 2008

Assentamos Senhor Juiz Conselheiro Carlos Moreno,

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional de, na sequência do ofício em referência, transmitir a V.Ex^a., em sede de contraditório, os seguintes esclarecimentos:

1. DIVERGÊNCIAS ENTRE AS RESPOSTAS E OS VALORES CONSTANTES DO SIGO

Efectivamente a diferença mencionada no relatório existe, contudo, o valor identificado diz respeito a um único pagamento de serviços que foi indevidamente indicado na rubrica em análise, tendo-se constatado que, efectivamente, deveria ter sido incluído na rubrica "02.02.25 - Outros Serviços".

2. MODELO DE MONITORIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

No que concerne ao MDN, não foi enviada qualquer documentação relativa ao grau de execução dos trabalhos, em virtude das adjudicações efectuadas por este Ministério, em grande parte estarem relacionadas com a elaboração de pareceres jurídicos e, bem assim, com o acompanhamento jurídico de procedimentos contratuais de elevado grau de complexidade, nomeadamente os processos relativos à aquisição de submarinos destinados à Marinha Portuguesa, de viaturas blindadas de rodas, entre outros. Neste momento a quase totalidade desses contratos já se encontra em execução.

DCGC 25 06'08 14206

S.  R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
GABINETE DO MINISTRO

3. RECURSO A CONSULTORES EXTERNOS EM NOME INDIVIDUAL

Relativamente a este ponto, o MDN, mais concretamente ao nível dos gabinetes dos membros do Governo, dispõe de assessores militares que, na sua área, elaboram trabalhos específicos e são elementos de ligação com os ramos das Forças Armadas, sendo nomeados ao abrigo do regime do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

Entende-se, assim, que o exposto poderá esclarecer as dúvidas constantes no mencionado relatório. Contudo, o Ministério da Defesa Nacional mantém-se, naturalmente, à inteira disposição do Tribunal de Contas para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos

e desde já,

O CHEFE DO GABINETE


(VÍTOR DANIEL RODRIGUES VIANA)

PK/VA

MOD. 04



Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um representante do Tribunal de Contas.

**5. Resposta remetida, em sede de contraditório
pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e do
Desenvolvimento Regional**



Tribunal de Contas



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro

*A equipa para
auditar e considerar
do que pertinente
MUITO URGENTE
23.6.08*

Exmo. Senhor
Dr. Carlos Moreno
M.I. Juiz do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa Referência

Data

MAOTDR/3067/2008/141.25
PROCº 141.25

20-06-2008

ASSUNTO: **Relatório Preliminar da Auditoria às Despesas de Consultoria das Entidades do SPA**
- Ofício Nº 9073/2008 de 4 de Junho do Tribunal de Contas

Na sequência do Relatório referido no assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de, transmitir a V. Exa. os seguintes comentários:

1. Quanto às considerações proferidas pelo Tribunal de Contas sobre o Gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR), cumpre informar o seguinte:

Em relação às referências genéricas sobre a ausência de estudos “*a priori*” que justifiquem a necessidade de recorrer a serviços externos e à utilização frequente do procedimento de ajuste directo, cumpre informar que a maioria dos trabalhos de consultoria requeridos por este Gabinete, são do foro da consultoria jurídica, nomeadamente no âmbito da produção de diplomas legislativos, caracterizados por uma elevada especificidade técnica, o que implica a sua adjudicação a entidades, que pela sua aptidão técnica e conhecimento científico garantam a qualidade do trabalho. Relativamente à ausência de relatórios de avaliação dos trabalhos adjudicados, apesar da especificidade referida, será providenciado por este Gabinete o cumprimento futuro deste procedimento.

Ponto 7.3 “Serviços e Organismos que Integram a Amostra do TC”

A divergência da verba de € 74.211, consequência da diferença entre os valores de € 383.350 e € 457.561, resulta de dados diferentes, sendo que o inquérito do Tribunal de Contas solicitava

Rua de “O Século”, 51
1200-433 Lisboa
Telef.: (+351) 21 323 25 00
Fax: (+351) 21 323 25 31

DGTC 23 06 08 14024



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

valores sem IVA e os valores obtidos através do SIGO inclui na despesa o IVA. Alerta-se, no entanto, que algumas despesas de consultoria não estão sujeitas ao Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Ponto 7.3.7 “Recurso a Consultores Externos em Nome Individual”

Tendo presente que o Inquérito do Tribunal de Contas sobre as despesas de consultoria, auditoria, estudos e outras levadas a cabo pelas entidades do SPA foi elaborado por Secções (Secção I-Informação Geral; Secção II-Assessoria ao órgão máximo do Serviço ou Organismo; Secção III- Despesas com Aquisição de Estudos/Pareceres/Auditorias/Consultoria e Outros) foi no nosso entendimento que a Secção II se referia ao regime de pessoal dos Gabinetes Ministeriais, no âmbito do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho. Indevidamente, foram considerados como assessores os especialistas nomeados para prestar colaboração na realização de estudos no âmbito do n.º 3 e 4 do artigo 2.º do referido Decreto-Lei. Salienta-se, ainda, que os valores apresentados na Secção III não se referem aos assessores mencionados na Secção II, referem-se, apenas e só, às despesas realizadas na classificação económica 02.02.14-Estudos, Pareceres, Projectos e Consultoria. Assim, em nosso entender no quadro 20 da página 33 do relatório do Tribunal de Contas utilizam-se dados não correspondentes.

De referir ainda que por o mapa 10 da Secção II do inquérito do Tribunal de Contas não deter nenhum campo que claramente refira a colocação da classificação económica da despesa, não se procedeu a essa identificação. No entanto, informa-se, desde já, que a classificação económica da despesa atribuída aos nomeados, ao abrigo do n.º 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é a 01.0.1.09-Pessoal em Qualquer Outra Situação.

Ponto 10.2 “Caracterização da Amostra”

A discrepância relatada no primeiro parágrafo da página 62 do referido relatório, consequência da diferença entre os valores de € 383.350 e € 457.561, resulta de dados diferentes, tal como já foi mencionado no comentário I), uma vez que o inquérito do Tribunal de Contas solicitava valores sem IVA e os valores obtidos pelo SIGO inclui na despesa o IVA. Assim, o quadro 38 da mesma página compara valores com base diferente.

Rua de “O Século”, 51
1200-433 Lisboa
Telef.: (+351) 21 323 25 00
Fax: (+351) 21 323 25 31



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

Ponto 10.4 “Recurso a Consultores Externos em Nome Individual”

Refira-se que no segundo parágrafo da página 79 do relatório, tal como já mencionado no comentário 2), o mapa 10 da secção II do inquérito não detinha nenhum campo que claramente refira a colocação da classificação económica da despesa, por este facto não se procedeu a essa identificação. No entanto, informa-se, desde já, que a classificação económica da despesa atribuída aos nomeados ao abrigo do n.º 3 e 4 constantes no mapa 10 é a 01.0.1.09-Pessoal em Qualquer Outra Situação.

2. No que respeita às considerações proferidas pelo Tribunal de Contas, no que se refere ao INAG:

Ponto 7.3 “Serviços e Organismos que Integram a Amostra do TC”

Em relação à referência feita, nomeadamente no ponto 7.3-Quadro 11, quanto à ausência de resposta por parte do INAG sobre os montantes incluídos na rubrica 02.02.14 para 2006, informa-se que a informação foi enviada em 13/09/2007, através do ofício Sai/DSG/2007/394 dentro da prorrogação de prazo, concedida até 15/09/07. Dado que no Quadro 13 é feita referência à informação enviada conclui-se que pode ter havido um lapso. O INAG no ofício de resposta que remeteu ao Tribunal de Contas em 18/06/08 anexa toda a informação enviada.

Ponto 7.3.1 “Montantes Gastos com Consultores Externos”

A referência feita ao elevado número de adjudicações ao LNEC, resulta do facto de o LNEC ser um Departamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações especialmente vocacionado e dotado por lei para trabalhos de Segurança de Barragens.

O LNEC foi, desde a sua criação no seio dos Ministérios envolvidos na problemática das barragens, a entidade especializada de apoio à investigação e acompanhamento na construção, exploração e monitorização de grandes barragens.

Ao INAG e ao LNEC foi-lhes reconhecida por lei uma responsabilidade institucional mercante na segurança das barragens portuguesas, através do disposto no Regulamento de Segurança de



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

Barragens (RSB), Decreto-Lei nº 11/90, de 6 de Janeiro, e normas aplicáveis, designadamente as Normas de Observação e Inspeção de Barragens (NOIB), Portaria nº 847/93, de 10 de Setembro.

A observação do comportamento das barragens é uma actividade essencial á manutenção das condições de segurança deste tipo de obras.

Ponto 7.3.3 “Procedimentos Pré-contratuais”

Na referência relativa á percentagem de adjudicação por ajuste directo, informa-se que no caso do INAG este recurso incide maioritariamente em adjudicações a entidades públicas nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 77º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, concentradas essencialmente no LNEC e na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, visto tratar-se de adjudicações referentes a questões específicas na área dos recursos hídricos com exigências técnicas elevadas, como é aliás referido no próprio relatório.

3. No que se refere à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), os elementos contidos no relatório do Tribunal de Contas não nos merecem qualquer comentário, salvo a necessidade de correcção de um lapso na sua sigla: a DGODU é designada em várias passagens do texto como DGOTDR.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

ICP/EG

Rua de “O Século”, 51
1200-433 Lisboa
Telef.: (+351) 21 323 25 00
Fax: (+351) 21 323 25 31



Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um representante do Tribunal de Contas.

**6. Resposta remetida, em sede de contraditório
pela Secretaria-geral da Presidência do Conselho de Ministros**



Tribunal de Contas

Moreno



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Ex.mo Senhor
Dr. Carlos Moreno
Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas
Avenida Barbosa du Bocage 61
1069-045 Lisboa

*A equipa para
análise e consi-
deração do me per
finente se usa
para no futuro
projecto de relatório*

S/ Referência

S/ Comunicação

N/ Referência

Ofício n.º *17-6-08* Data
2870/SG/2008 *2008-06-12*

Assunto: Relatório preliminar da auditoria às despesas de consultadoria das entidades do SPA

Acuso a recepção do ofício nº 09070 de 04 de Junho e Relato de Auditoria das Despesas de Consultadoria das Entidades do SPA sobre cujo conteúdo, na parte directamente relacionada com a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM), fui convidado a pronunciar-me em sede de exercício do contraditório.

Nesse âmbito não deixaremos de tomar em boa conta as observações, críticas e recomendações veiculadas no Relatório Preliminar.

Quanto a aspectos concretos permito-me alertar para o facto de os dados compilados no Quadro 41 do documento em análise não transporem correctamente a realidade constante do Mapa 27 do Inquérito, nos termos em que o mesmo foi preenchido pela SGPCM conforme cópia em anexo.

Verifica-se com efeito uma deficiente importação dos valores nas colunas "VI" e "VF", de onde resulta um desvio de € 718 313,00 (setecentos e dezoito mil, trezentos e treze euros / + 166,84%), quando o mesmo existe efectivamente, mas somente por € 353 120,87 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e vinte euros e oitenta e sete cêntimos / + 44,38%).

Dáí resulta também que os dados constantes no Quadro 15 do Relatório Preliminar se mostram influenciados no mesmo sentido.

Como é visível a partir da versão do Quadro 41, rectificada agora pela SGPCM e constante em anexo, todos os casos em que se registaram alterações em relação ao valor inicialmente

Rua Professor Gomes Teixeira 1350-265 Lisboa
Tel.: +351 21 392 76 00 Fax: +351 21 392 77 43/4

RGTC 17 06'08 13658

E-mail: sec-geral@sgpcm.gov.pt
URL: www.sgpcm.gov.pt



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

contratado tiveram exclusiva intervenção da Unidade de Missão para a Inovação e Conhecimento, exceptuando a fase de viabilização de pagamentos, em sentido amplo. Com efeito o orçamento ao dispor da UMIC constituiu uma actividade individualizada no âmbito do orçamento da SGPCM tal como se deu nota aquando do preenchimento do Inquérito (Quadro das “Observações”) que esse Tribunal entendeu reproduzir na íntegra, em rodapé na página 62 do Relatório.

Fico ao dispor para qualquer outra colaboração que seja considerada necessária e envio os melhores cumprimentos.

O Secretário-Geral

José M. Sousa Rego



**7. Resposta remetida, em sede de contraditório
pela Secretaria-geral do Ministério das Finanças e da Administração
Pública**



Tribunal de Contas

Secretaria-Geral do MFAP



Classificação:



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SECRETARIA-GERAL

*A e Unifon para
análise e consideração*

20.6.08
[Signature]

C/C
Exmo Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
O Ministro de Estado e das Finanças

Exmo Senhor
Dr. Carlos Moreno
MM. Juiz Relator
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa Referência.
002000SGA/29/2008

ASSUNTO: Relatório preliminar da auditoria às despesas de consultadoria das entidades do SPA

Na sequência do relatório recebido sobre o assunto em epígrafe e tendo em conta esclarecer as divergências apontadas no quadro 11, da pág. 20 do Relatório em causa, no que se refere a esta Secretaria-Geral, tenho a honra de informar V. Ex.^a de que a diferença de €88 779,60 entre o montante de €409 439 e €320 660, indicados, respectivamente, pelo SIGO e por esta Secretaria-Geral, resulta do seguinte:

- €67 128,60, referem-se a IVA, uma vez que no inquérito do Tribunal de Contas foram solicitados os montantes das despesas sem IVA (cfr. doc. anexo I);
- €15 600,00, referem-se ao processamento efectuado a favor da Secretaria-Geral, correspondente a saldos de dotações da componente nacional afecta a projectos comunitários (cfr. doc. anexo II);
- €6 050,00, referem-se a honorários pagos pela rubrica 02.02.14, cujo documento por lapso não foi incluído (cfr. doc. Anexo III);

Assim, a diferença de €88 779,60, corresponde aos montantes (€67 128,60 + €15 600,00 + €6 050,00), acima referidos.

Mais, informo de que esta Secretaria-Geral está disponível para qualquer esclarecimento adicional que V. Ex.^a considere oportuno.

Com os melhores cumprimentos,

[Signature]

O Secretário-Geral

J.A. de Mendonça Canteiro

BETC 23 06 08 13973

RUA DA ALFÂNDEGA, 5

1149-006 LISBOA CODEX

TELEFONE: 21 884 66 00

N.º PESSOA COLECTIVA: 800 013 855



Assinado

8. Resposta remetida, em sede de contraditório
pela Direcção Geral do Orçamento



Tribunal de Contas



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Confidencial

urgente
À equipa para análise e
considerações, no vosso
partimento se mostra

19.6.08

Exmº Senhor
Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas
Drº Carlos Moreno
Avª Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
9064

Sua comunicação de
04/06/2008

Nossa referência
9615

Data
05/06/2008

ASSUNTO:Relatório preliminar de auditoria às despesas de consultadoria das entidades do SPA

Tendo sido remetido a esta Direcção Geral do Orçamento o Relatório acima identificado para nos pronunciarmos, querendo, sobre as conclusões e o conteúdo da matéria que eventualmente nos diga directamente respeito, entendemos conveniente explicitar a nossa posição relativamente a algumas dúvidas suscitadas pelo Tribunal Contas, mais concretamente na pág. 21, quando se refere que:

“suscitam-se algumas reservas quanto à fiabilidade do sistema de informação orçamental (SIGO), ou, pelo menos, da sua correcta utilização por parte de alguns dos serviços/organismos da amostra, evidenciando algumas deficiências no controlo e manutenção daquela base de dados.”

e ainda na pág 62 quando mais uma vez se diz que:

“Da comparação entre os valores insertos na resposta enviada pelas entidades quanto às despesas na rubrica 02.02.14 e os valores constantes no Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO) referentes a 2006, encontraram-se algumas algumas discrepâncias, as quais em rigor, não deveriam existir, colocando-se reservas quanto à fiabilidade da informação prestada ao Tribunal, ou, ainda quanto ao processo de contabilização da despesa do Estado. Observe, para o efeito, o quadro seguinte, nº 38, onde bem patentes as divergências de informação entre ambas as fontes (entidades e SIGO)”.

BTTC 20 06'08 13907

S.  R.

- 2 -

No caso dos Serviços integrados os valores que constam do SCC não podem ser outros que não os reais, pois trata-se de um sistema central que reflecte toda a informação contabilística recebida por ficheiro dos sistemas locais (SIC). Assim sendo, afigura-se que as divergências só poderão resultar de um deficiente preenchimento do questionário remetido ao TC e não de qualquer incorrecção imputável ao Sistema contabilístico

Quanto aos SFA, importa ter presente que os dados contabilísticos são comunicados à DGO através do SIGO, podendo os mesmos serem carregados por interface dos sistemas próprios dos Organismos ou por via manual, com base na sua própria informação, com todos os riscos inerentes a esta forma de carregamento. Neste caso a responsabilidade pela fiabilidade da informação comunicada pelos SFA cabe apenas aos próprios serviços, não competindo à DGO interferir neste processo.

Com os melhores cumprimentos *fm*

O Director-Geral

Luis Morais Sarmiento

Luis Morais Sarmiento



**9. Resposta remetida, em sede de contraditório
pela Direcção Geral do Tesouro e Finanças**



Tribunal de Contas



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

9455 20.JUN.08

*A equipa para consideração
do seu parecer sobre o assunto,
após análise do referido
nos termos do ofício - ref.
24.6.08*

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas
Dr. Carlos Moreno
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-016 LISBOA

V/Ref:
Ofício n.º 9078

V/ Data:
4.JUN.08

N/Ref:
GAC/2008

Assunto: Relatório preliminar da auditoria às despesas de consultoria das entidades do SPA.

Exmo. Senhor,

Na sequência do solicitado através do ofício acima referenciado e no âmbito do exercício do contraditório, informa-se V. Ex.ª do seguinte:

1. Os projectos objecto desta Auditoria acompanharam a transferência de atribuições desta Direcção-Geral para o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP (IGCP) no âmbito do PRACE, que ocorreu em Setembro de 2007, já que incluem sistemas de informação de suporte à actividade da tesouraria do Estado.

2. Feito este ponto prévio, o Relatório Preliminar de Auditoria às despesas com consultoria oferece-nos tecer os seguintes comentários:

- Os projectos objecto da presente auditoria tiveram subjacentes estudos prévios sobre a sua viabilidade, numa óptica de redução de custos públicos e de uma maior aproximação da Administração Pública aos cidadãos (ex: SCE e Homebanking);

- Quanto à avaliação "ex-post" salienta-se que os resultados dos vários projectos foram evidenciados nos Relatórios de Actividades dos respectivos anos;

- Quanto ao tipo de procedimento escolhido é referido na página 67 que "*mais de metade das entidades seleccionadas (69,23%) utilizaram outros procedimentos, sendo certo que se desconhece qual o tipo*". A este propósito refira-se que o Inquérito, no que concerne aos procedimentos pré-contratuais, no ponto 21, previa as seguintes modalidades de acordo com o quadro infra:

Tipo de Adjudicação				
AD	L	P	O	

Legenda: AD - Ajuste Directo; L - Limitado; P - Público; O - Outros



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

Assim, no que concerne a esta Direcção-Geral e face à ausência de especificação, incluíram-se em "outros" os procedimentos por negociação sem publicação prévia de anúncio.

- O quadro 27 na página 46 do Relatório menciona os "relatórios estatísticos" com uma nota de pé de página que refere a extinção da Direcção-Geral do Património (DGP) e a integração das suas competências na DGTF. Contudo, na DGTF foram integradas as competências da DGP no que concerne à gestão do património, sendo que a matéria referente aos "relatórios estatísticos" na medida em que se insere no âmbito das compras públicas, foi cometida à ANCP - Agência Nacional de Compras Públicas, EPE, pelo que deverá ser promovida a respectiva rectificação.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Director-Geral,

(Carlos Durães da Conceição)

/MLC/



**10. Resposta remetida, em sede de contraditório
pela Direcção Geral de Energia e Geologia**



Tribunal de Contas

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DA INOVAÇÃO



Direcção-Geral de Energia e Geologia

23.JUN2008 007994

*A equipa para
consideração do
que pertence ao
levantar, após adequar
a análise*

Exmo. Senhor
Juiz Relator da Auditoria
Dr. Carlos Moreno
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua referência:
DAIX - Of.9079

24.6.08
[Signature]
Sua comunicação:
4.JUN.08

Nº referência:
SD/CC

ASSUNTO:

Em resposta ao Ofício 9079 de V. Exa. junta-se memorando preparado pela Secretaria Geral do Ministério da Economia e da Inovação, confirmando que, relativamente ao quadro 11, página 20 do Relatório, o valor correcto é o que foi retirado do SIGO. A discrepância para os mapas remetidos pela DGEG deve-se ao facto de esta Direcção-Geral não ter acesso ao SIGO e a recolha ter sido feita através de busca à documentação existente em arquivo.

Com os melhores cumprimentos *MSSO*

O SUBDIRECTOR-GERAL

[Signature]

Carlos A. A. Caxaria

Recebido

23-6-08

[Signature]

DGTC 24 06'08 14098

Av. 5 de Outubro, 87
1069-039 Lisboa
Tel.: 21 792 27 00/800
Fax: 21 793 95 40
Linha Azul: 21 792 28 61
www.dgge.pt



Remete-se à DGEG
2008-06-20

Secretaria-Geral

MEMORANDUM
2008-06-20


Vicente Martins
Secretário-Geral Adjunto

Assunto: Relato de auditoria das despesas de consultadoria das entidades do SPA.
Ex DGGE – Direcção-Geral de Geologia e Energia (2004-2006).

1. Na sequência da auditoria descrita em epígrafe o Tribunal de Contas, através do ofício número 09079, de 2008-06-04, remeteu à DGEG – Direcção-Geral de Energia e Geologia¹ o relatório preliminar (adiante designado como RP) para exercício do contraditório sobre as matérias directamente ligadas àquela Direcção-Geral.
2. Tendo sido esta Secretaria-Geral a entidade responsável pela operação da estrutura orçamental da ex DGGE, cumpre pronunciar-se sobre algumas das referências que são feitas naquele RP, nomeadamente as insertas no quadro 11 da página 20 e respectivas ilações referidas no primeiro parágrafo da página 21.
3. Neste sentido cabe referir que o SIGO – Sistema de Informação de Gestão Orçamental, não é operado directamente pelos organismos da ACDE mas os dados que contém são retirados directamente do SIC – Sistema de Informação Contabilística, que é o único sistema oficial de registo de operações de contabilidade pública permitido aos organismos da ACDE.

Portanto não é aplicável – pelo menos à Secretaria-Geral enquanto organismo responsável pelo registo contabilístico no SIC das operações contabilísticas da DGGE em 2006 - a ilação inserta no primeiro parágrafo da página 21 sobre uma eventual incorrecta utilização do SIGO “... por parte de alguns dos serviços/organismos da amostra, ...”.
4. Relativamente à fiabilidade do SIGO, a mesma não poderá ser posta em causa, pelo menos no que se refere aos elementos daí retirados para a ex DGGE no ano de 2006, na RCE² 02.02.14, dado que os valores apurados através da pesquisa efectuada no SIC (cópia das consultas em anexo 1) condizem com os valores insertos no Quadro 11 retirados do SIGO - € 871.769.
5. O quadro em anexo 2 contém os elementos referentes aos pagamentos efectuados em 2006, pela ex DGGE, para a RCE 02.02.14. O valor total pago ascende a € 871.769.

¹ Entidade que sucedeu à DGGE – Direcção-Geral de Geologia e Energia.

² Rubrica de Classificação Económica (da despesa). 02.02.14 – Despesas correntes – Aquisição de serviços – Estudos pareceres, projectos e consultadoria. [DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro]

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



Secretaria-Geral

Para além do valor pago no ano de 2006 o mapa em anexo 2 ainda contém outras informações sobre os processos de aquisição associados às despesas com consultadoria registadas na RCE 02.02.04.


João Carvalho
Director de Serviços



**11. Resposta remetida, em sede de contraditório
pelo Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento**



Tribunal de Contas

IPAD - S/ 4031 / 24-06-2008



Ministério dos Negócios Estrangeiros

IPAD Instituto Português
de Apoio ao Desenvolvimento

Exmo. Sr.
Dr. Guilherme Valdemar d'Oliveira Martins
Meritíssimo Juiz Conselheiro do Tribunal de
Contas
Av. da República, nº 65
Lisboa 1069-045

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Lisboa

2297/GAAI

23-06-2008

ASSUNTO: Relatório Preliminar da Auditoria às despesas de consultoria das entidades do SPA

Em resposta ao v/o ofício nº09076, do dia 04 de Junho, sobre o assunto em epígrafe, o qual mereceu a nossa melhor atenção, junto se remete a V. Exa. breves comentários entendidos como relevantes em suporte de papel e informático.

Com os melhores cumprimentos,

P' O Presidente

(Manuel Correia)

INÉS ROSA
VICE-PRESIDENTE

BCTC 24 06'08 14099

ASSUNTO: Comentários sobre o Relatório Preliminar da Auditoria às despesas de consultoria das entidades do SPA

- **Ponto 7.3 – Páginas 20 e 21**

A diferença de 1.415.00 €, constante do Quadro 11, resulta única e exclusivamente do critério de contabilização da transição de saldos.

- **Ponto 7.3.6 – Páginas 31 e 33**

As contratações de consultores obedecem a termos de referência previamente definidos pelo IPAD, que têm que ser cumpridos. Os pagamentos ficam sempre condicionados à verificação do cumprimento dos requisitos definidos, nomeadamente em termos de qualidade e de prazos. Havendo lugar à apresentação de relatórios, os mesmos são sempre objecto de apreciação e discussão por todos os detentores de interesse (*stakeholders*).

- **Ponto 7.3.7 – Páginas 33 e 34 e Ponto 10.4 – Página 78**

Os valores constantes do Quadro 20 referem-se à contratação de consultores seniores especializados. Na respectiva contratação são observados com rigor princípios da boa gestão como o demonstram o número de consultores contratados, assim como o valor relativamente baixo comparativamente a outras entidades.

Quanto à classificação, o IPAD tem vindo a não só melhorar o seu sistema de informação e contabilístico como também a imprimir bastante rigor e transparência nos procedimentos adoptados como é, aliás, reconhecido na página 79 do Relatório.



Assinado

12. Resposta remetida, em sede de contraditório
pelo Instituto da Água



Tribunal de Contas



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
INSTITUTO DA ÁGUA, I. P.
Departamento de Serviços Gerais

C/C – Ao Chefe de Gabinete do MAOTDR

Ex.mo Senhor

Juiz Conselheiro Carlos Moreno

Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

*A equipa para considerações
do meu parecer no âmbito
após alegação sua ltr
20.6.08*

Sua referência	Sua comunicação	Processo nº	Nossa referência	Data
			1330 /Sai-DSG/2008	2008/06/18

ASSUNTO: Relatório Preliminar da Auditoria às Despesas de Consultoria das Entidades do SPA

Acusamos a recepção do ofício 09072 de 04/06/2008, desse Gabinete que acompanhou o Relatório de Auditoria das despesas de Consultoria das Entidades do SPA, para efeitos do exercício do contraditório no que respeita a este Instituto.

Vimos transmitir a V. Exa as considerações que entendemos pertinentes:

- Em relação à referência feita no Relatório, nomeadamente no ponto 7.3 – Quadro 11, quanto à ausência de resposta por parte do INAG sobre os montantes incluídos na rubrica 02.02.14 para 2006, informa-se que a informação foi enviada em 13/09/2007 através do ofício Sai/DSG/2007/394 dentro da prorrogação de prazo concedida até 15/09.
Dado que no Quadro 13 do ponto 7.3.1 é feita referência à informação enviada leva-nos a concluir que poderia ter havido qualquer lapso. Junta-se no entanto em anexo novamente toda a informação enviada.
- A referência no já citado 7.3.1 do relatório, quanto ao elevado numero de adjudicações feitas ao LNEC, resulta do facto de o LNEC ser um Departamento do Ministério da Obras Públicas, Transportes e Comunicações especialmente concebido e dotado por lei para trabalhos de Segurança de Barragens.

O Laboratório Nacional de Engenharia Civil foi, desde a sua criação no seio dos Ministérios envolvidos na problemática das barragens, a entidade especializada de apoio à investigação e acompanhamento na construção, exploração e monitorização de grandes barragens.

Av. Almirante Gago Coutinho, 30 • 1049-066 LISBOA • Telef 21843 00 00 • Fax 21 849 47 87

MGTC 23 06'08 13972

Ao INAG e ao LNEC foi-lhes reconhecida por lei uma responsabilidade institucional marcante na segurança das barragens portuguesas, através do disposto no Regulamento de Segurança de Barragens (RSB), Decreto – Lei nº 11/90, de 6 de Janeiro, e normas aplicáveis, designadamente as Normas de Observação e Inspeção de Barragens (NOIB), Portaria nº 847/93, de 10 Setembro.

A observação do comportamento de barragens é uma actividade essencial à manutenção das condições de segurança deste tipo de obras.

- Na referência feita no relatório (ponto 7.3.3) quanto à percentagem de adjudicação por ajuste directo, informa-se que no caso do INAG este recurso incide maioritariamente em adjudicações a entidades publicas nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 77º do D.L 197/99 de 8/06, concentradas essencialmente no Laboratório Nacional de Engenharia Civil e na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, visto tratar-se de adjudicações referentes a questões específicas na área dos recursos hídricos com exigências técnicas elevadas, como é aliás referido no próprio relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

(Orlando Borges)

Ana Seixas
Vice Presidente



13. Resposta remetida, em sede de contraditório
pelo Instituto Nacional de Estatística



Tribunal de Contas



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL

A equipa para
análise e consideração,
na parte pertinente, do
estabelecimento do texto
do projecto de relatório

18.6.08

Exmº Senhor
Juiz Relator Dr. Carlos Moreno
Gabinete do Juiz Conselheiro do
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1050-189 LISBOA

V/REFº: 9067
N/REFº: 106/CD/2008

V/PROCº: -
N/PROCº: E.4

DATA: 2008/06/04
DATA: 2008/06/16

Assunto: Contraditório ao Relatório Preliminar da Auditoria às Despesas de Consultoria das entidades do SPA.

Em resposta ao Ofício Nº 9067, de 04.06.2008 dessa Direcção-Geral e ao abrigo do princípio do contraditório, tal como refere o ponto 3. e 4., gostaria de informar o seguinte:

I. Considerações gerais

Reitera-se o referido no ofício Nº DAG-AF/77DA/42, de 31.07.2007, deste Instituto, que acompanhou a resposta ao inquérito relativo ao ano de 2006:

1. A Rubrica **02.02.14 – Estudos, pareceres, projectos e consultoria** foi utilizada até ao início de 2008, por este Instituto, na sua quase totalidade, para contabilizar os custos incorridos com Entrevistadores (pessoas singulares) que efectuam a recolha directa de informação estatística, através de entrevistas presenciais, principalmente junto das famílias.

Por memória, refere-se o montante de despesas contabilizadas nesta rubrica, quase exclusivamente com entrevistadores:

DTTC 18 06'08 13736

Instituto Público
Pessoa Colectiva Nº 502237490

Av. António José de Almeida - 1000-043 LISBOA | Tel: (+351) 21 8426100
Fax: (+351) 21 8426380 | www.ine.pt



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL

	Entrevistadores	Outras
2003	€ 3.144.538,92	
2004	€ 3.236.954,65 + €14 000 (Advogado. JAMartinez)	
2005	€ 3.274.532,51 + €16 000 (Advogado. JAMartinez e VWaldez)	
2006	€ 4.147.074,66	

1 Actualmente e na sequência da publicação de novos normativos legais (Nova Lei Orgânica do INE e instruções da 1ª Delegação da DGO) o INE passou a utilizar a Rubrica 01.01.07 – Pessoal em regime de tarefa ou avença para contabilizar os referidos custos com os Entrevistadores;

2. No entanto, o INE respondeu ao inquérito e reportou efectivamente os serviços de Consultoria “adquiridos”, objecto da auditoria em causa, cujos encargos foram inscritos pelo INE nas rubricas 02.02.20 e 02.02.25 em 2003 e na rubrica 02.02.20 em 2004/5/6.

II – Contraditório

2 Relativamente ao Relatório Preliminar da Auditoria, elaborado por essa Direcção-Geral, apenas há algo a referir quanto ao ponto 7.3.6.

De facto, o INE não enviou qualquer prova documental porque tal não era requerido nas instruções de preenchimento dos questionários.

Assim e por ser solicitado em sede de contraditório, há a informar o seguinte:

1. Estudos de Consultoria

2003 — Roland Berger, Consultores de Estratégia, Lda. e Jacob Ryten, consultor internacional.

2004 — Mercer, Recursos Humanos, Lda. e Hay Group, SA.



Os serviços prestados por estes consultores foram directamente acompanhados pela Direcção do INE de então, não existindo quaisquer relatórios de avaliação *ex-post*.

2. Auditorias

2002/2003 — Auditoria às contas do exercício de 2002 pela PriceWaterHouseCoopers – Auditores e Consultores, Lda. (Todas as recomendações do Relatório (Anexo I), foram tidas em consideração na prestação de contas dos exercícios seguintes).

2005/2006 — Auditoria às contas do exercício de 2005 pela BDO & Associados – SROC (Todas as recomendações do Relatório (Anexo II), foram tidas em consideração na prestação de contas dos exercícios seguintes).

3. Pareceres

2004 — Parecer de A. M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice e Associados– Sociedade de Advogados, relativo a conflito laboral com um ex-trabalhador do INE. Os serviços prestados pelos consultores foram directamente acompanhados pela Direcção do INE de então, não existindo quaisquer relatórios de avaliação *ex-post*.

2005 — Parecer do Advogado Vasco Valdez sobre o enquadramento da responsabilidade do INE por eventuais dívidas fiscais do CESD Lisboa. Os serviços prestados pelo consultor foram directamente acompanhados pela Direcção do INE de então, não existindo quaisquer relatórios de avaliação *ex-post*.

4. Outros

2004/2005 — Avença com o advogado José António Martínez para acompanhamento de processos do foro laboral. Os serviços prestados pelo consultor foram directamente acompanhados pela Direcção do INE de então, não existindo quaisquer relatórios de avaliação *ex-post*.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL

2004/5/6 — Avença com Lino de Castro, Horta e Costa & Associados – Sociedade de Advogados (Advogado Silva Salta), para acompanhamento de processos do foro laboral. Em 2004, os serviços prestados pelo consultor foram directamente acompanhados pela Direcção do INE de então, não existindo quaisquer relatórios de avaliação *ex-post*. 2005/6: Relatórios de avaliação dos serviços prestados 2005/2006 (Anexo III).

Gostaria de aproveitar esta oportunidade para agradecer a disponibilidade manifestada pela equipa dessa Direcção-Geral que apoiou o INE no preenchimento dos questionários da Auditoria, muito particularmente pela Sra. Dra. Maria Brochado.

Este Instituto está ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com os meus cumprimentos

O Conselho Directivo

Alda de Caetano Carvalho
Presidente



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'C. Moreira'.

**14. Resposta remetida, em sede de contraditório
pela UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento**



Tribunal de Contas



CONFIDENCIAL

S/ Ref.
9066

Data:
04-06-2008

N/ Ref.
279

Data:
16-06-2008

*À equipa para análise
e consideração do me 20
mostras
pertinente
no futuro
projeto de
relatório*

Excelentíssimo Senhor
Juiz Conselheiro Carlos Moreno
Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Assunto: Relatório preliminar de auditoria às despesas de consultoria das entidades do SPA

Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro,

Na sequência da recepção no dia 6 de Junho de 2008 do ofício de V. Exa. sobre o assunto em epígrafe, vimos remeter a nossa resposta, juntamente com a resposta ao inquérito associado e correspondente informação em suporte informático como solicitado.

O relatório aponta no ponto 6. que o Tribunal de Contas não obteve resposta da UMIC ao inquérito que constituiu a base para o relatório. Essa situação resultou de vários factos que cumulativamente, dificultaram a preparação atempada dos elementos solicitados que agora são enviados em anexo ao presente ofício.

Na verdade, a UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, IP, teve no período relevante um tempo atribuído e com muito escassos recursos que passo a descrever:

- 1) A UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, IP foi criada por Decreto-Lei n.º 16/2005, de 18 de Janeiro, teve os seus estatutos publicados apenas a 21 de Fevereiro de 2005, assumindo como parte das suas atribuições as que estavam a cargo da anterior Unidade de Missão Inovação e Conhecimento que funcionava no seio da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.
- 2) A UMIC, IP, inicialmente criada também no seio da Presidência do Conselho de Ministros, transitou para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior com a publicação da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, a 15 de Abril de 2005.
- 3) O 1º Conselho Directivo da UMIC, IP tomou posse a 27 de Julho de 2005, e só no final de 2005 foi possível concluir o processo de recrutamento de pessoal que tinha sido iniciado em Fevereiro/Março de 2005 e, mesmo assim, só tendo sido possível preencher 30 dos 43 lugares do quadro de 60 que tinham sido autorizados.
- 4) Em particular, até Janeiro de 2006, a UMIC, IP não dispôs de qualquer funcionário que exercesse funções do seu escasso quadro da Área de Administração Geral (3 lugares), tendo o processamento administrativo e financeiro sido totalmente assegurado até essa altura por uma empresa prestadora de serviços que já se encontrava ao serviço da Unidade de Missão que precedeu a UMIC, IP.
- 5) Só foi possível contratar um Director da Área de Administração Geral em 1 de Agosto de 2006, depois de várias dificuldades que não me parece necessário descrever aqui em detalhe. Este Director gozou logo no início um mês de férias a que tinha direito devido a funções executadas noutro organismo público, pelo que as funções administrativas e financeiras tiveram de ser asseguradas de Janeiro a Agosto de 2006 pela empresa prestadora de serviços referida no ponto anterior e pelos 3 funcionários do quadro da Área de Administração Geral, entretanto contratados, embora sem que se encontrasse em funções o dirigente desta área.

DTTC 17 06'08 13659

- 6) Em 27 de Abril de 2007, no âmbito do PRACE, a orgânica e atribuições da UMIC foram alteradas pelo Decreto-Lei n.º 153/2007, com estatutos publicados a 30 de Abril de 2007, que envolveram a passagem das suas atribuições relativas a administração pública electrónica e ao Programa de Compras Públicas Electrónicas para dois novos organismos, respectivamente AMA – Agência para a Modernização Administrativa, IP e ANCP – Agência Nacional de Compras Públicas, EPE. Estas alterações foram acompanhadas da saída de dois dos quatro vogais do Conselho Directivo da UMIC para dirigentes dos novos organismos, com a decorrente descontinuidade de divisão de tarefas no Conselho Directivo da UMIC e as tarefas associadas à transferência de pessoas, bens e contratos para as entidades referidas que constituíram pesada sobrecarga excepcional sobre os serviços da UMIC, especialmente dado o tipo de projectos a transferir, em particular os do Portal do Cidadão, Portal da Empresa, Cartão de Cidadão, Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública, Portal de Compras Públicas Electrónicas e programa nacional de Compras Públicas Electrónicas.
- 7) O inquérito do Tribunal de Contas que serviu de base ao relatório mencionado em epígrafe foi recebido na UMIC a 23 de Julho de 2007, quando o Director Administrativo e Financeiro estava a iniciar férias e vários funcionários do Departamento de Administração Geral se encontravam em férias.
- 8) Logo a seguir, em Setembro de 2007, verificou-se a substituição do Director Administrativo e Financeiro, visto que preferiu aceitar uma oferta que tinha recebido de um outro organismo em que o número de recursos humanos disponíveis para o exercício de tarefas de administração geral era mais de 10 vezes maior. O novo Director Administrativo e Financeiro teve um período inicial de actividade que requereu uma natural adaptação a funções pesadas num novo organismo com recursos humanos escassos e uma ampla e intensa actividade.
- 9) O Departamento de Administração Geral da UMIC, sobre o qual recaía a preparação da resposta ao inquérito do Tribunal de Contas, dispunha apenas de três funcionários, como previsto no quadro aprovado para este organismo, os quais só em sobrecarga conseguem assegurar as necessidades de rotina, não havendo disponibilidades para serviços adicionais.
- 10) As alterações de enquadramento da UMIC no período objecto do inquérito (2004-2005), referidas acima nos pontos 1) a 3), resultaram numa muito maior dificuldade de compilação dos dados necessários para responder ao inquérito do Tribunal de Contas do que aconteceria em condições normais.
- 11) Além disso, visto que uma parte substancial do período objecto do inquérito (do início de 2004 a 21 de Fevereiro de 2005) correspondeu a uma fase em que a Unidade de Missão Inovação e Conhecimento que foi continuada pela UMIC, IP funcionou no seio da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, teve também este IP de prestar apoio considerável à compilação de dados para essa Secretaria-Geral poder responder ao inquérito do Tribunal de Contas.
- 12) A sobrecarga de trabalho de uma estrutura claramente subdimensionada para as actividades correntes – o Departamento de Administração Geral da UMIC –, a que acresceu o facto de duas funcionárias terem entrado em licença de maternidade, levou a que várias tentativas de encontrar disponibilidade de concluir o levantamento de dados necessário a responder ao inquérito do Tribunal de Contas não pudessem chegar a ser terminadas com sucesso.

Estou em crer, Senhor Juiz, que as razões apontadas são mais do que suficientes para demonstrar que a UMIC, IP de modo nenhum negligenciou a cooperação com o Tribunal de Contas e que a falta de resposta até agora se deveu exclusivamente à falta de recursos humanos e ao período atribulado acima descrito, pelo que solicito a V. Exa. compreensão para a situação de séria limitação de recursos com que este organismo tem tido de viver e apreciação para os visíveis resultados da sua extensa actividade com tão poucos recursos.



Tribunal de Contas



No sentido de, ainda que com grande atraso e apenas em sede de contraditório, contribuir para assegurar a resposta da UMIC para efeitos do relatório em causa, procedemos a um esforço adicional em agravada sobrecarga de trabalho para finalização do levantamento de dados que tinha sido efectuado intermitentemente até agora. Assim, enviamos junto a nossa resposta ao inquérito que, indo ao encontro da solicitação de V. Exa., fazemos acompanhar de indicações que seguem de perto a estrutura do relatório preliminar bem como de CD com esta informação como solicitado no ponto 6. do ofício de V. Exa.

Espero que estes elementos permitam colmatar a falta de informação deste organismo sentida até agora e assegurar a completude do relatório e creia que sempre tivemos em atenção a obrigação, e mais do que isso o empenho convicto, de cooperação com esse Tribunal em tudo o que respeita às nossas actividades.

Com os meus cumprimentos e consideração.

Pelo

Luis Magalhães
Presidente do Conselho Directivo da
UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, IP

*Devido a ausência de missão de serviço
representando Portugal no estuário junto à OCDE*

Graça Simões, Vogal do Conselho Directivo da
UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, IP



**15. Resposta remetida, em sede de contraditório
pelo Instituto Nacional de Administração**



Tribunal de Contas

ina INSTITUTO NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO, I.P.

*A equipa para conciliação
& demais efeitos postuladas pelo
exercício do contra-
ditório*

12.6.08

(Assinatura)

Exmo. Senhor
Dr. Carlos Moreno
M.I. Juiz Relator da Auditoria
Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
REF. DAIX	4 Junho 2008	OF/662/2008/CDIR-RAL/INA	9 Junho 2008

ASSUNTO : Relatório Preliminar da Auditoria às Despesas de Consultoria das Entidades do SPA.

Venho agradecer a V. Exa. o envio do relatório acima referido, permitindo-me salientar a sua natureza eminentemente pedagógica.

No que diz respeito a este Instituto, teremos em boa conta as sugestões apresentadas com vista a uma gestão criteriosa e pautada pelos princípios de transparência e legalidade e entendemos não se justificar, no caso do INA, o exercício do contraditório.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Directivo, em exercício,

Rui Afonso Lucas

NETC 12 06'08 13361

Sede: Palácio dos Marqueses de Pombal 2784-540 Oeiras
Delegação: Alameda Hermano Patrone 1495-068 Algés

Tel.: (+351) 21 446 53 00
Tel.: (+351) 21 411 87 00

Fax: (+351) 21 446 54 44
Fax: (+351) 21 411 87 11

eMail: ina@ina.pt

FIM